



EDITORIAL

Número: 11/2023

Salvador, novembro de 2023.

Prezados (as) Colegas,

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a décima primeira edição do **Boletim Informativo Criminal de 2023 (BIC nº 11/2023)**, em formato exclusivamente digital.

O objetivo da publicação é a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal, contendo notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos, parecer técnico - jurídico e peças que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Informo que o BIC também se encontra disponível no Portal MPBA, no espaço reservado à área criminal (<https://www.mpba.mp.br/area/criminal/boletim>), bem como na plataforma LUPA (<https://lupa.sistemas.mpba.br/#/>), juntamente com as peças nele contidas, dentre outras.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, artigos, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

André Luís Lavigne Mota

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica:

Assessoria: Crisna Rodrigues Azevedo

Roger Luis Souza e Silva

Secretaria: Elizângela Nogueira Lopes

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤ Justiça recebe denúncia do MP contra cinco envolvidos no assassinato de “Mãe Bernadete”	05
➤ MP lança projetos para aprimorar a segurança nos municípios baianos	07
➤ Diversidade ativa no combate à violência contra a mulher é debatida em congresso	09
➤ Homem é condenado a mais de 10 anos de prisão por estupro de vulnerável	10
➤ Doceria do Conjunto Penal de Salvador é interditada	11
➤ Justiça recebe denúncia do MP e suspende exercício das atividades de advogado baiano	11
➤ Homem é condenado a 34 anos de prisão por feminicídio	12
➤ "Operação Moranga" combate grupo de extermínio formado por policiais militares	12
➤ Reconstituição da morte do menor Gabriel Conceição é realizada a pedido do MP	13
➤ Tribunal do Júri condena homem a mais de dez anos de prisão por homicídio em Alagoinhas	13
➤ Audiência pública discute visitas aos finais de semana nas unidades prisionais de Salvador	14
➤ Homem é condenado a mais de 29 anos de prisão pelo feminicídio da ex-companheira em Brumado	14
➤ Homem é condenado a mais de 20 anos de prisão por estupro de vulnerável contra a enteada	15
➤ Caso Gamboa: Três policiais são denunciados pelo MP e afastados por 180 dias pela Justiça	15
➤ MP denuncia caseiro por feminicídio cometido em Villas do Atlântico	16
➤ Homem é condenado a 17 anos de prisão por feminicídio	16
➤ Homem que ateou fogo em mulher é condenado a 25 anos de prisão	17
➤ Audiência pública propõe mínimo de um domingo de visita familiar aos presos na Bahia	17
➤ Reunião debaterá implementação de nova metodologia de reintegração de presos na Bahia	19
➤ 'Operação Nobreza' é deflagrada contra grupo empresarial apontado por sonegar R\$ 78 mi em impostos	20
➤ Mulher é condenada por maus-tratos a animais em Serrinha	21
➤ MP participa de encontro nacional sobre o Sistema Penal	21
➤ MP participa de Workshop “Conversando com a Corregedoria” da Polícia Militar	22

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

➤ CNMP promove ações de mobilização nos 21 dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres	24
➤ CNMP, CNJ e Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania definem ações conjuntas para o aperfeiçoamento do Provita	26
➤ CNMP publica recomendação sobre atuação do Ministério Público na fiscalização de verbas do Fundo Penitenciário Nacional	28
➤ CNMP realiza seminário internacional sobre rastreamento de ativos	29
➤ CNMP divulga painel com dados sobre mortes resultantes de intervenção policial	31
➤ Publicada recomendação que possibilita o uso das verbas de acordos e benefícios processuais, concedidos pelo MP, para combate à violência contra a mulher	33
➤ CNMP lança a Revista do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – 2023	35
➤ CNMP discute desafios e disseminação de boas práticas para o sistema prisional e a segurança pública do país	37
➤ Em sessão realizada nesta terça-feira, CNMP aprova nova regulamentação das atribuições do MP no controle externo da atividade policial	40

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

➤ Podcast Saiba Mais: Juiz do TJBA fala sobre crime organizado	42
--	----

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

➤ Artigo apresenta razões para magistratura brasileira aplicar jurisprudência da corte IDH	43
➤ 21 dias + Cartoons contra a Violência: CNJ avança no combate à violência contra mulheres	45
➤ Colaboração entre cartórios e outras instituições contribui para combater lavagem de dinheiro	48
➤ Atuação eficiente dos cartórios impacta combate ao crime organizado, afirma corregedor nacional	50

CONGRESSO NACIONAL

➤ Projeto autoriza Ministério Público a iniciar processo por estelionato contra autista	53
➤ Projeto prevê aplicação de ritos processuais mais curtos para crimes com pena de até 8 anos	54
➤ Projeto define como roubo o furto praticado com violência psicológica ou qualquer contato físico	55
➤ Comissão aprova possibilidade de suspensão de processo contra agressor de mulher, se a pena for de até um ano	56
➤ Projeto altera regra para audiência de retratação em casos de violência contra a mulher	57

➤ Comissão aprova apoio multidisciplinar no registro de ocorrência de violência doméstica	58
➤ Comissão aprova pena de 4 a 8 anos para estelionato digital	59
➤ Comissão aprova criminalização do uso de veículos movidos a tração animal	60
➤ CCJ aprova aumento de pena para crimes contra crianças e adolescentes	62
➤ Vai a Plenário regulação de empate em julgamentos penais e processuais penais	65
➤ Vai à CCJ aumento de pena para introdução ilícita de animais no país	67
➤ PEC que criminaliza porte de drogas terá distinção entre usuário e traficante	68
➤ Competência do Judiciário para decidir sobre aborto é questionada em sessão	68
➤ Pacote antifeminicídio é aprovado na CCJ	68
➤ Comissão aprova projeto que cria política nacional de combate a crimes em áreas rurais	70

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

➤ 1ª Turma: acordo de não persecução penal deve ser requerido antes da sentença	72
➤ Suspensão ação penal de réu que acompanhou audiência virtual, mas não foi interrogado por estar foragido	73
➤ Entenda decisão do STF que manteve ação contra homem acusado de furtar itens avaliados em 62 reais	74
➤ Polícia pode pedir compartilhamento de dados ao Coaf sem autorização judicial prévia, decide STF	75
➤ Destinação dos recursos provenientes das penas de multa ao Fundo Penitenciário Estadual - ADI 2.935/ES	76
➤ Constitucionalidade de dispositivos da Lei 12.850/2013: necessidade de implementação de instrumentos processuais penais modernos no combate às organizações criminosas - ADI 5.567/DF	78
➤ Investigação de agentes com foro privilegiado perante o respectivo Tribunal de Justiça: necessidade de prévia autorização judicial para a instauração - ADI 7.447/PA	80

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

➤ Cultivo doméstico da planta <i>Cannabis sativa</i> para fins medicinais. Uniformização do entendimento das Turmas Criminais do STJ. Direito a saúde pública e a melhor qualidade de vida. Regulamentação. Omissão da ANVISA e do Ministério da Saúde. Atipicidade penal da conduta.	81
➤ Progressão de regime. Crime comum e crime hediondo. Mesma execução penal. Aplicação da redação anterior do art. 112 da LEP ao crime comum e da tese fixada no Tema 1084, com base no pacote anticrime (Lei n. 13.964/2019), ao crime hediondo. Matérias distintas reunidas em um só dispositivo. Mens legis. Tratamento distinto aos crimes comuns e hediondos. Princípios da individualização da pena, da isonomia e da irretroatividade da lei penal. Inexistência de combinação de leis.	83
➤ Ingresso de aparelhos celulares no estabelecimento prisional. Crime do art. 349-A do Código Penal. Réu flagrado durante a revista pessoal. Tentativa configurada.	84
➤ Nova súmula impede consunção entre embriaguez ao volante e direção de veículo sem habilitação	85
➤ Página de Repetitivos e IACs Anotados inclui julgado sobre uso da reincidência específica para segunda fase da dosimetria da pena	85
➤ Páginas de Repetitivos e IACs Anotados inclui julgados sobre insignificância em casos de restituição do bem furtado	86
➤ Página de Repetitivos e IACs inclui julgados sobre estupro de vulnerável e apropriação indébita previdenciária	87
➤ Boletim traz fração de aumento por continuidade delitiva em estupro de vulnerável	88
➤ Acordo de não persecução penal. Descumprimento das condições impostas. Intimação do investigado para justificar o descumprimento das condições que ele aceitou em audiência. Inexistência de previsão legal. Revogação do benefício.	89
➤ A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp n. 2.072.978/MS ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "verificar a possibilidade de agentes da Polícia Federal criarem sites/fóruns de internet para apuração de crimes, de identificação e de localização de pessoas que compartilhem arquivos pedopornográficos".	90
➤ Tráfico de drogas. Comprovação da materialidade. Laudo toxicológico definitivo. Ausência de assinatura. Mera irregularidade. Possibilidade excepcional de comprovação da materialidade do delito pela presença de outros elementos. Tema 1206.	90
➤ Cumprimento de pena no regime aberto. Pandemia da covid-19. Fechamento dos fóruns. Juízo da execução que extinguiu a punibilidade do réu pelo cumprimento integral da pena, desprezando o período de pena remanescente. Cumprimento ficto da pena. Impossibilidade. Violação das disposições contidas no título judicial. Coisa julgada que deve ser preservada.	92
➤ Tráfico de drogas. Entorpecentes encontrados nas bagagens de passageiros do ônibus vistoriadas pela Polícia Rodoviária Federal, em fiscalização de rotina. Inspeção de segurança que não se confunde com busca pessoal (natureza processual penal). Fiscalização de natureza administrativa. Legítimo exercício do poder de polícia. Litude das provas obtidas.	93
➤ Ministro critica condenações sem prova substancial em lançamento de livro sobre reconhecimento de pessoas	95
➤ Aplicação da Lei Maria da Penha à violência contra mulheres trans é tema do programa Último Recurso	96

ARTIGOS

➤ O TESTEMUNHO DO PORTADOR DE TRANSTORNO AFETIVO BIPOLAR NOS CRIMES SEXUAIS Maurício Cerqueira Lima – Promotor de Justiça	98
---	----

- **A NOVA REDAÇÃO DO ART. 40-A DA LEI MARIA DA PENHA E SUA APLICAÇÃO PARA O SUJEITO ATIVO MULHER** 100
Mariana Bazzo – Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná
Mariana Dias - Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná

PEÇAS PROCESSUAIS

- **PORTARIA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍTICA PÚBLICA - ACOMPANHAMENTO - INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - MEDIDAS IMPLEMENTADAS - CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - INSPEÇÃO - IRREGULARIDADES - SANEAMENTO** 102
Lissa Aguiar Andrade – Promotora de Justiça
- **JECRIM - PARECER - TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA - PERSEGUIÇÃO - HOMEM VÍTIMA - EX-COMPANHEIRA - AUTORA - DEFENSORIA - PONDERAÇÕES - DÚVIDA - MULHER VÍTIMA - MELHOR SOLUÇÃO - VARA DE DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - COMPETÊNCIA - RESOLUÇÃO DO CONFLITO - REMESSA** 102
João Bernardino Sapucaia Costa – Promotor de Justiça
- **ANPP - EXECUÇÃO - PETIÇÃO - REPARAÇÃO DO DANO - INICIADA - DOCUMENTAÇÃO - DEMAIS PARCELAS - PAGAMENTO - COMPROVAÇÃO - INTIMAÇÃO - TRABALHO GRATUITO - NOVO DOMICÍLIO - INDICAÇÃO DA ENTIDADE DE INTERESSE PÚBLICO OU SOCIAL - COMUNICAÇÃO - INCÍCIO DO CUMPRIMENTO** 102
Michelle Roberta Souto – Promotora de Justiça
- **REQUERIMENTO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - DENÚNCIA RECEBIDA - AUSÊNCIA DA PRONÚNCIA - PRAZO PRESCRICIONAL - INTERRUÇÃO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - PRESCRIÇÃO VIRTUAL - CONSTRUÇÃO DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL - RESULTADO EFETIVO E PRÁTICO DO APARELHAMENTO ESTATAL - ÚLTIMO MARCO INTERRUPTIVO - ANOS - OCORRÊNCIAS - EXTINÇÃO DO INTERESSE PROCESSUAL - DECLARAÇÃO** 102
Sinval Castro Vilasboas – Promotor de Justiça

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

JUSTIÇA RECEBE DENÚNCIA DO MP CONTRA CINCO ENVOLVIDOS NO ASSASSINATO DE “MÃE BERNADETE”

Denunciados são apontados como integrantes de facção criminosa de tráfico de drogas



Denúncia do Ministério Público do Estado da Bahia apresentada contra os cinco envolvidos no assassinato da ialorixá e líder do ‘Quilombo Caipora’, Maria Bernadete Pacífico Moreira, ‘Mãe Bernadete’, foi recebida pela 1ª Vara Criminal da comarca de Simões Filho hoje, dia 16. A denúncia foi oferecida à Justiça na terça-feira, dia 13, pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco), que detalhou os fatos em entrevista coletiva concedida na manhã de hoje.

Segundo o coordenador do Gaeco, promotor de Justiça Luiz Neto, o MP denunciou por homicídio qualificado por motivo torpe, de forma cruel, com uso de arma de fogo e sem chance de defesa da vítima, Arielson da Conceição Santos, Josevan Dionísio dos Santos, Marílio dos Santos, Sérgio Ferreira de Jesus e Ydney Carlos dos Santos de Jesus. O crime aconteceu no último dia 17 de agosto, na sede da associação quilombola, na comunidade

de Pitanga dos Palmares, no município de Simões Filho, na região metropolitana de Salvador. O MP também pediu a prisão preventiva de Ydney de Jesus, que foi decretada hoje (16). Marílio, que possui quatro mandados de prisão em aberto, e Josevam estão foragidos. Arielson e Sérgio estão presos. Já Carlos Conceição Santiago, que teria armazenado as armas utilizadas no crime, foi alvo de outra denúncia apresentada pelo Ministério Público por posse ilegal de arma de fogo.

Conforme frisou o coordenador do Gaeco, as investigações deixaram “fartamente comprovado que Mãe Bernadete morreu porque lutava contra o tráfico de drogas na região. Ela tinha uma legitimidade popular grande. Seus conselhos, orientações e decisões eram ouvidas pela comunidade a qual defendia”. Era uma “mulher de força, grande líder religiosa”, disse ainda o promotor de Justiça, informando que ela foi atingida por 25 disparos dentro do próprio imóvel, onde também estavam seus três netos, de 12, 13 e 18 anos. Os autores dos disparos, conforme as investigações, foram Arielson da Conceição e Josevan Dionísio, os dois integrantes de facção criminosa de tráfico de drogas que atua em Simões Filho. Marílio dos Santos, líder local da facção, é apontado como mandante, juntamente com seu “braço direito” Ydney Carlos dos Santos. Sérgio Ferreira, padrastrado de Marílio, aparece como partícipe, pois teria orientado aos autores sobre como proceder para melhor execução do assassinato e passado as informações que motivaram o homicídio. Arielson e Josevan também foram denunciados por roubo, já que subtraíram cinco celulares da ialorixá e de seus netos.



O promotor de Justiça explicou que ‘Mãe Bernadete’ teria se posicionado contra a expansão dos negócios ilícitos com entorpecentes na região e especificamente contra a construção da barraca ‘Point Pitanga City’, ponto de venda de drogas de Marílio e Ydney, edificada pelo grupo criminoso na barragem de Pitanga dos Palmares

de forma ilegal, uma vez que o local é área de preservação ambiental. Também participaram da entrevista coletiva o promotor de Justiça que coordena o Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim), André Lavigne; a delegada-geral da Polícia Civil, Heloísa Brito; a diretora do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), delegada Andréa Ribeiro; o delegado responsável pelas investigações, Oscar Vieira. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP LANÇA PROJETOS PARA APRIMORAR A SEGURANÇA NOS MUNICÍPIOS BAIANOS



Com o objetivo de aprimorar a segurança pública nos municípios baianos, o Ministério Público estadual lançou hoje, dia 1º, os projetos ‘Município Seguro’ e ‘Guarda Municipal Legal’ na sede do MP, no CAB, em Salvador. Os projetos são do Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp) e, conforme destacou a procuradora-geral de Justiça Norma Cavalcanti, refletem um compromisso do MP com a política de segurança pública e o sistema de Justiça na Bahia. “Esses projetos representam passos fundamentais para a eficiência da segurança pública no estado, se concentrando no diagnóstico, monitoramento e fiscalização da atuação da Guarda municipal e das políticas municipais de segurança pública. Nesse momento delicado, é um projeto da nossa administração concentrar todos os esforços no controle externo da atividade policial”, afirmou a PGJ.

O implemento do projeto envolvendo as áreas de segurança pública e controle externo da atividade policial vem colocando o MP baiano na vanguarda dessa atribuição ministerial, de acordo com o coordenador do Centro de Apoio Operacional da Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp), promotor de Justiça Luís Alberto Vasconcelos. “A Bahia com o Geosp segue um caminho de excelência, já servindo de modelo para outros MPs brasileiros. Hoje, além dos frutos nas áreas operacionais, vemos atuações como essa, que marcam a presença do MP como um agente catalisador, avançando no diálogo com a sociedade e enfrentando o desafio de fazer a tutela coletiva da segurança pública num viés inovador”, salientou.

O chefe de Gabinete, promotor de Justiça Pedro Maia destacou a importância dos projetos, por refletirem uma compreensão mais ampla da área. “É preciso entendermos que todas essas ações atingem a população baiana, destinatária final das ações do MP”. Pedro Maia destacou também a importância dos projetos por consolidarem o enfrentamento que o MP faz ao “momento delicado pelo qual passa a segurança pública na Bahia”. “Vamos vencer e atravessar esse momento sem nenhuma dúvida. Esse trabalho na comunidade, em cada município, é fundamental para restaurar a paz social”, concluiu. Também compuseram a mesa de abertura do evento a procuradora-geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos, Wanda Walbiraci; o coordenador de Gestão Estratégica (CGE) do MP, promotor de Justiça Lourival Miranda e a coordenadora do Geosp, promotora de Justiça Aline Cotrim Chamadoira.

Aline Cotrim destacou o momento de lançamento como resultado de uma reestruturação administrativa na área de segurança pública do MP. “É uma construção coletiva, uma virada de chave, que só é possível com esse apoio”, afirmou a coordenadora do Geosp, que apresentou o projeto Município Legal, que tem o objetivo de contribuir para a instituição de ambientes sociais mais seguros e cidades menos propensas à desordem e criminalidade. O projeto realizará o diagnóstico, monitoramento e fiscalização da regularidade da segurança pública municipal. “O objetivo é assegurar a implementação dos instrumentos e mecanismos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e do Sistema Único de Segurança Pública”, explicou a promotora, salientando que o MP pretende fomentar uma atuação uniforme das Promotorias de Justiça com atribuição na tutela coletiva da segurança pública e defesa social em todo o estado”.

O projeto Guarda Municipal Legal, apresentado pelo promotor de Justiça Tiago Ávila de Souza, integrante do Geosp, tem o objetivo de monitorar e fiscalizar a regularidade das Guardas Municipais instituídas nos municípios baianos. “É preciso que se observe o cumprimento do que prevê a Constituição e a Lei Federal das Guardas Municipais, assegurando o respeito aos limites impostos pelo Supremo Tribunal Federal para a atuação das Guardas, que devem ser dedicadas à proteção de bens, serviços e instalações dos municípios”, afirmou, explicando que o projeto pretende que cada guarda cumpra seu papel de guarda patrimonial, sem prejuízo da atuação colaborativa, em ações conjuntas, com os demais atores da segurança pública. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

DIVERSIDADE ATIVA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É DEBATIDA EM CONGRESSO



Uma abordagem interseccional da violência contra a mulher, que leve em conta aspectos étnicos e raciais, foi apresentado pela promotora de Justiça Lívia Vaz, na manhã de hoje, dia 10, para os participantes do XXV Congresso Nacional do Ministério Público no Centro de Convenções de Salvador. A promotora demonstrou como a interseccionalidade agrava a violência contra a mulher e destacou como identidade, etnia, localização geográfica ou idade potencializariam a violência sofrida. “Uma mulher negra, idosa, nordestina e transexual, ao ser vítima de uma violência sofre o impacto de todos esses fatores como agravantes”, frisou, salientando o caráter estrutural do racismo no Brasil. “A estrutura da sociedade não protege a mulher, de forma geral, e ainda menos a mulher negra, que é a maior vítima de todas as formas de violência no país”, completou.

Lívia Vaz ressaltou ainda a baixa presença de mulheres negras em espaços de poder, afirmando que é preciso democratizar os espaços públicos. “Temos que revisar o conceito de sujeito universal de direitos, pois as mulheres indígenas ou quilombolas têm dificuldades até mesmo para denunciar as violências que vivem”, disse, pontuando a necessidade de inverter o entendimento tradicional do direito que pressupõe um afastamento do objeto de direito. “Precisamos nos aproximar dessas pessoas, como um MP corajoso, que não pode se omitir numa sociedade onde o racismo estrutural coloca a mulher numa situação de asfixia. Precisamos ir além do discurso e desenvolver

instituições antirracistas”, afirmou a promotora de Justiça. O debate sobre Diversidade ativa contou ainda com a participação do promotor de Justiça do MPBA Carlos Martheo Guanaes; da promotora de Justiça Deluse Amaral Rolim Florentino, do MP de Pernambuco; da juíza Renata Gil Alcântara Videira, do Rio de Janeiro; da ativista, atriz e modelo, Luíza Brunet; e do ator e ativista Raul Gazolla.

Raul Gazolla contou como superou o assassinato de Daniela Perez, com quem era casado, pelo também ator e colega de trabalho dela, Guilherme de Pádua, em 1992. “Evitar que outras pessoas passem pelo que ela passou se tornou um motor na minha vida”, afirmou o ator, que é embaixador do movimento anti-feminicídio do Ministério Público do Mato Grosso do Sul. A também atriz, Luíza Brunet, vítima de violência doméstica no ano de 2016, quando foi agredida pelo então companheiro, contou que já havia sido abusada aos 12 anos de idade e que hoje busca evitar que mulheres, adolescentes e meninas vivenciem o que ela viveu. “Se as mulheres conhecerem seus direitos e tiverem acesso às políticas públicas de proteção, os problemas podem ser reduzidos”, afirmou ela.

O promotor de Justiça Carlos Martheo Guanaes falou que a construção das violências sofridas pelas mulheres é transversal e atravessa toda a sociedade. “Nesse tema, entendo que o direito transcende e transforma e a sociedade precisa estar com o MP”, afirmou. Na mesma linha de pensamento, a promotora de Justiça Deluse Amaral Rolim Florentino, do MP de Pernambuco, afirmou que a qualidade de uma democracia se mede ‘pela forma como são tratadas as minorias. “Tratar de diversidade ativa é tratar de Direitos Humanos e essa temática não pode ficar restrita ao MP”, disse a promotora. A juíza Renata Gil, ex presidente da Associação dos Magistrados do Brasil (AMB), contou que se tornou ativista da área quando, como primeira mulher ao presidir a AMB em 70 anos, sentiu “o peso do gênero”. “Até mesmo a minha candidatura enfrentou dificuldades, apenas por eu ser mulher”, contou. Ela afirmou que há leis no Brasil, mas falta cumprimento. “Temos uma das três melhores legislações do mundo de combate à violência contra a mulher, mas vivemos uma crise de efetividade. Momentos como esse encontro ajudam a fomentar o debate sobre a importância de agir para transformar essa realidade”, concluiu. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A MAIS DE 10 ANOS DE PRISÃO POR ESTUPRO DE VULNERÁVEL

Um homem de 43 anos foi condenado na última quinta-feira, dia 26, a dez anos e onze meses de prisão em regime fechado por estupro de vulnerável, constrangimento ilegal e ameaça contra uma adolescente de 13 anos. Conforme denúncia oferecida pelo promotor de Justiça Marcelo Cerqueira César, o réu, em novembro de 2021, aproveitou a ausência de

adultos na residência localizada na zona rural de Monte Santo, onde a vítima visitava o irmão mais velho, e a coagiu a segui-lo para uma região de vegetação onde executou o crime.

Segundo a denúncia, a mãe notou a diferença no comportamento da filha, conseguiu que ela contasse o ocorrido e buscou orientações jurídicas. Com isso, o réu passou a ameaçar a família, sendo necessário o pedido de prisão preventiva para garantir a ordem pública e aplicação da lei penal, pedido acatado pela Justiça. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

DOCERIA DO CONJUNTO PENAL DE SALVADOR É INTERDITADA



O Ministério Público estadual, a Vigilância Sanitária Municipal de Salvador e o Ministério Público do Trabalho realizaram hoje, dia 1º, inspeção conjunta na doceria instalada no Conjunto Penal Feminino, localizado no bairro da Sussuarana, em Salvador. O local foi interditado por não seguir regras sanitárias e de segurança do

trabalho, devendo permanecer assim até a regularização.

Segundo a promotora de Justiça Andrea Ariadna, após o recebimento do relatório da Vigilância Sanitária, o MP irá oficiar a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização da Bahia (Seap) para que justifique o motivo da falta de fiscalização no cumprimento do contrato, que prevê as regras sanitárias e de segurança.

Entre as irregularidades, estão a ausência de pia para lavar as mãos, reaproveitamento de embalagens, banheiro com acesso a área de produção, reprocessamento de doces oriundos dos clientes, presença de insetos, falta de EPI e fardamento adequado, entre outros. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

JUSTIÇA RECEBE DENÚNCIA DO MP E SUSPENDE EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE ADVOGADO BAIANO

Denúncia apresentada pelo Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), contra o advogado Almiro Mário Campos Sales de Almeida foi recebida pela Justiça na última quarta-feira, dia 31. Atendendo pedidos apresentados pelo MP, a Justiça impôs a suspensão do exercício da advocacia ao denunciado, que é acusado de uso de documentos falsos em, pelo menos, 217

processos judiciais. Ele foi alvo da “Operação Fatura”, deflagrada pelo MP em janeiro de 2023.

Segundo a denúncia, as falsificações teriam gerado ao advogado um proveito econômico de mais de R\$ 300 mil. As fraudes eram efetivadas por meio do uso de documentos falsos em ações judiciais apresentadas nos Juizados Especiais Cíveis do Consumidor de Salvador. O advogado ajuizava ações em nome de consumidores com possíveis negativas ou com restrição de crédito, a fim de angariar valores provenientes de condenações relativas a dano moral, explica o Gaeco, destacando que Almiro de Almeida utilizava fatura própria de consumo, relativa à contratação de serviço com a SKY, para promover as falsificações. As faturas dele eram adulteradas com a inserção dos nomes de terceiros para serem juntadas aos processos e, assim, comprovar falsamente a residência desses consumidores autores das ações.

Ainda conforme as investigações, os alvos das ações ajuizadas entre abril de 2018 e maio de 2019 foram grandes empresas bancárias e de telefonia. O MP também pediu e a Justiça determinou expedição de ofício ao Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/BA) para que sejam adotadas as medidas administrativas e disciplinares cabíveis ao caso. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A 34 ANOS DE PRISÃO POR FEMINICÍDIO

O Tribunal do Júri da comarca de Cícero Dantas condenou Gerlânio de Jesus dos Santos a 34 anos e 10 meses e 15 dias de prisão, pelo feminicídio da sua companheira Rosângela Santos Souza. A sessão ocorreu na quarta-feira, dia 8, com acusação sustentada pelo promotor de Justiça Gildásio de Amorim e sob a presidência do juiz Paulo Ramalho Neto.

Conforme a denúncia, o crime ocorreu no dia 27 de setembro de 2020. As investigações apontam que “Neguinho”, como é conhecido o autor do crime, desferiu sucessivos golpes de faca nela, cena que foi presenciada pela filha de cinco anos do casal. O fato agravou a pena do réu. Ainda de acordo com a denúncia, antes do crime, Gerlânio já apresentava comportamentos violentos e possessivos no ambiente familiar. Ele deverá cumprir pena, inicialmente, em regime fechado. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

"OPERAÇÃO MORANGA" COMBATE GRUPO DE EXTERMÍNIO FORMADO POR POLICIAIS MILITARES

Cinco policiais militares são alvo da "Operação Moranga", deflagrada, conjuntamente, na manhã de hoje (14), pelo Ministério Público estadual, por meio do Grupo Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco Norte); e pela

Secretaria da Segurança Pública (SSP), por meio da Força Correcional Especial Integrada (Force), da Corregedoria da Polícia Militar (Correg) e da Polícia Civil de Petrolina. A operação cumpre cinco mandados de busca e apreensão nas residências dos PMs em Salvador, Petrolina e Senhor do Bonfim.

Segundo as investigações, os policiais militares integrariam um grupo de extermínio e estariam envolvidos em ações criminosas e na morte de um homem, que teve sua casa invadida, sem a devida ordem judicial, por suspeita de plantio de maconha e atuação em roubos e tráfico de entorpecentes. O homem residia em um distrito do município de Juazeiro e, após ter a casa invadida por algumas vezes, acabou sendo morto. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

RECONSTITUIÇÃO DA MORTE DO MENOR GABRIEL CONCEIÇÃO É REALIZADA A PEDIDO DO MP

A pedido do Ministério Público estadual, foi realizada na tarde desta terça-feira, dia 14, reconstituição simulada dos fatos que resultaram na morte de Gabriel da Silva Conceição Júnior, morto aos dez anos no último dia 23 de julho no bairro de Portão, no município de Lauro de Freitas, após ser baleado durante uma ação policial no local. Segundo o Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp) do MP, que requisitou a simulação ao Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto do Departamento de Polícia Técnica (DPT), a reconstituição trouxe mais elementos para entender como os fatos se desenrolaram, desvendando as suas circunstâncias, sanando dúvidas e contribuindo para a individualização da conduta de todos os envolvidos. Participaram da simulação integrantes do Geosp, peritos criminais, familiares da vítima e testemunhas, além dos policiais militares envolvidos na ação policial. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

TRIBUNAL DO JÚRI CONDENA HOMEM A MAIS DE DEZ ANOS DE PRISÃO POR HOMICÍDIO EM ALAGOINHAS

O Tribunal do Júri realizado ontem, dia 16, no Município de Alagoinhas, condenou Dênis de Jesus Moura a dez anos e seis meses de prisão em razão do homicídio de um homem em 2021, na BR 110, próximo ao trevo Alagoinhas/Araçás. Conforme a sentença, no dia 14 de janeiro de 2021, Dênis de Jesus Moura estava com a vítima Marcos Antônio dos Santos quando ambos se desentenderam e o denunciado desferiu diversos golpes de faca contra a vítima, atingindo-a na região do abdômen, o que provocou sua morte. Após cometer o crime, o denunciado fugiu do local sem prestar socorro à vítima, que foi socorrida, mas devido à gravidade dos ferimentos, veio a óbito.

O réu, que se encontra custodiado no Conjunto Penal Masculino de Salvador, cumprirá a pena em regime fechado. A acusação foi sustentada no Júri pelo promotor de Justiça Luis Eduardo Souza e Silva. Dênis de Jesus foi condenado pelo crime de homicídio qualificado por motivo fútil. O Júri foi presidido pelo juiz Almir Pereira de Jesus. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

AUDIÊNCIA PÚBLICA DISCUTE VISITAS AOS FINAIS DE SEMANA NAS UNIDADES PRISIONAIS DE SALVADOR

O Ministério Público estadual, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Execução Penal, promoverá audiência pública, no próximo dia 27, para debater as visitas aos finais de semana nas unidades prisionais de Salvador. A audiência acontecerá no auditório da sede do MP, no CAB, e será iniciada às 9h. Segundo a promotora de Justiça Andrea Ariadna Santos, a necessidade de discutir o tema surgiu a partir da constatação da ausência de permissão de visitas, aos finais de semana, nas unidades prisionais da capital. Mais informações podem ser consultadas no [edital](#).

Foram convidados para participar da audiência autoridades federais, estaduais e municipais diretamente envolvidas no tema; representantes dos poderes Legislativo e Judiciário; Defensoria Pública; representantes da sociedade civil; associações e atores do Sistema Prisional. Os interessados em realizar perguntas durante a audiência podem, se desejarem, enviá-las, em até cinco dias antes da data da reunião, para o e-mail 4pje.execucaocriminal@mpba.mp.br. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A MAIS DE 29 ANOS DE PRISÃO PELO FEMINICÍDIO DA EX-COMPANHEIRA EM BRUMADO

Samir dos Santos foi condenado a 29 anos e quatro meses de prisão pelo feminicídio de sua ex-companheira Iraci do Carmo Santos Bispo, durante sessão do Tribunal do Júri, realizada ontem, dia 21, no Município de Brumado. Samir, que já estava preso preventivamente desde o dia do crime, quando foi detido em flagrante, deverá cumprir a sentença em regime inicialmente fechado.

Além de feminicídio, o crime também foi qualificado por motivo fútil e emprego de meio cruel. Sustentada pela promotora de Justiça Daniela de Almeida, a denúncia do promotor de Justiça Fernando Rodrigues de Assis relata que o crime foi cometido na casa de Iraci, no dia 22 de setembro de 2021, por volta das 14h. O réu, que tinha “um farto histórico de violência familiar” contra a vítima e não aceitava o fim do relacionamento, foi até a casa dela e desferiu diversos golpes no seu rosto, deixando-a desacordada e sangrando no chão.

Os vizinhos ouviram o barulho provocado pelas agressões e chamaram o filho da vítima, que foi socorrida e internada em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), onde passou 40 dias até não resistir e morrer em consequência dos ferimentos. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A MAIS DE 20 ANOS DE PRISÃO POR ESTUPRO DE VULNERÁVEL CONTRA A ENTEADA

Um homem foi condenado a 20 anos, um mês e dez dias de prisão pelo estupro de vulnerável cometido de forma continuada contra a sua própria enteada, bem como pelo crime de ameaça. A pena, estabelecida pela Justiça, no dia 7, levou em consideração ainda que o crime, cometido no Município de Monte Santo, foi agravado pelo fato da vítima estar sob a imediata proteção do réu no período, conforme sustentado pelo promotor de Justiça Marcelo Cerqueira César. O juiz Manassés Xavier dos Santos determinou que o réu, já preso preventivamente, cumpra a pena em regime inicialmente fechado.

De acordo com a denúncia, o crime veio à tona quando a adolescente descobriu, em abril de 2022, que estava grávida de seis meses do padrasto. Ela teria relatado ao Conselho Tutelar que os abusos começaram quando ela tinha 12 anos, denunciou o MP. Os abusos seriam acompanhados de ameaças feitas pelo réu de que expulsaria a adolescente de casa, na hipótese dela relatar os abusos à mãe. Conta ainda a denúncia que, ao saber do caso, a mãe da vítima deixou de se relacionar com o réu, que passou a ameaçar as duas, motivo pelo qual foi preso preventivamente. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CASO GAMBOA: TRÊS POLICIAIS SÃO DENUNCIADOS PELO MP E AFASTADOS POR 180 DIAS PELA JUSTIÇA

Três policiais militares foram denunciados pelo Ministério Público estadual pelas mortes de Alexandre Santos dos Reis, Cléverson Guimarães Cruz e Patrick Sousa Sapucaia, este último menor de idade, ocorridas na localidade de Gamboa de Baixo, em Salvador, no dia 1º de março de 2022. Os cabos da PM Tércio Oliveira Nascimento, Thiago Leon Pereira Santos e Lucas dos Anjos Bacelar Dias vão responder pelo crime de homicídio qualificado cometido por motivo torpe.

A denúncia oferecida pelo Grupo de Atuação Especial Operacional em Segurança Pública (Geosp) e pela 3ª Promotoria de Justiça do Júri de Salvador foi recebida nesta quinta-feira, dia 23, pela Justiça, que acatou pedido do MP e determinou o afastamento dos policiais das funções de policiamento ostensivo pelo prazo de 180 dias. Eles também estão proibidos de irem até a Gamboa e de manter contato com testemunhas e familiares da vítima enquanto durar a instrução processual.

Segundo a denúncia, os PMs abordaram e perseguiram as vítimas para logo depois atirarem com submetralhadora contra os jovens que participavam de uma festa na comunidade, “sem que houvesse qualquer conflito armado no local no momento dos fatos”. Com base nas informações da perícia técnica, a denúncia aponta que dois deles foram atingidos em via pública nas proximidades de uma casa abandonada, onde foi alvejada a terceira vítima. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP DENUNCIA CASEIRO POR FEMINICÍDIO COMETIDO EM VILLAS DO ATLÂNTICO

O Ministério Público estadual, por meio do promotor de Justiça Márcio Bellazzi de Oliveira, denunciou Anderson da Hora Santos pelos crimes de feminicídio e violação do cadáver de Marileide Santos Silva, morta no condomínio Villas do Atlântico, em Lauro de Fretas, na região metropolitana de Salvador. Anderson trabalhava como caseiro na residência da vítima. A denúncia, apresentada no dia 22, também qualifica o crime por ter sido cometido para assegurar a execução de outro.

De acordo com a denúncia, Anderson morava na casa de Marileide, onde trabalhava havia seis anos. A vítima foi encontrada morta no jardim de casa, no dia 21 de setembro, já em estado de putrefação, com lesões na região da cabeça, sobre uma colcha e duas almofadas. O denunciado foi encontrado desacordado em um sofá, no interior da casa, com manchas de sangue nas mãos. Segundo a denúncia, Anderson golpeou a vítima na cabeça até perder ela a vida e depois abusou sexualmente dela.

Os exames de perícia e necrópsia revelaram que o crime havia sido cometido entre 48h e 120h antes do corpo ser encontrado. A vítima estava desaparecida desde o dia 17 de setembro. Conta a denúncia que, no dia 21, amigos da vítima acionaram a polícia, pois ela estaria desaparecida desde o dia 17, última vez em que foi vista. Testemunhas escutadas revelaram ainda que a vítima já havia confidenciado a vizinhos suspeitar do interesse sexual de Anderson por ela, relata a denúncia. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A 17 ANOS DE PRISÃO POR FEMINICÍDIO

O Tribunal do Júri da comarca de Alagoinhas condenou a 17 anos e quatro meses de prisão Renivaldo Oliveira de Jesus Junior, pelo feminicídio da sua companheira Luceny Rosário de Jesus Santos. A sessão ocorreu na última quinta-feira, dia 23, com acusação sustentada pelo promotor de Justiça Luís Eduardo Souza e Silva. O júri foi presidido pelo juiz Almir Pereira de Jesus

O crime, reconhecido como homicídio duplamente qualificado, aconteceu no dia 6 de agosto de 2019, quando o réu disparou três tiros de arma de fogo que atingiu a vítima no

pescoço, fato que a levou a óbito no mesmo momento. Segundo Renivaldo, a arma do crime teria disparado sozinha. O réu, por já possuir diversos antecedentes criminais e estar sob efeito de cocaína, teve sua pena agravada. Renivaldo deve cumprir prisão em regime fechado. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM QUE ATEOU FOGO EM MULHER É CONDENADO A 25 ANOS DE PRISÃO

O Tribunal do Júri da comarca de Canarana condenou Jadilson Balduino da Silva Júnior a 25 anos de prisão pelo feminicídio da sua ex-companheira Yllcare Gonçalves dos Anjos. Segundo a acusação realizada pelos promotores de Justiça Romeu Gonsalves Coelho e Gustavo Pereira, ele cometeu o crime por motivo fútil e com utilização de meio cruel. Jadilson Balduino jogou gasolina e ateou fogo na vítima. A sentença foi proferida pela juíza Cassia da Silva Alves.

Segundo a denúncia do Ministério Público estadual, o crime ocorreu no dia 11 de dezembro de 2022, em Canarana, e foi ocasionado pelo fato da vítima se recusar a reatar o relacionamento, que havia terminado há aproximadamente duas semanas. Yllcare Gonçalves dos Anjos, inclusive, estava em casa com a filha de aproximadamente 45 dias no momento do crime. A menina é filha dela com Jadilson Balduino. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

AUDIÊNCIA PÚBLICA PROPÕE MÍNIMO DE UM DOMINGO DE VISITA FAMILIAR AOS PRESOS NA BAHIA



Para discutir a possibilidade de retomada das visitas aos presos aos finais de semana em Salvador, o Ministério Público estadual, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Execução Penal, realizou hoje, dia 27, uma audiência pública para debater a questão com autoridades diretamente

envolvidas no tema, representantes da sociedade civil, associações e integrantes do sistema prisional. Na ocasião, ficou decidido que a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia (Seap) informará até o dia 27 deste mês ao MP se acatará a proposta decidida durante a plenária da audiência para que seja garantido ao menos uma vez ao mês que todos os presos possam receber visitas aos

domingos. Andréa Ariadna ressaltou que durante as inspeções realizadas nas unidades pelo MP e em reunião com integrantes do sistema prisional foi debatida a ausência de permissão de visitas aos finais de semana às pessoas em situação de privação de liberdade, lotadas nas unidades prisionais de Salvador.



“Estamos diante de um debate que envolve direitos coletivos, abrangendo a efetivação do direito de visitas a essa população, assim como perpassa questões de segurança pública. Com as visitas ocorrendo no meio de semana, as crianças precisam faltar aula para visitar seus pais e mães. Além disso, muitos familiares trabalham regularmente de segunda a sábado e não tem condição de visitar seus parentes pois podem perder seus empregos”, ressaltou Andréa Ariadna.

A 4ª Promotoria de Justiça de Execução Penal pretende atuar em conjunto com o Grupo Especial de Execução Penal (Gaep) e promotores de Justiça da Infância e Juventude da capital para garantir a adequação das visitas de crianças nas unidades prisionais. A adequação deve ser realizada de acordo com a Nota Técnica 01/2014, elaborada pela Comissão Permanente da Infância e Juventude (Copeiji) do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), que faz parte do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça (CNPJG). O documento visa preservar a dignidade física, moral e intelectual das crianças e adolescentes que visitam estabelecimento prisional e unidade de internação, além de garantir o direito à convivência familiar com parentes em cumprimento de pena e medida socioeducativa.

A promotora de Justiça Ana Emanuela Rossi ressaltou a necessidade de atenção às condições estruturais das unidades que receberão as visitas de crianças e adolescentes. Também precisamos verificar a qualificação dos profissionais que atuam nessas unidades para que não haja violação de direitos. Por exemplo, durante as visitas não são permitidas revistas de crianças e adolescentes”, afirmou. Ela citou a Nota Técnica nº 01/2014, que visa garantir a devida proteção às crianças e aos adolescentes que visitam familiares em presídios, cadeias públicas e unidades de internação.. “A proposta é que durante esses momentos de visitas também sejam garantidas a assistência adequada às crianças que visitam essas unidades prisionais”, afirmou a promotora de Justiça Andréa Ariadna.

A audiência, que foi presidida pela promotora de Justiça Andréa Ariadna, contou com a participação na mesa de abertura de Luz Marina Ferreira Lima da Silva, presidente do

Conselho da Comunidade de Salvador; o juiz Antônio Faiçal, representando o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário da Bahia (GMF); a promotora de Justiça Ana Emanuela Rossi, coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (Caoca); Jaqueline Dias Almeida, representante da comissão do sistema prisional da Ordem dos Advogados da Bahia (OAB); Luciano Teixeira Viana, superintendente de Gestão Prisional da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap); o tenente-coronel Júlio César, do Batalhão de Polícia de Guardas; e o delegado Anísio Amaral, representando a Polícia Civil. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

REUNIÃO DEBATERÁ IMPLEMENTAÇÃO DE NOVA METODOLOGIA DE REINTEGRAÇÃO DE PRESOS NA BAHIA

O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Grupo de Atuação Especial de Execução Penal (Gaep), realizará reunião dia 5 de dezembro, na sede do CAB, para discutir a disseminação e implementação da “metodologia Apac” (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) no estado. Segundo o coordenador do Gaep, promotor de Justiça Edmundo Reis, a metodologia tem sido reconhecida nacionalmente como uma abordagem eficaz na reabilitação e reintegração de apenados na sociedade.

Edmundo Reis explica que a metodologia se baseia em “princípios de humanização da execução penal, buscando envolver a comunidade local no processo de recuperação dos condenados, tornando-os mais responsáveis por suas ações e, em última instância, reduzindo as taxas de reincidência”. Com o intuito de congregando esforços interinstitucionais que viabilizem a implementação eficaz do método Apac na Bahia, o Gaep convidou para discussão a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (Fbac), Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap), Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Bahia (OAB), Defensoria Pública do Estado da Bahia, Núcleo de Justiça Restaurativa, GMF/BA, Conselho Penitenciário do Estado da Bahia, Patronato de Presos e Egressos da Bahia, Conselho da Comunidade, Juízes da Execução Penal da Capital e Promotorias de Execução Penal do Estado. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

'OPERAÇÃO NOBREZA' É DEFLAGRADA CONTRA GRUPO EMPRESARIAL APONTADO POR SONEGAR R\$ 78 MI EM IMPOSTOS



A Força-Tarefa de combate à sonegação fiscal na Bahia deflagrou na manhã de hoje, dia 29, a 'Operação Nobreza', que investiga a prática de sonegação fiscal por um grupo empresarial do setor de comércio atacadista de produtos alimentícios, que teria sonegado ao

Estado da Bahia mais de R\$ 78 milhões em impostos (ICMS). Segundo a apuração da Secretaria da Fazenda (Sefaz), o montante sonegado pode ser ainda maior e ultrapassar a casa dos R\$ 500 milhões. A Justiça determinou o bloqueio dos bens das pessoas físicas e jurídicas envolvidas, a fim de garantir a recuperação dos valores sonegados. **Mais informações da operação serão prestadas durante coletiva de imprensa virtual a partir das 10h30.**

As investigações da Inspeção Fazendária de Investigação e Pesquisa (Infip), do Ministério Público e da Polícia Civil, na Bahia, identificaram que as empresas do grupo praticavam fraudes tributárias a partir de elevadas aquisições interestaduais de mercadorias provenientes de outros estados, mediante a falta de antecipação de imposto (ICMS) incidente sobre a entrada destes produtos, além da omissão de saída de mercadorias tributáveis efetuadas sem a emissão de documentos fiscais e a sua devida escrituração. As empresas não faziam o devido recolhimento fiscal do ICMS ou o fazia em níveis baixíssimos, em valores incompatíveis com suas movimentações econômicas. A constituição de empresas em nome de terceiros promovia a blindagem patrimonial dos verdadeiros proprietários do grupo.

A operação contou na Bahia com a participação de cinco promotores de Justiça, seis delegados de Polícia, 28 policiais da Dececap/Draco, seis servidores do Fisco Estadual e seis policiais da Companhia Independente de Polícia Fazendária (Cipfaz). No Paraná, a operação foi deflagrada com o apoio do Gaesf do Gaeco do Ministério Público do Estado do Paraná, com três promotores de Justiça, quatorze policiais e dois auditores da Secretaria da Fazenda daquele estado.

Força-Tarefa

A Força-Tarefa de combate à sonegação fiscal é composta pelo Gaesf/MPBA, Infip/Sefaz e pela Delegacia de Crimes Econômicos e Contra a Administração Pública (Dececap), da

Coordenação Especializada de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (Ceccor/LD), e do Departamento de Repressão e Combate ao Crime Organizado (Draco), da Polícia Civil da Bahia. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MULHER É CONDENADA POR MAUS-TRATOS A ANIMAIS EM SERRINHA

Uma mulher acusada pelo Ministério Público estadual de cometer crimes de abuso e maus-tratos contra animais foi condenada pela Justiça, na quarta-feira (22), a pagar multa no valor de dez salários mínimos a instituições que cuidam de animais. Segundo a autora da ação penal, promotora de Justiça Letícia Baird, a ré Ariana da Silva Mota mantinha dois cachorros em condições precárias, em local insalubre, sem água e alimentação no município de Serrinha. A sentença foi proferida pela juíza Letícia Fernandes Freitas.

Os cachorros foram encontrados em um matagal, informa Letícia Baird, narrando que "após um dia de fortes chuvas, eles estavam em local sem cobertura, água ou comida". A denúncia sobre as condições de maus-tratos foi recebida pela Promotoria de Justiça. Letícia Baird foi ao local com suporte técnico do veterinário e engenheiro ambiental do Município e lá verificou que os animais estavam sob chuva, encharcados, sem água ou comida disponíveis e com sinais de ferimentos. Para a promotora de Justiça, "a sentença é um marco inédito e inarredável no cumprimento das leis ambientais em Serrinha e coloca um fim à tolerância a condutas desrespeitosas aos animais". Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP PARTICIPA DE ENCONTRO NACIONAL SOBRE O SISTEMA PENAL



O Ministério Público estadual, por meio do promotor de Justiça Edmundo Reis Silva Filho, participou na última quarta-feira, dia 28, da IV Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Execução Penal (Gnep) em Brasília. Foram discutidos projetos e estratégias para a prevenção ao crime no âmbito do sistema prisional, bem como a garantia dos direitos das vítimas durante a execução da pena e da medida de segurança. Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Execução Penal (Gaep) e da Unidade de Monitoramento e Execução da Pena (Umep), Edmundo Reis, que é

membro do GNEP, representou a procuradora-geral de Justiça Norma Cavalcanti. Além da reunião, o promotor também participou de visita técnica ao Presídio Federal de Brasília, onde conheceu as instalações da unidade e conversou com servidores e custodiados.

Edmundo Reis destacou a importância de antecipar o estudo e posicionamento acerca dos eixos e problemáticas contempladas nos planos de atuação para o enfrentamento de aspectos inconstitucionais no sistema penal brasileiro. O promotor de Justiça integrará subgrupo que fará revisão dos formulários de inspeção do sistema prisional, cujo objetivo é aprimorar os instrumentos de avaliação e acompanhamento das condições das unidades prisionais, contribuindo para a garantia dos direitos dos detentos e a efetividade da execução penal. O MP baiano também integrará, por meio da promotora de Justiça Lívia Sampaio, que participou remotamente da reunião, da equipe de acompanhamento processual e legislativo das questões relevantes para a execução penal, que tem como objetivo monitorar e analisar de perto as mudanças legislativas e os procedimentos processuais que impactam diretamente o sistema penal, visando propor ajustes e melhorias necessárias para garantir a eficácia das ações do Ministério Público na área da execução penal.

O evento contou com a presença de representantes de todos os Ministérios Públicos do país, além de representantes de órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, de organizações da sociedade civil e de entidades internacionais. O Gnep é um órgão colegiado do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) criado em 2010 com o objetivo de promover a articulação e a cooperação entre os Ministérios Públicos estaduais e federais na área da execução penal. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP PARTICIPA DE WORKSHOP “CONVERSANDO COM A CORREGEDORIA” DA POLÍCIA MILITAR

As ações do Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp) no acompanhamento e elaboração de um Plano Estadual para redução de mortes decorrentes de intervenção policial na Bahia foram os pontos abordados pelo Geosp no workshop ‘Conversando com a



Corregedoria' da Polícia Militar. Realizado ontem, dia 29, no auditório do Batalhão Especializado em Policiamento de Eventos, no Bairro de Pituaçu, em Salvador, o curso, realizado pela Corregedoria da PM, foi voltado para Policiais Militares que atuam como Corregedores Setoriais nas unidades da PM na Capital e interior do Estado, debateu ainda temas como efetividade das prisões, cadeia de custódia, audiências judiciais e de custódia e atualização do Código Penal.

No evento, os promotores de Justiça Aline Cotrim, do Geosp, que coordena o grupo, e Pablo Almeida palestraram sobre mortes decorrentes de intervenção policial. Os Promotores pontuaram que o Geosp possui procedimento administrativo para acompanhar a elaboração de um Plano Estadual para redução de mortes decorrentes de intervenção policial na Bahia, pelo Governo do Estado, que conte com a participação das entidades públicas, da sociedade e de entidades e organizações não-governamentais. "Acreditamos que a elaboração de um Plano Estadual de redução da letalidade policial, de modo colaborativo e participativo, além da criação de um Comitê Interinstitucional para acompanhamento de sua implementação são o caminho a ser seguido para a redução gradual dos números de letalidade policial na Bahia", destacou Aline Cotrim.



Pablo Almeida abordou o procedimento administrativo instaurado no dia 22 de setembro deste ano, que tem como objetivo fomentar a criação e implementação do plano. Dentre outras coisas, o plano deve contemplar a realização de um diagnóstico, com mapeamento das regiões mais e menos afetadas pela letalidade policial. Também estiveram presentes o coronel Delmo Barbosa de Santana, corregedor da Polícia Militar, e o tenente-coronel Hilton Teixeira, corregedor adjunto da PM, dentre outras autoridades.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CNMP PROMOVE AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO NOS 21 DIAS DE ATIVISMO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Entre as iniciativas de sensibilização estão o Colóquio de Gênero e o evento alusivo aos 21 dias, nas datas 5 e 11 de dezembro, respectivamente



A partir desta segunda-feira, 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra, a 11 de dezembro, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) integra o movimento nacional “21 dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres e grupos vulneráveis”. A mobilização do CNMP visa apoiar o Ministério

Público brasileiro para atuar de forma proativa como agente social transformador no combate à violência, promover debates, sensibilizar a população e estimular a denúncia contra as várias formas de violência contra a mulher.

Para marcar a mobilização, o Conselho criou o Selo: CNMP - 21 dias de Ativismo pelo fim da violência contra as mulheres, voltado a todos os eventos das Comissões e Grupos de Trabalho previstos até o dia 11 de dezembro com o recorte da defesa do gênero feminino. Também integram a mobilização a assinatura de um protocolo de intenções da Ouvidoria das Mulheres com o Instituto Maria da Penha; a elaboração da Carta dos 21 dias de Ativismo com as contribuições das unidades do CNMP, bem como posts e conteúdos de sensibilização nas redes sociais do Conselho.

As ações do CNMP em prol do movimento começam hoje, reforçando a importância da mobilização pelo Dia da Consciência Negra, que, no contexto dos 21 dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres, leva em conta a dupla vulnerabilidade da mulher negra e da violência política contra essa população. Uma série de postagens está prevista nas redes sociais do CNMP até o dia 11 de dezembro, trazendo à discussão a baixa representatividade feminina na política, a violência política contra a mulher e a atuação do CNMP por meio da Ouvidoria das Mulheres.

Até 11 de novembro já estão programados dois eventos com o recorte de gênero, que levarão o selo criado especificamente para a mobilização. O [Colóquio de Gênero](#) será o primeiro e ocorrerá em 5 de dezembro, no auditório do CNMP, em Brasília, das 14h às 18h. A iniciativa busca aprofundar o debate sobre representatividade feminina nos espaços de poder no âmbito do Ministério Público brasileiro.

O Colóquio é promovido pelo Grupo de Trabalho Representatividade Feminina, instituído no âmbito do gabinete do conselheiro Rogério Varela. Além do conselheiro, participarão a ministra do Tribunal Superior Eleitoral Edilene Lôbo e a professora auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa Vera Lúcia Raposo. Voltado ao público em geral, o evento será realizado de forma híbrida, presencial e on-line, com transmissão pelo [canal da instituição no YouTube](#). As inscrições seguem abertas até 4 de dezembro pelo [Sistema de Eventos do CNMP](#).

O segundo evento, uma iniciativa da Ouvidoria das Mulheres e da Comissão de Defesa Direitos Fundamentais (CDDF) do CNMP, será alusivo aos 21 dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres e ocorrerá no dia 11 de dezembro, último dia da campanha nacional. A edição terá como tema "Ativismo feminismo pelo fim da violência contra mulher e grupos vulneráveis" e será realizada das 9h às 17h, no auditório do CNMP, de forma híbrida, com transmissão pelo canal do CNMP no YouTube. Durante este evento será assinado o Protocolo de intenções da Ouvidoria das Mulheres com o Instituto Maria da Penha, às 11h.

A programação contempla a realização de duas Rodas de Ativismo. A primeira será às 9h45, com o tema "Nova forma de ativismo: Ouvidoras das Mulheres ativas" e participação das ouvidoras da Mulher Silvia Chakian, do Ministério Público de São Paulo (MPSP); Dulcerita Alves, do MPPB; e Mariana Nunes, do MPDFT. A segunda, às 11h30, tratará do "Ativismo negro e político" e terá participação da Ministra do TSE Edilene Lobo; da procuradora federal da Advocacia-Geral da União (AGU) Chiara Michelle da Silva e da deputada federal Iza Arruda, representando a Secretaria da Mulher na Câmara dos Deputados.

À tarde, outras atividades estão previstas, a exemplo do "Protocolo não calem", às 14h30, com a promotora de Justiça do MPSP Fabíola Sucasas Negrão Covas, que é membra auxiliar do CNMP e coordenadora do Núcleo de Gênero do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais do MPSP. Outras participações e painéis estão sendo confirmados e serão divulgados oportunamente.

Vinte e um dias

Embora a campanha mundial seja de 16 dias de ativismo (25 de novembro a 10 de dezembro), no Brasil ela ocorre por 21 dias. A mudança foi realizada para contemplar a data de 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra, em razão do reconhecimento da interseccionalidade que atinge as mulheres negras, como grupo que sofre a violência incrementada pela raça, gênero e classe social.

O CNMP também se conecta às outras datas da luta pelos direitos das mulheres para reforçar a mensagem de que violência contra a mulher é uma violação dos direitos humanos. Além de hoje, 20/11, Dia da Consciência Negra, são datas significativas: 25/11: Dia Internacional pelo Fim da Violência Contra a Mulher; 6/12: Dia do Massacre de Montreal e Campanha do Laço Branco; e 10/12: Dia Internacional dos Direitos Humanos.

O CNMP, por meio da Ouvidoria das Mulheres, Comissões temáticas e conselheiros, tem realizado ações institucionais em prol da equidade entre gêneros, bem como promovido fomento ao Ministério Público brasileiro em atuar de forma proativa como agente social transformador no combate à violência.

A Ouvidoria das Mulheres é o principal canal de denúncias do CNMP contra violência contra a mulher e pode ser contatada pelos canais:

Telefone/WhatsApp: (61) 3315-9229

E-mail: ouvidoriadasmulheres@cnmp.mp.br

[Formulário próprio para denúncia de Violência Política contra a Mulher](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

CNMP, CNJ E MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA DEFINEM AÇÕES CONJUNTAS PARA O APERFEIÇOAMENTO DO PROVITA

Reunião ocorreu na última segunda-feira, na sede do CNMP, em Brasília

Integrantes do Conselho Nacional do Ministério Público, do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania reuniram-se, na segunda-feira, 13 de novembro, na sede do CNMP, em Brasília, para a definição de ações conjuntas ao aperfeiçoamento do Programa Nacional de Proteção de Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (Provita).

A reunião contou com representantes do Comitê Executivo do Provita, grupo de trabalho interinstitucional criado pela [Portaria CNMP-PRESI n° 240/2023](#), com a finalidade de

elaborar estudos, promover discussões e articulações, apresentar propostas e projetos e realizar monitoramento de temas relacionados ao aprimoramento do Programa, a exemplo da criação de fluxos para a tramitação de informações e elaboração de documentos informativos referentes ao Programa e o acompanhamento de processos que estejam em atraso.

Estiveram presentes os membros auxiliares da Presidência do CNMP com atuação na Coordenadoria Nacional de Apoio às Vítimas (CNAV), Marcelo Weitzel e Juliana Felix; a servidora da Presidência do CNMP Luciana Serra Negra; a membra auxiliar da Corregedoria Nacional Jacqueline Orofino; o conselheiro do CNJ Marcio Luiz Coelho; o procurador Regional da República Gustavo Pessanha; a coordenadora-geral do Provita, Fernanda Martins; e o assessor técnico do Provita, Paulo Maracaípes.

O membro auxiliar da Presidência do CNMP Marcelo Weitzel reiterou a importância do tema defesa das vítimas, mencionou que os avanços são operados paulatinamente, mas são significativos. Lembrou que, “no início do Movimento das Vítimas, havia apenas cinco núcleos e, atualmente, faltam apenas cinco deles para serem instalados. Mas os avanços devem ser valorizados”.

Após a apresentação das atividades implementadas no âmbito do acordo de cooperação técnica firmado entre o CNMP e o MDH, a coordenadora-geral, Fernanda Martins, falou a respeito do funcionamento do Programa e propôs iniciativas conjuntas para seu aprimoramento com o Ministério Público e com a Magistratura.

O procurador regional Gustavo Pessanha, que atua há pouco mais de 10 anos no Conselho Deliberativo do Provita Federal, elogiou as propostas apresentadas e reforçou que elas podem ser realizadas para a promoção dos direitos humanos.

O conselheiro do CNJ Marcio Luiz Coelho ressaltou a importância do diálogo interinstitucional para serem feitos avanços, por menores que sejam. Ele citou que muitas vezes há diversas frentes de atuação que não se comunicam e que, por isso, não se obtém melhores resultados. “Nós atingimos uma maturidade institucional que conseguimos ver como é possível avançar em alguns temas”. Fonte: [Secom CNMP](#)

CNMP PUBLICA RECOMENDAÇÃO SOBRE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA FISCALIZAÇÃO DE VERBAS DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL



Recomendação também trata das ações orientadas à redução da taxa de ocupação do sistema prisional

O Conselho Nacional do Ministério Público publicou hoje, 16 de novembro, a [Recomendação n. 105/2023](#), que dispõe sobre a atuação do Ministério Público na fiscalização

de verbas do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) e nas ações orientadas à redução da taxa de ocupação do sistema prisional.

A proposta foi aprovada, por unanimidade, na 16ª Sessão Ordinária de 2023, realizada no dia 24 de outubro.

O texto foi apresentado pelo então conselheiro Dermeval Farias, na condição de presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP), e relatado pelo conselheiro Rinaldo Reis, que incorporou os ajustes do voto substitutivo do conselheiro Jaime Miranda, atual presidente da CSP.

De acordo com a recomendação, os ramos e unidades do MP devem promover esforços para atuação articulada e conjunta com vistas à otimização, à fiscalização e ao cumprimento da implementação de recursos do Fundo Penitenciário Nacional para a redução da taxa de ocupação do sistema prisional brasileiro.

É recomendado, ainda que, dada a atribuição do Ministério Público Federal para a fiscalização das verbas do Funpen, seus órgãos de execução poderão buscar ação articulada e integrada com os órgãos do Ministério Público estadual e distrital com atribuição na execução penal, a fim de implementar ações emergenciais e promover medidas dirigidas à otimização de projetos, ações de execução e programas de acompanhamento e fiscalização das verbas destinadas aos estados e ao Distrito Federal.

Recomenda-se, também, que o Ministério Público brasileiro deve atentar-se para os resultados dos trabalhos técnicos produzidos pelo Tribunal de Contas da União e pelos

Tribunais de Contas dos Estados dirigidos à avaliação, à análise e à fiscalização das políticas públicas dirigidas ao tema da execução penal.

A recomendação também orienta que os Ministérios Públicos dos Estados e os ramos do Ministério Público da União devem promover articulação em rede, dirigida a um alinhamento interinstitucional com outros órgãos de controle e com as administrações dos Poderes Executivo federal, distrital e estaduais, para a implementação e a otimização dos projetos orientados à redução da taxa de ocupação do sistema prisional. Fonte: [Secom](#) [CNMP](#)

CNMP REALIZA SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE RASTREAMENTO DE ATIVOS

Evento contou com a participação de especialistas nacionais e internacionais no combate às fraudes financeiras

Estimular debates sobre os desafios e as tendências no combate ao crime de aquisitivos e suas consequências. Esse é o objetivo do V Seminário Internacional de Rastreamento de Ativos, que foi realizado nessa segunda-feira, 6 de novembro, até as 18 horas, na sede do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em Brasília, e transmitido, ao vivo, pelo canal da instituição no YouTube.

O evento foi promovido pela Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP), vinculada ao CNMP, e o Instituto Brasileiro de Rastreamento de Ativos (Ibra).

Compuseram a mesa de abertura, realizada pela manhã, o presidente da UNCMP, conselheiro Daniel Carnio; os ministros do Superior Tribunal de Justiça Marco Buzzi e Moura Ribeiro; o presidente e o diretor-presidente do Ibra, respectivamente, Krikor Kaysserlian e Rodrigo Kaysserlian; o advogado Gustavo Sanseverino; e o chefe de gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público, Vinícius Menandro, representando o corregedor nacional do MP, Oswaldo D'Albuquerque.

Em seu pronunciamento, o presidente da UNCMP, conselheiro Daniel Carnio, chamou a atenção para a importância de o seminário congregar profissionais de várias áreas. "O rastreamento e a recuperação de ativos que são desviados ilicitamente como proveito de práticas criminosas em detrimento da aplicação do bom direito e da realização do direito das vítimas é um tema muito relacionado à atuação do Ministério Público, embora ainda com pouca participação da instituição. Essa é a razão pela qual temos grande interesse em promover esse tipo de discussão na casa do MP nacional".

Já o ministro do STJ Marco Buzzi destacou que o seminário permitirá que sejam tiradas “conclusões que serão refletidas e que importarão na preocupação do bem comum e da probidade, ou seja, da justiça. E, quando temos uma conclusão de operacionalizar algo que é feito com base numa reflexão, isso é satisfatório”.

Por sua vez, o ministro do STJ Moura Ribeiro citou os princípios da ordem econômica e social, previstos na Constituição Federal, e disse que “o capital que queremos, e o Superior Tribunal de Justiça vem trabalhando para isso, é um capital que tenha perfume e alma. Não precisamos que haja desvio de finalidade do nosso capital. E o Brasil tem longo caminho a ser percorrido com base nisso”.

O presidente do Ibra, Krikor Kaysserlian, agradeceu a todos que estiveram no evento e aproveitou a ocasião para cumprimentar o advogado Gustavo Sanseverino, filho do ministro do STJ Paulo de Tarso Sanseverino, falecido neste ano. “O ministro teve uma carreira na qual fez um trabalho sério e compromissado com a Justiça”.

O diretor-presidente do Ibra, Rodrigo Kaysserlian, afirmou que a instituição possui dois pilares sensíveis: “Coletar informações para reconstruir o que aconteceu, muitas vezes, acobertadas por sigilo, e recuperar o ativo. Normalmente, esse ativo não está alocado na esfera patrimonial daqueles que estão vinculados formalmente com a estrutura que foi vítima da fraude. Como esta é previamente engendrada, esse ativo desviado é alocado na esfera patrimonial de terceiros”.

O advogado Gustavo Sanseverino elogiou o protagonismo do conselheiro Daniel Carnio em relação à organização da estrutura do Poder Judiciário no âmbito da insolvência. “Isso faz com que o Brasil esteja desenvolvido legislativamente e na organização judiciária dos atores da insolvência, comparado não só com os pares latino-americanos, mas também do ponto de vista internacional”.

Programação

O V Seminário Internacional de Rastreamento de Ativos discutirá assuntos como mediação, ativos digitais, desconsideração da personalidade jurídica e o papel do Tribunal de Contas da União (TCU) no combate à corrupção, como também todas as ferramentas tecnológicas a favor do combate à fraude.

No evento, especialistas - nacionais e internacionais - no combate às fraudes financeiras e fiscais mediarão cinco painéis sobre as atualidades da área.

Agentes de países como Inglaterra e as Ilhas Jersey irão disseminar conhecimento a respeito de legislações e mecanismos investigativos que buscam encontrar e punir quem oculta ativos de maneira criminoso, além de trocar informações sobre as melhores práticas relativas ao assunto.

O encontro conta, ainda, com autoridades do Brasil: além de ministros do STJ, participam desembargadores e juízes de varas de Recuperações e Falências e promotores públicos que irão expor experiências relativas a processos contra fraudadores.

O evento também é prestigiado por membros do Ministério, presidente e representantes de associações, servidores e advogados.

[Veja aqui a programação completa](#)

[Assita aqui à íntegra do evento](#)

[Acesse aqui fotos do seminário \(manhã\)](#)

[Acesse aqui fotos do seminário \(tarde\)](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

CNMP DIVULGA PAINEL COM DADOS SOBRE MORTES RESULTANTES DE INTERVENÇÃO POLICIAL



A ferramenta é um instrumento para viabilizar atuação mais efetiva e integral do Ministério Público brasileiro no controle das mortes resultantes de intervenção policial

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) desenvolveu o Painel “Panorama da Resolução CNMP nº 129/2015”, com a finalidade de ser instrumento para viabilizar atuação mais efetiva e integral do Ministério Público brasileiro no controle das mortes resultantes de intervenção policial. Os dados, divididos por estados, são provenientes do Sistema de Registro de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial (SRMDIP).

O painel é uma iniciativa da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP), presidida pelo conselheiro Jaime Miranda, e da

Secretaria-Geral do CNMP. O objetivo da ferramenta é refletir os dados conforme a realidade de cada estado, de forma transparente, tornando mais resolutiva a participação do Ministério Público no controle externo da investigação de mortes resultantes de intervenção policial.

Criado em 2015, o SRMDIP é alimentado por todo o Ministério Público brasileiro a fim de dar concretude ao artigo 1º, inciso X, da [Resolução CNMP nº 129/2015](#).

Por meio do painel é possível filtrar as informações de forma a obter o total de vítimas em todo o Brasil ou por estado. É possível, ainda, selecionar por tipo de força de segurança ou todas elas (Aeronáutica, agente penitenciário, Exército, Força Nacional de Segurança, Guarda Civil Metropolitana, Marinha, Polícias Civil, Federal, Militar e Rodoviária Federal). A ferramenta também possibilita a pesquisa conforme o ano (a partir de 2015) e o mês de ocorrência.

Resolução 129/2015

A Resolução 129/2015 estabelece regras mínimas de atuação do Ministério Público no controle externo da investigação de morte decorrente de intervenção policial.

O artigo 1º prevê, entre outras atribuições, que compete ao Ministério Público, no âmbito institucional e interinstitucional, no caso de morte decorrente de intervenção policial, adotar medidas para garantir que haja comunicação do fato pela autoridade policial ao Ministério Público, em até 24h (inciso IV); e que seja designado um órgão ou setor no âmbito do Ministério Público capaz de concentrar os dados relativos a tais ocorrências, visando a alimentar o “Sistema de Registro de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial”, criado pelo CNMP (inciso X).

Ainda segundo a norma, cabe ao Ministério Público fomentar políticas públicas de prevenção à letalidade policial.

A Resolução 129/2015 foi aprovada na durante a 18ª Sessão Ordinária de 2015, realizada em 22 de setembro daquele ano. Na época, a proposta teve como proponentes Alexandre Saliba e Antônio Duarte, que foram presidentes da CSP. O relator foi o então conselheiro Walter de Agra.

Adequações

Em 2019, a Resolução 129/2015 teve alguns artigos alterados pela [Resolução CNMP nº 201/2019, a fim de adequá-la às disposições do Direito Internacional dos Direitos](#)

Humanos, especialmente à decisão do caso Favela Nova Brasília vs. Brasil, da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A norma mais recente recomendou que o órgão de execução do Ministério Público “diligencie, ainda na fase de investigação, no sentido de ouvir familiares da vítima e testemunhas eventualmente não arroladas nos autos, bem como de receber destas eventuais sugestões, informações, provas e alegações, que deverão ser avaliadas fundamentadamente”.

Além disso, em caso de promoção de arquivamento das investigações criminais, o MP deve “indicar as diligências adotadas/requisitadas e os motivos da impossibilidade de seu cumprimento. Já nos casos de arquivamento das investigações criminais, serão notificados a vítima e/ou seus familiares sobre o pronunciamento do Ministério Público”. [Acesse o Painel “Panorama da Resolução CNMP nº 129/2015](#). Fonte: [Secom CNMP](#)

PUBLICADA RECOMENDAÇÃO QUE POSSIBILITA O USO DAS VERBAS DE ACORDOS E BENEFÍCIOS PROCESSUAIS, CONCEDIDOS PELO MP, PARA COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

As verbas podem custear aprimoramento de casas-abrigos, serviços de saúde especializados, além de projetos e programas de conscientização das vítimas, capacitação de mulheres em situação de violência, entre outros.

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) publicou, nesta quinta-feira, 30 de novembro, em seu Diário Eletrônico, a Recomendação nº 106/2023, que possibilita a utilização das verbas das transações penais e suspensão condicional do processo por instituições públicas e privadas de finalidade social destinadas à defesa e promoção dos direitos das mulheres e à prevenção e combate à violência contra a mulher.

A recomendação é resultado da proposta aprovada, por unanimidade, no último dia 14, durante a 17ª Sessão Ordinária de 2023 do CNMP. A proposição foi apresentada pelo corregedor nacional do Ministério Público, conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, e relatada pelo conselheiro Ângelo Fabiano Farias. A norma tem como foco uniformizar as práticas para fomentar a aplicação da pena de prestação pecuniária em substituição à prisão,

especialmente como condição da suspensão condicional do processo ou transação penal. O objetivo é garantir melhor fiscalização do emprego dos valores recebidos pelas instituições beneficiadas.

De acordo com a recomendação, todos os órgãos que compõem o Ministério Público com atuação no enfrentamento à violência contra as mulheres devem viabilizar, junto ao juiz gestor da Comarca competente, observadas as normas da Corregedoria-Geral de Justiça de cada Estado e da Resolução CNJ nº 154/2012, a abertura de edital para o cadastramento de projetos sociais desenvolvidos por instituições públicas e privadas de finalidade social destinadas à defesa e promoção dos direitos das mulheres e à prevenção e combate à violência contra a mulher para recebimento das verbas oriundas das transações penais e das suspensões condicionais do processo.

As verbas resultantes das transações penais e de suspensão condicional do processo poderão custear o aprimoramento de casas-abrigos, delegacias, núcleos de defensoria pública e serviços de saúde especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, bem como projetos e programas de ressocialização do agressor; conscientização e fortalecimento das vítimas; capacitação de mulheres em situação de violência e vulnerabilidade econômica para ingresso no mercado de trabalho e geração de renda; capacitação da equipe técnica e de toda rede de proteção e enfrentamento à violência contra as mulheres.

Outros projetos e programas beneficiados da utilização das verbas são os que tratam do sistema carcerário das penitenciárias femininas e das casas de custódia e tratamento de menores femininas; assistência psicológica e jurídica às meninas e mulheres vítimas de violência; desenvolvimento de campanhas e demais iniciativas com o intuito de conscientizar a população sobre violência contra a mulher; e ampliação do acesso ao sistema de Justiça para as mulheres em situação de violência, entre outras iniciativas que têm como objetivo a defesa e promoção dos direitos das mulheres, a prevenção e combate à violência contra a mulher. [Veja aqui a íntegra da Recomendação nº 106/2023.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

CNMP LANÇA A REVISTA DO SISTEMA PRISIONAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA – 2023

Publicação reúne 13 artigos inéditos sobre temas ligados à segurança pública

Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública é o nome da publicação lançada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nesta quarta-feira, 29 de novembro, durante o Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública. O evento está sendo realizado na sede do CNMP, em Brasília, e transmitido, em tempo real, pelo canal oficial do CNMP no YouTube.

A publicação é uma iniciativa da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, que é presidida pelo conselheiro Jaime Miranda. Com 132 páginas, a obra reúne 13 artigos acadêmicos inéditos, da autoria de membros e servidores do Ministério Público, de integrantes de outras carreiras jurídicas e de especialistas na área de segurança pública.

Na apresentação da Revista da CSP 2023, o presidente da Comissão, conselheiro Jaime Miranda, reconheceu a inegável qualidade, inclusive científica, dos integrantes do Ministério Público brasileiro, e as contribuições para a revista. “A Revista foi elaborada em versão física e eletrônica e tem por objetivo possibilitar o compartilhamento científico entre Ministério Público, agentes dos Sistemas de Justiça e de Segurança Pública e especialistas na área”, disse.

A revista pretende incentivar a produtiva discussão acadêmica, qualificada pela experiência empírica e, desta forma, estimular o contínuo aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público no âmbito da fiscalização do cumprimento da pena, do controle externo da atividade policial e da segurança pública, temáticas marcadas pela interinstitucionalidade, interdependência e transdisciplinaridade.

A CSP também lançou uma revista, no ano passado, quando reuniu 23 artigos de membros e servidores que discutiram temas como criminologia, execução penal, intervenção policial, sistema carcerário, milícias, provas digitais e tráfico de drogas. Na edição deste ano são compartilhados conteúdos sobre gestão de riscos do gerenciamento de crises no sistema prisional, promoção do trabalho da pessoa privada de liberdade e egressa, choque de garantias, atribuição da polícia penal, entre outros.

Confira o título dos 13 artigos e seus autores

1. O caso Carandiru: controle do indulto da letalidade policial - Márcio Augusto Friggi de Carvalho e Octahydes Ballan Junior
2. A importância da gestão de riscos do gerenciamento de crises no sistema prisional - Edmundo Reis Silva Filho e Yuri Fonseca Lopes
3. A promoção do trabalho da pessoa privada de liberdade e egressa: política pública e atuação resolutiva do ministério público do trabalho - Ileana Neiva Mousinho
4. O choque de garantias: as balizas necessárias à contenção de crimes perante um sistema prisional improdutivo - Gabriel Thomaz da Silva e Gabriele Delsasso Lavorato Manfré
5. O resgate do Sistema Prisional pelo Estado - Fernando Aurvalle Krebs
6. Uma nova atribuição da Polícia Penal: a lavratura do TCO - Nair Bastos de Rezende Godinho e Amauri Meireles
7. Prevenção e enfrentamento da tortura: a necessária interconexão de medidas - João Gaspar Rodrigues
8. Crime militar de deserção: entendimentos processuais penais militares e seus impactos na atuação das autoridades militares no desempenho das atribuições de Polícia Judiciária Militar e na manutenção da hierarquia e disciplina das forças - Milord José Guimarães Silva
9. A atuação do Ministério Público na governança em segurança pública: uma perspectiva ampliada sobre o controle externo da atividade policial - Alan Fernandes
10. A atribuição do Ministério Público no controle externo da atividade policial: a adoção de novos fluxos de trabalho para cumprimento das obrigações constitucionais e internacionais - Suelim Iasmine dos Santos Braga
11. Ministério Público e o Sistema de Segurança Pública brasileiro Violência policial, racismo e controle externo: entre o (des)controle do Ministério Público e o (des)cumprimento das políticas públicas de segurança - Laís Cristina Neiva de Sousa
12. A atuação multissetorial como vetor da resolutividade do Ministério Público em situações de crise de segurança pública - Ivanildo de Oliveira e Tiago Cadore

13. Acordo de não persecução penal e proibição da guarda no crime de maus-tratos contra cães e gatos - Rafael Schwez Kurkowski [Confira a Revista CSP 2023.](#) [Confira a Revista CSP 2022. Veja mais fotos.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

CNMP DISCUTE DESAFIOS E DISSEMINAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS PARA O SISTEMA PRISIONAL E A SEGURANÇA PÚBLICA DO PAÍS

Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública prossegue até quinta-feira, 30 de novembro, com transmissão pelo YouTube do CNMP

Especialistas e autoridades de renome, temáticas de vanguarda e um objetivo em comum: induzir e disseminar práticas para o aprimoramento da segurança pública e do sistema prisional, capazes de contribuir para a transformação do ambiente carcerário e para a redução da criminalidade e da violência no Brasil. Aberto na manhã desta quarta-feira, 29 de novembro, o Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública discute até quinta-feira, 30 de novembro, os desafios da segurança pública no país.

O evento é realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP), presidida pelo conselheiro Jaime Miranda, com transmissão em tempo real, pelo canal oficial do CNMP no YouTube.

Na abertura, a presidente do CNMP, Elizeta Ramos, chamou atenção para a mudança cultural que está em curso nos sistemas policiais, penais, prisionais e de controle externo do Brasil, a partir de uma abordagem mais humanista e garantista.

Como exemplo, Elizeta destacou o trabalho do CNMP e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que têm recomendado mutirões para reavaliação das penas e das condições carcerárias; a necessidade de uma abordagem policial mais cautelosa com a população em geral ante a violência urbana; bem como a oferta de condições de saúde, trabalho e educação para futura ressocialização dos apenados.

“Uma das mudanças culturais que estamos testemunhando diz respeito à população negra das comunidades mais carentes de nosso país, que muitas vezes se vê duplamente vitimada pelo crime organizado de um lado, pelo estado truculento de outro”, disse.

A presidente do CNMP também enfatizou que o CNMP, a Procuradoria-Geral da República, o CNJ e o Supremo Tribunal Federal têm acompanhado os casos que demonstram o estado de coisas inconstitucional e que requer medidas mais decisivas, a exemplo da federalização do crime contra um estudante de 14 anos da Comunidade da Maré, uniformizado e a caminho da escola, que foi morto durante uma operação policial, alvejado pelas costas, cuja única testemunha também foi assassinada.

“A federalização foi proposta ante a grave violação dos direitos humanos, considerando a letalidade ocasionada pelo próprio estado, além da ineficiência, negligência e omissão de diversos órgãos da persecução penal”, afirmou.

A interação interinstitucional também foi destaque na fala do conselheiro Jaime Miranda. “Sabemos todos, por conhecimento teórico e empírico, que a segurança pública no Brasil impõe desafios nacionais e regionais heterogêneos. E, como tenho reiteradamente expressado, segurança pública não se faz sozinho”, disse.

“Como integrante do Sistema de Justiça, órgão colaborador do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e dotado de uma capilaridade ímpar, o Ministério Público detém proeminente papel no alinhamento interinstitucional necessário à construção de políticas penitenciárias e de segurança pública eficazes, assim como na fiscalização dos resultados delas advindos”, continuou o conselheiro.

Destacando a importância da união e do reconhecimento das boas práticas, o presidente da CSP anunciou o lançamento da Revista do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública - 2023. Com 13 artigos, a revista, disponível em versão física e eletrônica, visa promover o compartilhamento científico entre Ministério Público, agentes dos Sistemas de Justiça e de Segurança Pública, e especialistas na área.

Projetos, iniciativas e ações

Ainda na abertura do encontro, ao abordar as iniciativas realizadas pela CSP em 2023, Jaime Miranda ressaltou o Projeto “Segurança Pública em Foco” e a realização de sete edições do programa, que trouxeram especialistas e autoridades para discutir temas relevantes para a atuação ministerial.

Miranda mencionou a assinatura de termo de cooperação entre CNMP e a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) e o lançamento do manual “Difusão do Método APAC”, para contribuir para a resolução das questões humanitárias que permeiam o Sistema Prisional brasileiro.

O conselheiro destacou também o esforço contínuo para fomentar a implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) em todo o território nacional, projeto que resultou na cartilha sobre o papel do Ministério Público no fortalecimento dessa política nacional.

O presidente da CSP lembrou que estão em pleno desenvolvimento as atividades do Grupo de Trabalho (GT) criado para discutir tortura e maus-tratos no sistema prisional brasileiro; e do GT Segurança Pública em Estádios de Futebol e Grandes Eventos. O trabalho desse último GT possibilitou a realização do Seminário “Prevenção à Violência nos Estádios de Futebol”, realizado em agosto, e a apresentação da minuta do “Manual de Atuação do Ministério Público na Tutela Coletiva de Segurança de Grandes Eventos”, que se encontra na fase final de sistematização.

No aspecto normativo, Jaime Miranda citou, entre outros, a aprovação, pelo Plenário do CNMP, da proposta de resolução que regulamenta a tutela coletiva das políticas públicas de execução penal e a atividade de fiscalização dos estabelecimentos penais pelos membros do MP, ainda pendente de publicação, bem como o trâmite da proposta de resolução que disciplina a atividade do MP na investigação de morte, violência sexual, tortura, desaparecimento forçado de pessoas e outros crimes graves ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública.

Programação

A palestra de abertura do encontro ficou por conta do promotor de Justiça Militar Renato Brasileiro de Lima que falou sobre a “Segurança Pública e a Jurisprudência dos Tribunais Superiores”.

O dia também conta com painéis sobre práticas significativas, como “A experiência de Pedrinhas: do pior das Américas para referência no Brasil” e “Gestão descentralizada do Fundo Rotativo e melhorias sistêmicas: a experiência de Santa Catarina”. Além disso, temas como empreendedorismo no sistema prisional e o papel do Ministério Público do Trabalho na esfera prisional também serão discutidos por especialistas.

No segundo dia, o encontro abordará assuntos como facções criminosas, controle externo das guardas municipais, e o projeto nacional de câmeras corporais. Discussões sobre o controle externo da atividade policial e o papel do CNJ no enfrentamento à criminalidade organizada também prometem enriquecer os debates.

No encerramento, o encontro reserva espaço para o reconhecimento das boas práticas, com a solenidade de entrega dos troféus e certificados do Banco de Boas Práticas da CSP,

uma iniciativa que destaca os esforços inovadores e eficazes na área. [Confira a programação completa.](#) / [Veja mais fotos.](#) / [Veja o evento.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

EM SESSÃO REALIZADA NESTA TERÇA-FEIRA, CNMP APROVA NOVA REGULAMENTAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO MP NO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

Plenário aprovou, ainda, o calendário de sessões ordinárias para o primeiro semestre de 2024



O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público aprovou a edição de [nova regulamentação](#) das atribuições do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial. Esse foi um dos destaques da 18ª Sessão Ordinária de 2023 do CNMP, realizada nesta terça-feira, 28 de novembro, quando foram julgados 46 processos.

Também durante a sessão, os conselheiros aprovaram o [calendário](#) de sessões ordinárias do Plenário da instituição para o primeiro semestre de 2024. São dez sessões, cujas datas vão de 6 de fevereiro a 25 de junho.

Além disso, foram apresentadas cinco propostas, que disciplinam ou instituem normas acerca dos seguintes assuntos: procedimentos para a atuação dos membros do Ministério Público e dos Conselhos Superiores dos ramos e unidades para a [regulamentação](#) da tutela cível de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos; Política, Sistema e [Centro de Inteligência do Ministério Público; permuta nacional](#) dos membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios; [promoção e remoção](#) por merecimento e permuta de integrantes do Ministério Público; e [igualdade de gênero e a paridade](#) nas promoções no Ministério Público.

Durante a sessão, a Corregedoria Nacional do Ministério Público lançou os [volumes 2, 3 e 4 dos Guias de Atuação Resolutiva](#). Já a Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público divulgou a disponibilidade dos últimos programas do ano do [podcast "Escuta MP"](#).

O Plenário recebeu a visita institucional de 38 [procuradores da República](#) que participam do curso de ingresso e vitaliciamento na carreira, que está sendo realizado na Procuradoria-Geral da República.

Por sua vez, o Conselho da Ordem do Mérito aprovou o reconhecimento dos requisitos necessários para a concessão da Ordem Nacional do Mérito do Ministério Público a [26 personalidades](#) que prestaram relevantes e significativos serviços ao Ministério Público brasileiro.

As próximas sessões ordinárias do CNMP estão marcadas para os dias 12 (19ª Sessão) e 13 de dezembro (20ª Sessão), às 9 horas, com transmissão, ao vivo, pelo [canal do CNMP no YouTube](#). Saiba mais sobre a [18ª Sessão Ordinária de 2023](#) [Processos julgados](#) [Pauta](#) [Notícias](#) [Vídeo](#) [Fotos](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

PODCAST SAIBA MAIS: JUIZ DO TJBA FALA SOBRE CRIME ORGANIZADO

Para sanar dúvidas sobre a atuação do Judiciário no que diz respeito ao crime organizado, a Rádio Web do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) exibe uma entrevista com o Titular da Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e Lavagem de Dinheiro de Salvador, Juiz Vicente Reis Santana Filho. A conversa vai ar no podcast Saiba Mais.

Cabe salientar que a Rádio Web TJBA está alinhada com as diretrizes seguidas pelo Presidente do Tribunal, Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, que busca sempre manter um diálogo aberto com os todos os integrantes do Judiciário.

A entrevista com o Magistrado Vicente Reis vai ao ar na próxima segunda-feira (13/11), às 10h e às 16h, com reprise no dia 15/11, nos mesmos horários. Para ouvir, basta clicar no botão “Rádio Web TJBA” localizado no lado direito do site do Tribunal.

Quem tiver interesse também pode participar da programação da Rádio Web, enviando sugestões, críticas e comentários para o WhatsApp (71) 99959 6853. É necessário informar o nome, cargo e setor. Fonte: [Ascom TJBA](#)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

ARTIGO APRESENTA RAZÕES PARA MAGISTRATURA BRASILEIRA APLICAR JURISPRUDÊNCIA DA CORTE IDH

Na [7ª edição da Revista Eletrônica do Conselho Nacional de Justiça \(e-Revista – CNJ\)](#), um artigo apresenta os motivos que os juízes e as juízas têm para conhecer e aplicar, em suas análises e decisões, a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), como indica o CNJ na [Recomendação CNJ n. 123/2022](#).



“Juízes e juízas brasileiras estão livres para ignorar a jurisprudência da Corte Interamericana? Até que ponto ela é obrigatória?”, são algumas das questões esclarecidas no artigo, tendo como base a orientação do CNJ aos tribunais. O autor constrói as bases para reforçar a obrigatoriedade da jurisprudência da Corte Interamericana a partir da notificação do Estado.

Escrito pelo promotor de Justiça do Amazonas Vitor Fonseca, doutor em direito pela PUC/SP e coordenador da linha de pesquisa “Processo Civil e Direitos Humanos” do Grupo de Estudos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (GESIDH), o autor interpreta a Recomendação n. 123 do CNJ utilizando estudos teóricos do Direito para fundamentar o poder de orientação da normativa postulada pelo órgão de orientação administrativa do Poder Judiciário.

Ele cita dados que comprovam a utilização das recomendações como forma de orientar os tribunais em diversos temas. Até dezembro de 2022, o CNJ expediu 139 recomendações adotadas devidamente pelos tribunais, como a implantação de equipes interprofissionais em todas as comarcas (Recomendação CNJ n. 2/2006), a prioridade processual de idosos (Recomendação CNJ n. 14/2007), a realização de depoimento especial para crianças e adolescentes (Recomendação CNJ n. 33/2010) e a gestão de precatórios (Recomendação CNJ n. 39/2012). Vitor Fonseca alerta que alguns autores sustentam que o

descumprimento das recomendações do CNJ pode acarretar falta funcional e administrativa do administrador, servidor ou magistrado.

O autor destaca que a Recomendação n. 123 do CNJ possui apenas dois artigos: o primeiro, que trata da observância do controle da convencionalidade das leis internas; e o segundo, que trata da data de entrada em vigor da publicação. Controle de convencionalidade é o nome dado à verificação de compatibilidade da legislação de um Estado com as normas dos tratados internacionais firmados e incorporados pelo país.

Países que integram o sistema interamericano submetem-se ao poder decisório da Corte IDH. “As decisões da Corte IDH não são exortações diplomáticas ou políticas, mas decisões judiciais às quais o Brasil se autovinculou por tratados internacionais (...) Com essa recomendação, o juiz brasileiro e a juíza brasileira não podem mais duvidar de que são também juízes interamericanos”, conclui.

Aplicação brasileira

No Brasil, o Congresso Nacional aprovou a solicitação de reconhecimento da competência obrigatória da Corte IDH para fatos ocorridos a partir do seu reconhecimento (Decreto Legislativo n. 89/1998). Também reconheceu como obrigatória a competência da Corte internacional em todos os casos relativos à interpretação ou aplicação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

A única reserva foi o limite temporal: a competência se dá apenas para fatos posteriores a 10 de dezembro de 1998. Assim sendo, explica o artigo, mesmo sem ser obrigado, o Brasil reconheceu a jurisdição obrigatória da Corte IDH e, hoje, submete-se à sua competência consultiva e contenciosa, pelo menos a respeito dos fatos ocorridos a partir de 10 de dezembro de 1998.

Vitor Fonseca cita a jurista Flávia Piovesan, membra da Comissão Interamericana de Direitos Humanos entre 2018 e 2021, ao defender a efetiva aplicação da Convenção e sua aplicação em casos regionais.

“Em caso de condenação do Brasil perante a Corte IDH, não há necessidade de homologação. A esse respeito, aliás, o art. 68.1 da CADH, ao contrário, demonstra que as sentenças da Corte IDH têm eficácia imediata na ordem jurídica interna. Se as sentenças da Corte Interamericana prescindem de homologação interna em solo brasileiro, sua eficácia é imediata”, diz o texto.

Conteúdo

A edição mais recente da e-Revista do CNJ publica 10 artigos inéditos relativos ao Sistema de Justiça e o Poder Judiciário, com enfoque em três eixos temáticos: defesa dos Direitos Humanos, proteção de dados e segurança cibernética.

Além da análise sobre a Recomendação n. 123 do CNJ, há outros textos que abordam temas como: violência doméstica em mulheres em situação de rua na pandemia da covid-19; papel do Poder Judiciário na efetivação de um constitucionalismo feminista; combate aos vieses raciais nos programas de reconhecimento facial; segurança cibernética no escopo da LGPD; e um artigo que discorre sobre políticas judiciais transparentes, eficientes e responsáveis, além da importância dos critérios fundamentados em evidências na aplicação das medidas socioeducativas.

Na Seção de Jurisprudência, a publicação apresenta sete votos selecionados pelos conselheiros e conselheiras do CNJ: Luis Felipe Salomão; Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho; Marcello Terto e Silva; Marcio Luiz Freitas; Mario Goulart Maia; Richard Pae Kim; e Salise Monteiro Sanchotene. Os votos são publicados na íntegra e apresentam um panorama dos temas debatidos no plenário no primeiro semestre de 2023. Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

21 DIAS + CARTOONS CONTRA A VIOLÊNCIA: CNJ AVANÇA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reforçando o compromisso com as políticas de promoção da igualdade de gênero e combate à violência doméstica, lança nesta segunda-feira (20/11), a edição de 2023 da campanha [21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência](#)

[contra a Mulher](#). Neste ano, a ação se unirá à campanha desenvolvida pelo CNJ e pelo Supremo Tribunal Federal (STF) [Cartoons contra a Violência](#).

A fusão das duas ações destaca a urgência do engajamento de toda sociedade na luta contra a violência a mulheres. Para intensificar as ações de conscientização dos órgãos do Poder Judiciário e da sociedade em geral, o CNJ unificou as duas campanhas no Dia da Consciência Negra celebrado em todo país nesta segunda-feira (20/11), especialmente porque as mulheres negras sofrem mais violência obstétrica e são as principais vítimas de violências sexuais e de feminicídios no Brasil.

A situação é retratada na obra da artista Yasmin Dias, divulgada nesta segunda (20/11) na página da campanha Cartoons contra a Violência. A peça apresenta a imagem de uma mulher negra descredibilizada por diversas ofensas que refletem o racismo e o machismo estruturais, como: “É preta e pobre!”, “Ninguém vai acreditar em você”, “Se coloca no seu lugar”, “Ah, que bobagem, mulheres assim são bem mais fortes sabe?”.

Levantamento realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e publicado no Anuário de 2023, houve um aumento no número de feminicídios, de casos de violência doméstica e de estupros. Os dados referentes a 2022 mostram que os estupros praticados nesse período vitimaram cerca 75 mil pessoas, sendo 88,7% desse número são de vítimas do sexo feminino. Do universo de mulheres vitimizadas com esse tipo de crime, 56,8% são mulheres negras.

No que se refere ao recorte racial da violência contra mulheres no país, o cenário é ainda mais preocupante. Entre as vítimas de feminicídio, que tirou a vida de 1.437 mulheres no ano passado, 61,1% eram negras e 38,4% brancas. Nos assassinatos de mulheres considerados homicídios (e não feminicídio), o percentual de vítimas negras é ainda maior, com 68,9% dos casos, para 30,4% de brancas.

A campanha Cartoons contra a Violência foi lançada pelo presidente do CNJ e do STF, ministro Luís Roberto Barroso, no dia 4 de outubro e tem o objetivo de dar visibilidade à questão e colocá-la no centro do debate público, por meio do trabalho de dezenas de talentosas cartunistas e do apoio de diversos veículos de comunicação brasileiros. Com o apoio de veículos de comunicação, o projeto conta com a parceria das cartunistas, Associação Brasileira de Agências de Publicidade (ABAP) e da agência Leo Burnett TM.

Já os 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher busca sensibilizar a sociedade e o Poder Judiciário, sobre o tema. A ação, que inclui uma agenda com seminários, debates e iniciativas culturais, é inspirada na ação global intitulada 16 Dias de

Ativismo pelo Fim da Violência contra a mulher, que se iniciou em 1991. A ação internacional é conhecida como “as mariposas” e foi criada para homenagear as irmãs Pátria, Minerva e Maria Teresa, assassinadas, em 1960, por razões políticas, pelo governo ditatorial de Rafael Trujillo, na República Dominicana. As irmãs foram submetidas a uma série de violências, como estupros e torturas.

Vulnerabilidades

Com as duas campanhas, o CNJ convida os tribunais brasileiros a atuarem juntos para desenvolver projetos e programas que ampliem a percepção sobre os variados cenários da violência de gênero contra meninas e mulheres. As ações a se originarem a partir da contextualização das vulnerabilidades e devem estar alinhados com Política Judiciária Nacional de enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder para assegurar a superação dos altos índices de violência.

As peças de ambas as iniciativas estão disponíveis no Portal do CNJ para as cortes que desejarem compartilhar o conteúdo em suas páginas na internet. o Conselho também conclama os tribunais a iluminarem as fachadas dos edifícios com a cor laranja (cor do combate à violência doméstica). A campanha dos 21 Dias se encerra no dia 1o de dezembro, quando se celebra o Dia Internacional dos Direitos Humanos, enquanto Cartoons contra a Violência termina com uma exposição a ser exibida no Museu do Supremo Tribunal Federal no período de 29 de novembro a 19 de dezembro.

Nos últimos anos, o Conselho Nacional de Justiça intensificou a estruturação de Políticas Judiciárias ligadas à Promoção da Igualdade de Gênero, Redução das Desigualdades e pela Paz, com foco nos objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da ONU, Agenda 2030. A Resolução 254/2018, que instituiu a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário, a [Resolução CNJ n. 255/2018](#), criou a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário são marcos para a Justiça brasileira.

No mesmo sentido, a [Resolução CNJ n. 492/2023](#), que estabeleceu a obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional, deu um importante passo para uma mudança na percepção do próprio Judiciário sobre os temas mais sensíveis à sociedade. Além disso, desde de 2021, o CNJ volta sua atenção para os tribunais que devem implementar o protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltados ao enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras, conforme orienta a Recomendação 102. Fonte: [Agência CNJ de notícia](#)

COLABORAÇÃO ENTRE CARTÓRIOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES CONTRIBUI PARA COMBATER LAVAGEM DE DINHEIRO

Atuação de notários e registradores e a capacitação desse segmento para identificação de atividades atípicas foram alguns dos pontos destacados durante o segundo painel do Seminário Atuação dos Cartórios no Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo. O evento, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reuniu especialistas sobre o tema nesta terça-feira (7/11).

Os painelistas abordaram o aprimoramento das comunicações de operações atípicas à Unidade de Inteligência Financeira pelos serviços notariais e de registro. A mesa foi presidida pelo ministro Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Ele lembrou que o tema deve ser evidenciado e as boas práticas precisam ser conhecidas e disseminadas pelo Poder Judiciário.

Para o sucesso desse trabalho, a identificação de atividades ilícitas passa também pela melhoria da atuação de órgãos de controle, como o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), que possui papel estratégico no combate à lavagem de dinheiro, segundo o corregedor-geral de Justiça da Bahia, desembargador José Edvaldo Rocha Rotondano. Ele lembrou que o Provimento n. 88/2019, da Corregedoria Nacional de Justiça, ao dispor sobre os procedimentos e os controles a serem adotados pelos notários e registradores para prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, representou avanço no fluxo de informações à disposição dos órgãos. “Porém, a quantidade de informações nem sempre é acompanhada de qualidade”, ponderou.

O desembargador detalhou que o provimento prevê o dever de tabeliões e registradores comunicarem operações com elementos que possam caracterizar os delitos à unidade de inteligência financeira (UIF). No seu entender, o ato normativo não deixa claro o que pode ser atividade atípica. “O procedimento utilizado não parece ser uma forma prática, segura e pessoal”, disse.

Para exemplificar os desafios ao atendimento do provimento, ele ilustrou com um caso que acompanhou na Comarca de Guanambi, no sudoeste baiano. No município, comerciantes locais e uma senhora identificada como dona de casa e pensionista do INSS estavam adquirindo imóveis com valores entre R\$ 40 mil e R\$ 70 mil.

O desembargador disse que a serventia deixou de informar sobre a atípica venda de imóveis. “Durante a correição, verificamos que o cartório de imóveis não estava adaptado

ao [Provimento 88](#), as recomendações do ato normativo não eram seguidas, havendo omissão da delegatária em comunicar os fatos aos órgãos de controle”, expôs. A conduta da delegatária provocou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

A experiência aponta, conforme o desembargador, que a norma é cumprida de forma heterogênea entre as unidades da Federação e, em alguns casos, gera números excessivos de comunicações, dificultando a efetividade do controle dos ilícitos penais.

Para melhorar a efetividade do provimento, com avanço técnico, ele defendeu a qualificação das serventias, resultando em comunicações mais assertivas e precisas. Rotondano também destacou a necessidade do envolvimento das corregedorias dos tribunais de Justiça, devido à sua capilaridade e proximidade com as atividades finalística desempenhadas pelos cartórios.

Informações centralizadas

As atividades atípicas nem sempre são possíveis de serem identificadas pelos notários e registradores, contrapôs o tabelião do Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante (DF) e presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção do Distrito Federal, Hércules Alexandre da Costa Benício.

Hércules lembrou que, até 2020, tabelionatos de protestos não faziam parte da Avaliação Nacional de Risco de PLD/FT (ANR), que identifica e cataloga os maiores riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Assim, criminosos usavam cartórios para lavar dinheiro.

Ele explicou que isso podia ser feito com emissão de notas promissórias, por exemplo. “O devedor não pagava a nota na data do vencimento, o falso credor encaminhava o título para protesto ao tabelionato. Ao ser cobrado, o criminoso pagava a dívida em dinheiro, que era depositado em conta corrente do tabelião de protesto. Com isso, o repasse do valor saía da conta do tabelionato”, ilustrou o palestrante.

O tabelião assegurou que, com essa estratégia utilizadas pelos criminosos, o notário não tem como desconfiar que aquela é uma atividade atípica. Sobre a quantidade de informações que são passadas, o tabelião sugeriu, a partir da experiência adotada pela Espanha, a criação de um órgão central de prevenção, que recepciona as informações das várias unidades de serviço. “Em 2017, os registradores de imóveis espanhóis reportaram 13.136 comunicações, depois de serem cruzadas e analisadas, foram encaminhadas para a UIF apenas 140 expedientes”, acentuou.

Aprimoramento

Os casos apresentados reforçam o caráter propositivo do evento. “O que vai ser feito depois é que trará o diferencial”, avaliou o coordenador geral de articulação institucional do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica internacional do Ministério da Justiça e Segurança, Edson Garutti.

Ele concordou que a quantidade de informações passadas pelos notários e registradores é importante, mas a qualidade também deve ser observada. “É preciso criar massa crítica sobre o assunto, quais são as boas práticas, elas saem de dentro do segmento. Temos o normativo, agora vamos ajustar. Não vai ficar pronto, porque é um processo em evolução e os crimes também mudam”, pontuou.

Edson esclareceu que, no crime de lavagem de dinheiro, a pessoa está tentando ocultar e dissimular a origem do ativo. Já no financiamento ao terrorismo, apesar de serem usados alguns meios semelhantes aos de lavadores de dinheiro, o objetivo é esconder o destinatário.

O palestrante defendeu que a melhoria do sistema de combate à corrupção deve ser feita coletivamente e não apenas por um ente, um órgão ou um segmento. Ao mesmo tempo, cada segmento, tendo conhecimento profundo dos ilícitos praticados, consegue identificar e comunicar às autoridades. O entendimento foi corroborado pelo ministro Marcelo Navarro. “A colaboração interinstitucional é essencial para o combate a esses crimes”, disse. Fonte: [Agência CNJ de notícia](#)

ATUAÇÃO EFICIENTE DOS CARTÓRIOS IMPACTA COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, AFIRMA CORREGEDOR NACIONAL

A evolução das práticas ilegais com o uso crescente da tecnologia, que desafia e impõe a necessidade de aprimoramento e atualização do trabalho de registradores e notários para a prevenção e o enfrentamento de crimes, ganhou a atenção dos participantes do [“Seminário Atuação dos Cartórios no Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo”](#). Iniciativa da Corregedoria Nacional de Justiça, o evento realizado nesta terça-feira (7/11) uniu autoridades dos Poderes Executivo e Judiciário; notários e registradores para a troca de ideias sobre o papel do sistema extrajudicial no cenário de produção de relatórios de inteligência financeira.

A mesma tecnologia que rende mais frequentemente benesses ao cotidiano do cidadão coloca em xeque, diariamente, a segurança na prestação de serviços pelos cartórios ao cidadão e ao país. E o aperfeiçoamento desse trabalho é objetivo comum no poder público. “As dinâmicas da sociedade e das estruturas do crime organizado exigem uma atualização e, tenho absoluta certeza, que os notários e registradores não faltarão a essa responsabilidade, a essas novas dimensões da sua atuação”, discursou, na abertura do evento, o corregedor nacional de Justiça, ministro Luis Felipe Salomão. “É uma nova estrutura, em um mundo transnacional, sem o limite das barreiras, da legislação, que exige um novo comportamento, um novo papel.”

Em 2019, o CNJ passou a coordenar a [Ação 12](#) da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla), iniciativa do Ministério da Justiça e Segurança Pública que se tornou a principal rede de articulação institucional brasileira sobre o tema. A ação prevê a integração de notários e registradores no combate e prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e corrupção.

Naquele ano, a Corregedoria Nacional publicou o [Provimento nº 88/2019](#), que estabeleceu política, procedimentos e controles para adoção pelos cartórios em nome da prevenção desses crimes e ainda do financiamento do terrorismo, conforme previstos nas [Lei 9.613, de 1998](#), e na [Lei 13.260, de 2016](#). “Essa discussão de hoje perpassa pela atuação eficiente dos cartórios, dos registradores, que é uma responsabilidade à qual não faltarão os delegatários”, disse Salomão.

Criptomoedas e apostas on-line

No fim deste mês, reunião plenária da Enccla, que contará com a presença de representantes de mais de 100 instituições, definirá estratégias para o próximo ano. “O conselho de governança da Estratégia, criado neste governo para juntar 11 instituições, na sua primeira reunião definiu como temas prioritários os crimes ambientais e as novas tecnologias, especialmente criptomoedas e apostas on-line”, disse, na abertura do seminário, o secretário Nacional de Justiça, Augusto de Arruda Botelho. “É importante a atualização, a modernização por meio de reuniões, encontros como esse, em nome de uma melhor, mais eficaz e mais objetiva perseguição, investigação e punição de crimes tão graves”, observou.

O objetivo do CNJ com o Seminário Atuação dos Cartórios no Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – [programação](#) – é estimular o aprimoramento da participação de notários e registradores no sistema de combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de

destruição em massa. “Temos certeza que é possível alcançar efeitos maiores e mais expressivos, com a colaboração assertiva dos notários e registradores do Brasil, os quais possuem grande capilaridade, atuando de forma direta na formalização de atos e negócios jurídicos nos milhares de municípios desse país, sob a fiscalização direta do Poder Judiciário”, discursou, na abertura do evento, a juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Liz Rezende de Andrade.

O evento

A programação do Seminário Atuação dos Cartórios no Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo contou com dois painéis: “Novas diretrizes para a contribuição de notários e registradores ao Sistema Brasileiro de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa” e “O aprimoramento das comunicações de operações atípicas à Unidade de Inteligência Financeira pelos serviços notariais e de registro”. O evento realizado na sede do CNJ foi transmitido pelo canal do CNJ no YouTube. Reveja o evento no canal do CNJ no YouTube: https://youtu.be/7xE00_EJBME Fonte: [Agência CNJ de notícia](#)

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO AUTORIZA MINISTÉRIO PÚBLICO A INICIAR PROCESSO POR ESTELIONATO CONTRA AUTISTA

Proposta será analisada pela Câmara dos Deputados

O Projeto de Lei 4042/23 autoriza o Ministério Público (MP) a iniciar o processo penal nos casos de estelionato praticado contra pessoa com transtorno do espectro autista (TEA). O texto altera o [Código Penal](#).

Atualmente, só a vítima pode solicitar o início do processo judicial contra estelionato – é a chamada ação penal pública condicionada. A própria lei, no entanto, já prevê exceções a essa regra e permite ao MP iniciar a ação quando a vítima for:

- a administração pública direta ou indireta
- criança ou adolescente
- pessoa com deficiência mental
- maior de 70 anos de idade
- incapaz.

TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA



O que é
Comprometimento, em algum grau, do neurodesenvolvimento

Pessoas com o transtorno podem:

- ter dificuldades para interagir socialmente e se comunicar
- apresentar interesse por uma gama estreita de assuntos
- realizar atividades de forma repetitiva

Níveis

- O transtorno se divide em três níveis, de acordo com o grau de comprometimento e a necessidade de ajuda
- Algumas pessoas com o espectro autista podem viver de forma independente, e outras podem necessitar de cuidados e apoio ao longo da vida

Quando aparece
Na maioria dos casos, o transtorno é detectado nos primeiros cinco anos de vida

Números
Estima-se que uma em cada **160 crianças** no mundo tenha o transtorno do espectro autista

Fonte: Organização Pan-Americana da Saúde

Arte: Agência Câmara

25/10/2023

proteger a administração pública e pessoas vulneráveis.

Na prática, o projeto inclui as pessoas com autismo nessa lista.

Autor do projeto, o deputado Cabo Gilberto Silva (PL-PB) ressalta que a lei deixa a critério da vítima iniciar o processo, mantendo ação pública incondicionada – quando o Ministério Público não precisa de autorização para oferecer denúncia – para

“Mesmo que o autismo não seja considerado uma deficiência mental, os autistas possuem o raciocínio linear, vocabulário literal e interpretam a informação exatamente como lhes foi passada. Sendo assim, são presas fáceis para estelionatários”, argumenta o deputado.

Tramitação

O projeto será analisado, em caráter conclusivo, pelas comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO PREVÊ APLICAÇÃO DE RITOS PROCESSUAIS MAIS CURTOS PARA CRIMES COM PENA DE ATÉ 8 ANOS

Proposta está em análise na Câmara dos Deputados

O Projeto de Lei 2021/23 altera o [Código de Processo Penal](#) para aplicar os ritos sumário e sumaríssimo, que possuem prazos processuais mais curtos, a um maior número de casos. O texto está sendo analisado pela Câmara dos Deputados.

A proposta determina que o rito sumário poderá ser utilizado quando a punição máxima prevista para o delito for inferior a oito anos de privação de liberdade. Atualmente, o rito sumário se aplica a crimes com penas inferiores a quatro anos.

O autor do projeto, deputado Nicoletti (União-RR), considera que a mudança "será importante para aumentar a agilidade e reduzir a burocracia na aplicação da lei penal, diminuindo a sensação de impunidade".

Crimes de menor potencial ofensivo

O projeto também altera a [Lei dos Juizados Especiais Criminais](#) para definir como crimes de menor potencial ofensivo aqueles com pena máxima inferior a quatro anos. Hoje, esses juizados só podem atuar no julgamento de infrações penais com pena máxima de dois anos.

“Ressalto que o objetivo do projeto não é reduzir a pena de nenhum crime, mas impor maior celeridade e menor burocracia, o que resultará numa maior efetividade da lei penal e redução da sensação de impunidade”, acrescenta Nicoletti.

Tramitação

A proposta será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois, será analisado pelo Plenário. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO DEFINE COMO ROUBO O FURTO PRATICADO COM VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA OU QUALQUER CONTATO FÍSICO

O texto também aumenta a pena para furto a contas bancárias por meio de celular roubado e para o crime de receptação

O Projeto de Lei 1484/23 altera o [Código Penal](#) para definir como roubo, que tem pena maior, o furto praticado com uso de qualquer tipo de contato físico ou violência, incluindo a psicológica. O texto também aumenta para dez anos a pena máxima do crime de receptação.

Segundo o Código Penal, o crime de furto tem pena de reclusão de um a quatro anos e multa; o de roubo, de quatro a dez anos, e multa.

Segundo o autor da proposta, deputado Eduardo da Fonte (PP-PE), o principal objetivo da mudança é “deixar claro que qualquer ameaça de violência, inclusive psicológica, ou qualquer contato físico entre o criminoso e a vítima, configura o crime de roubo, que tem penas mais duras”.

Furto

O projeto também inclui no código a previsão de aumento de pena nos casos de furto a contas bancárias por meio de celular furtado ou roubado, sujeitando o infrator punição que varia de 6 a 12 anos de reclusão.

Receptação

Nos crimes de receptação, que envolve receber ou transportar objeto produto de crime, a atual pena de reclusão de um a quatro anos e multa passa a ser de quatro a dez anos e multa.

A receptação qualificada, que considera o uso do bem produto de crime em atividade comercial ou industrial, por sua vez, tem a pena elevada de três a oito anos e multa para seis a quinze anos e multa.

“Crime de receptação tem o potencial de incentivar o cometimento de crimes contra o patrimônio, quando não são os receptadores os próprios que encomendam os bens furtados ou roubados”, define o autor.

Tramitação

O projeto será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e depois pelo Plenário da Câmara dos Deputados. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DE PROCESSO CONTRA AGRESSOR DE MULHER, SE A PENA FOR DE ATÉ UM ANO

Acusado deverá atender a diversas condições, entre elas reparar o dano à vítima e comparecer a programas de recuperação

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados aprovou o [Projeto de Lei 620/20](#), do deputado Emanuel Pinheiro Neto (MDB-MT), que alera a Lei Maria da Penha para admitir a suspensão do processo nos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando a pena mínima for igual ou inferior a um ano.

A suspensão, que ocorrerá mediante o atendimento de algumas condições, poderá ser pedida pelo Ministério Público e depende da homologação de um juiz, visando atender aos interesses de proteção da vítima, que deverá ser ouvida e concordar com a medida. Não será admitida proposta de suspensão do processo se a vítima estiver em situação de risco e houver necessidade de manutenção da prisão preventiva do agressor.

Condições

As condições para a suspensão do processo incluirão a obrigação de reparar o dano à vítima, inclusive danos morais a serem arbitrados pelo juiz; comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação, reeducação e prestação de serviços à comunidade; e respeito às medidas protetivas deferidas em favor da mulher.

Além disso, a obrigação de não reiterar atos de violência doméstica e familiar contra a mulher; a proibição de ausentar-se da comarca onde reside sem prévia autorização do juiz; e o comparecimento pessoal e obrigatório do agressor em juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades. O cumprimento dessas condições deverá ser fiscalizado pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Ainda segundo a proposta em análise na Câmara dos Deputados, o Ministério Público deve fomentar a criação de programas estatais para a prestação de serviços à comunidade, recuperação e reeducação destinados aos agressores.

Medida mais eficaz

O parecer da relatora, deputada Nely Aquino (Podemos-MG), foi favorável à proposta. “A suspensão do processo, mediante intervenções obrigatórias com o agressor, revela-se muito mais eficaz do que a condenação”, afirmou.

A relatora deu como exemplo os delitos de ameaça e lesão corporal, que têm penas mínimas respectivamente de um mês e de três meses. “Nesses casos, o agressor, se condenado, cumpriria pena no regime aberto, sendo cabível ainda a suspensão condicional”, destacou. “São frequentes a ocorrência de prescrições e demora para realização de audiência de instrução, a qual pode levar anos para réus soltos”, acrescentou.

A parlamentar afirma que a proposta possibilitará ao juiz, em determinados casos, estabelecer condições efetivas para ressarcir o dano à vítima e recuperar o agressor.

Tramitação

A proposta será analisada em caráter conclusivo pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO ALTERA REGRA PARA AUDIÊNCIA DE RETRATAÇÃO EM CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Objetivo é assegurar que a vontade da vítima será respeitada; juiz fica impedido de marcar audiência por conta própria

O Projeto de Lei 3112/23 altera a Lei Maria da Penha para assegurar que a audiência de retratação nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher só será realizada se houver manifestação expressa da vítima, apresentada antes do recebimento da denúncia pelo juiz.

A proposta foi apresentada pela deputada Laura Carneiro (PSD-RJ). Segundo ela, o objetivo do projeto é adequar a lei a uma decisão proferida pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a audiência tem por objetivo confirmar a retratação, não a representação, e não pode ser designada de ofício pelo juiz. Pela decisão, a audiência somente ocorrerá se houver manifestação do desejo da vítima de se retratar.

Em agosto deste ano, o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a interpretação de que o juiz não pode, sem pedido da vítima, marcar audiência para que ela desista de processar o agressor nos crimes de violência contra mulher em que a ação penal seja condicionada a sua manifestação.

A decisão do STF foi tomada em ação movida pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp). Segundo a ação, alguns juízes designam a audiência por conta própria, sem a manifestação da vítima, e o não comparecimento desta tem sido interpretado como renúncia tácita, com o arquivamento do processo.

“Com o projeto, busca-se conferir maior segurança jurídica e respeito à autonomia da vítima”, afirmou Laura Carneiro. Para ela, a medida evita possíveis constrangimentos e assegura que a decisão da vítima seja respeitada. Além disso, ela destaca que a medida pode contribuir para uma maior eficiência e celeridade dos processos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, ao evitar a designação de audiências desnecessárias quando não houver a intenção da vítima de se retratar.

Conforme a Lei Maria da Penha, a retratação da representação da vítima somente é possível em momento específico, perante o juiz, em audiência anterior ao recebimento da denúncia, marcada para essa finalidade, e ouvido o Ministério Público. O objetivo da lei é assegurar que a vítima deseja desistir da denúncia por vontade própria.

Tramitação

A proposta será analisada em caráter conclusivo pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA APOIO MULTIDISCIPLINAR NO REGISTRO DE OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Atendimento, que pode ser remoto, deve incluir psicólogo e assistente social

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que prevê apoio de equipe multidisciplinar, inclusive remotamente, no registro de violência doméstica e familiar contra a mulher.

A equipe será composta por, no mínimo, um psicólogo e um assistente social, escalados dentro de seus próprios sistemas de atendimento à saúde ou à assistência social.

A proposta inclui a medida na Lei Maria da Penha, que já prevê a existência da equipe de atendimento multidisciplinar, mas limitada ao atendimento nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

A lei também já garante à mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores – preferencialmente do sexo feminino – previamente capacitados.

Alteração

O texto aprovado é o substitutivo da Comissão de Segurança Pública ao [Projeto de Lei 5203/20](#), do ex-deputado Denis Bezerra(CE), e ao apensado (PL 1244/23). O parecer da relatora na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), recomendou a aprovação desse substitutivo.

O projeto original prevê que um assistente social e um psicólogo acompanhem a equipe policial no primeiro atendimento de violência contra a mulher.

Laura Carneiro concorda com a mudança feita na Comissão de Segurança Pública. “A integração de diversas áreas de atuação do poder público deve, preferencialmente, solicitar o apoio das mulheres que atuam na área social. Se for impossível contar com o trabalho de uma dessas profissionais, a legislação deve ser flexível para que outro especialista do sexo masculino realize a tarefa”, avaliou.

Tramitação

A proposta será analisada em caráter conclusivo pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PENA DE 4 A 8 ANOS PARA ESTELIONATO DIGITAL

Projeto de lei ainda depende de análise pelo Plenário da Câmara

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que prevê a figura do estelionato digital como crime no Código Penal brasileiro.

O texto aprovado acrescenta, no artigo do Código Penal que trata de estelionato, a previsão de que terá pena de reclusão de 4 a 8 anos (a mesma para fraude eletrônica) quem se utilizar de plataforma digital para aumentar a projeção de atividade, marca, produto,

serviço ou pessoa, induzindo a erro alguém interessado em obter renda extra que, mesmo cumprindo com os compromissos assumidos, deixa de receber valor prometido.

Também terá essa pena quem abusar da confiança de seguidores em plataformas digitais, aplicativos ou redes sociais para aliciá-los ao ingresso em programa de renda extra fraudulento.

O Projeto de Lei 2339/23, do deputado Júnior Mano (PL-CE), ainda depende de análise pelo Plenário da Câmara. A relatora, deputada Rosângela Moro (União-SP), apresentou parecer favorável à proposta e fez apenas ajustes técnicos.

A relatora dá um exemplo do que poderia ser considerado estelionato digital. “Tomemos como exemplo a recente notícia do ‘golpe do InstaMoney’, que promete pagamento por curtidas e tem o mesmo *modus operandi* de fraudes em plataformas como Netflix, Tiktok Pay e Play Premiado”, informa a parlamentar. “Nessa prática, o InstaMoney engana usuários que, após assistirem a anúncio fraudulento no YouTube, adquirem suposto aplicativo por R\$ 147 na esperança de ganhar até R\$ 200 por dia e conquistar a independência financeira apenas por curtir publicações no Instagram”, exemplificou Rosângela Moro.

A deputada acredita que são necessárias medidas legislativas para erradicar esse tipo de crime, que tem causado prejuízos às vítimas desses golpes. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA CRIMINALIZAÇÃO DO USO DE VEÍCULOS MOVIDOS A TRACÇÃO ANIMAL

Proposta aprovada restringe a tipificação criminal desse transporte aos casos em que haja dano à integridade física do animal

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que criminaliza o uso de veículos movidos a tração animal e de animais para transportar cargas, com pena de reclusão de 1 a 4 anos, além de multa. O texto altera a Lei de Crimes Ambientais.

O [Projeto de Lei 176/23](#) foi apresentado pelos deputados Delegado Matheus Laiola (União-PR) e Delegado Bruno Lima (SP), que atualmente está licenciado do mandato.

O texto aprovado pela comissão foi o substitutivo do relator, deputado Lebrão (União-RO). O relator optou por restringir a tipificação criminal desse transporte aos casos em que haja dano à integridade física do animal. A versão original era mais abrangente, uma vez que não previa exceções.

Lebrão concordou que a legislação atual sobre o tema precisa de ajustes. "Embora os maus-tratos aos animais já sejam um crime previsto por lei, tal tipificação pouco abarca a verdadeira crueldade que se consubstancia na utilização da tração animal", disse em justificativa.

Pela versão original do projeto, se o crime resultasse na morte do animal, a pena seria de reclusão, de 3 a 8 anos, bem como multa. Com as alterações aprovadas na comissão, a pena será de reclusão, de 2 a 5 anos, e multa.

O relator também optou por excluir trecho do projeto que agravava o crime nos casos de ofensa à integridade psicológica do animal, com pena de reclusão, de 2 a 5 anos, e multa. Segundo Lebrão, por não ser "algo aferível de tal forma que viabilize a correta apuração e aplicação da pena correspondente".

A versão aprovada também inclui na lista de empreendimentos autorizados a usar o transporte de tração animal as atividades produtivas de subsistência na agricultura familiar, realizadas seguindo boas práticas de condução e manejo.

Circo

O texto aprovado também proíbe o uso de animais em apresentações de circos tanto presenciais quanto transmitidas pela internet. A pena será de reclusão, de 2 a 5 anos, e multa, a qual será dobrada se resultar em morte do animal.

Hoje, a proibição ao uso de animais nesse tipo de espetáculo é regulada por legislação estadual.

Tramitação

A proposta será analisada pelas comissões de Viação e Transportes; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Em seguida, será votada no Plenário da Câmara. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CCJ APROVA AUMENTO DE PENA PARA CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) aprovou nesta quarta-feira (22) o projeto de lei (PL) [4.224/2021](#), que inclui na lista de crimes hediondos os cometidos contra crianças e adolescentes. A matéria também tipifica como crime a prática de bullying e cyberbullying. O texto recebeu relatório favorável do senador Dr. Hiran (PP-RR) e segue para análise da Comissão de Segurança Pública (CSP).

A proposta, da Câmara dos Deputados, cria a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. O texto estabelece protocolos a serem seguidos pelas instituições de ensino para prevenir e combater a violência escolar.

Segundo o relator, o projeto é uma resposta necessária aos casos de violência ocorridos nas escolas brasileiras. Ele lembrou dois eventos ocorridos em escolas de Santa Catarina que deixaram seis crianças e duas professoras mortas em 2021 e 2022.

Crimes hediondos

O projeto inclui na lista de crimes hediondos ([Lei 8.072, de 1990](#)):

- agenciar, facilitar, recrutar, coagir ou intermediar a participação de criança ou adolescente em imagens pornográficas;
- adquirir, possuir ou armazenar imagem pornográfica com criança ou adolescente;
- sequestrar ou manter em cárcere privado crianças e adolescentes;
- traficar pessoas menores de 18 anos.

O réu condenado por crime considerado hediondo, além das penas previstas, não pode receber benefícios de anistia, graça e indulto ou fiança. Além disso, deve cumprir a pena inicialmente em regime fechado.

Suicídio

O projeto também torna hediondo o crime de instigação ou o auxílio ao suicídio ou à automutilação por meio da internet, mesmo que a vítima não seja menor de idade. O texto considera agravantes o fato de a pessoa que instiga ou auxilia ser responsável por grupo, comunidade ou rede virtual. Nesse caso, a pena pode ser duplicada.

Bullying e cyberbullying

O PL 4.224/2021 inclui dois novos crimes no Código Penal ([Decreto-Lei 2.848, de 1940](#)). O bullying é definido como “intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação, ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais”. A pena prevista é de multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

O cyberbullying é classificado como a intimidação sistemática virtual. Se for realizado por meio da internet, rede social, aplicativos, jogos on-line ou transmitida em tempo real, a pena será de reclusão de dois anos a quatro anos e multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

Dr. Hiran ressalta que a [Lei 13.185, de 2015](#), que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática, já prevê a figura do bullying, mas não estabelece punição específica para esse tipo de conduta. A norma apenas obriga escolas, clubes e agremiações recreativas a assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática.

Aumento de penas

O PL 4.224/2021 aumenta a pena de dois crimes já previstos no Código Penal. No caso de homicídio contra menor de 14 anos, a pena atual, de 12 a 30 anos de reclusão, pode ser aumentada em dois terços se o crime for praticado em escola de educação básica pública ou privada. Já o crime de indução ou instigação ao suicídio ou à automutilação terá a pena atual, de seis meses a dois anos de reclusão, duplicada se o autor for responsável por grupo, comunidade ou rede virtuais.

Exploração sexual

Além de tornar crime hediondo o agenciamento e o armazenamento de imagens pornográficas de crianças e adolescentes, o projeto inclui entre os crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente ([ECA - Lei 8.069, de 1990](#)) a exibição, transmissão, facilitação ou auxílio à exibição ou transmissão, em tempo real, pela internet, por aplicativos ou qualquer outro meio digital de pornografia com a participação de criança ou adolescente. A pena prevista é de quatro a oito anos de reclusão e multa.

Identificação de infrator

O projeto também atualiza o ECA para penalizar quem exhibe ou transmite imagem, vídeo ou corrente de vídeo (compartilhamento sucessivo) de criança ou adolescente em ato

infracional ou ato ilícito, com multa de 3 a 20 salários mínimos. O texto em vigor pune “quem exhibe, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional”.

Desaparecimento

Outra medida inserida no ECA é a penalização de pai, mãe ou responsável que deixar de comunicar, intencionalmente, à polícia o desaparecimento de criança ou adolescente. A pena será de reclusão de dois a quatro anos, mais multa.

Violência nas escolas

O projeto estabelece que as medidas de prevenção e combate à violência contra criança e adolescente nas escolas públicas e privadas devem ser implementadas pelos municípios e pelo Distrito Federal em cooperação com os estados e a União.

Os protocolos de proteção devem ser desenvolvidos pelos municípios em conjunto com órgãos de segurança pública e de saúde, com a participação da comunidade escolar. Para Dr. Hiran, a medida segue tendência positiva de municipalização de políticas assistenciais de proteção da infância e da juventude.

Segundo o texto, as instituições sociais públicas ou privadas que trabalhem com crianças e adolescentes e recebam recursos públicos devem exigir certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, atualizadas a cada seis meses. Escolas públicas ou privadas também devem manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os colaboradores, independentemente de recebimento de recursos públicos.

Prevenção

De acordo com o PL 4.224/2021, a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente será elaborada por uma conferência nacional a ser organizada e executada pelo governo federal. Entre os objetivos a serem observados pela política, estão o aprimoramento da gestão das ações de prevenção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente; e a garantia de atendimento especializado, e em rede, da criança e do adolescente em situação de exploração sexual, bem como de suas famílias.

Emenda rejeitada

O relator rejeitou uma emenda proposta pelo senador Fabiano Contarato (PT-ES). A sugestão pretendia tornar hediondos os crimes de peculato, inserção de dados falsos em sistema de informações, concussão, corrupção passiva e corrupção ativa. Para o relator, apesar de graves, os crimes “não se relacionam diretamente com o objeto da proposição, que visa fortalecer mecanismos de proteção da criança e do adolescente”. Fonte: [Agência Senado](#)

VAI A PLENÁRIO REGULAÇÃO DE EMPATE EM JULGAMENTOS PENAIIS E PROCESSUAIS PENAIIS

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) aprovou nesta quarta-feira (8) projeto que trata dos casos de empate em julgamentos de matéria penal ou processual penal. Haverá regra diferenciada para o Supremo Tribunal Federal (STF) e para o Superior Tribunal de Justiça (STJ). Permanece a regra de o empate favorecer a defesa em caso de habeas corpus.

O [PL 3.453/2021](#), da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável do relator, senador Weverton (PDT-MA), com o acréscimo de uma emenda, do senador Marcos Rogério (PL-RO) e de outros quatro parlamentares. Agora o texto segue para o Plenário.

STF e STJ

Pelo texto aprovado, a decisão de turma, no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça (regida pela [Lei 8.038, de 1990](#)), será tomada pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Em todos os julgamentos em matéria penal ou processual penal serão adotadas as seguintes medidas em caso de empate: se algum integrante estiver ausente, o julgamento será suspenso. Isso vai valer também se a corte estiver incompleta por conta de espera até um novo ministro ser empossado.

“A presente emenda traz o espírito do que já está previsto em normas regimentais e no Código de Processo Penal [[Decreto-Lei 3.689, de 1941](#)]. Em ações penais, que não são matérias urgentes, o julgamento, em caso de ausência, deve ser adiado até novo ministro ser empossado”, afirma Marcos Rogério sobre sua emenda incluída no projeto.

Na hipótese de o afastamento demorar mais de três meses, haverá convocação de substituto legal. Já nos casos de habeas corpus ou recurso de habeas corpus, o empate favorecerá a defesa, como estabelece a legislação atual.

O senador Eduardo Girão (Novo-CE) fez um apelo para que a Câmara mantenha a sugestão aprovada no Senado.

Para o senador Sergio Moro (União-PR), a proposta dá um tratamento adequado à situação, “beneficiando a defesa, sem dar abertura para fraudes”.

Outras cortes

O projeto altera também o Código de Processo Penal ao estabelecer que, em outros julgamentos (excetuando-se do STF e do STJ) em matéria penal ou processual penal em órgãos colegiados, havendo empate, se o presidente do colégio recursal, tribunal, câmara, turma ou seção não tiver tomado parte na votação, ele proferirá o voto de desempate.

Já se o presidente estiver presente na votação e mesmo assim houver empate, será convocado outro magistrado para proferir voto de desempate. Atualmente, não há convocação de outro juiz, e o empate favorece a defesa.

Essas normas serão aplicadas mesmo se houver ausência de membro da corte por motivo de suspeição ou impedimento, diferentemente do que o projeto estipula para o STF e o STJ.

Quanto ao habeas corpus, o texto especifica que qualquer autoridade judicial, no âmbito de sua competência, poderá emití-lo de ofício. O instrumento poderá ser de natureza individual ou coletiva e emitido no curso de qualquer processo quando a autoridade judicial verificar que alguém sofre ou se acha ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção por violação ao ordenamento jurídico.

O relator explicou que a medida já consta do Código de Processo Penal, que prescreve que os juízes e tribunais têm competência para expedir de ofício ordem de habeas corpus, quando no curso do processo verificarem que alguém sofre ou está na iminência de sofrer coação ilegal (art. 654, § 2º). O objetivo é apenas legitimar a legislação atual. Fonte:

[Agência Senado](#)

VAI À CCJ AUMENTO DE PENA PARA INTRODUÇÃO ILÍCITA DE ANIMAIS NO PAÍS

Seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) projeto de lei que aumenta a pena do crime de introdução ilícita de animais no país. Aprovado pela Comissão de Meio Ambiente (CMA) na quarta-feira (22), o [PL 4.043/2020](#), do senador Confúcio Moura (MDB-RO), recebeu parecer favorável da relatora, senadora Tereza Cristina (PP-MS).

A proposta altera a Lei dos Crimes Ambientais (LCA - [Lei 9.605, de 1998](#)), que trata das sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. No capítulo de crimes contra o meio ambiente, a legislação atual define que introduzir espécime animal no país, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente, gera detenção, de três meses a um ano, e multa. O texto original do PL 4.043/2020 pedia que, quando houvesse reincidência nesse crime, a pena aplicada seria dobrada. Mas Tereza Cristiana apresentou emenda para dobrar a pena já na primeira ocorrência, para detenção entre seis meses a dois anos, além de multa.

A relatora lembra que a LCA já considera como agravante a reincidência nos crimes de natureza ambiental. Ela também apresentou emenda mudando a expressão “crime de tráfico de animais” para “crime de introdução ilícita de animais no país”. Isso porque a segunda expressão define melhor o crime tratado na proposta, que trata do tráfico internacional vindo do exterior ao Brasil e também à introdução clandestina de animais domésticos e outras situações que não são necessariamente tráfico.

Tereza Cristina explica que o texto “aplica-se também à introdução clandestina de animais domésticos e a muitas outras situações que não caracterizam tráfico, como os casos de quem entra no país com um animal para exploração, como pet, ou de quem solta em ambientes naturais brasileiros animais de espécies exóticas ou mesmo nativas, mas oriundas de território estrangeiro, sem a intenção de traficar”

A relatora lembra ainda que a Constituição prevê que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente, e que cabe ao poder público proteger a fauna e a flora, vedadas práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou provoquem a extinção de espécies. Fonte: [Agência Senado](#)

PEC QUE CRIMINALIZA PORTE DE DROGAS TERÁ DISTINÇÃO ENTRE USUÁRIO E TRAFICANTE

O relator da proposta que criminaliza a posse de qualquer quantidade de drogas ([PEC 45/2023](#)), senador Efraim Filho (União-PB), alterou a redação para enfatizar a distinção entre traficante e usuário. Na última reunião da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na quarta-feira (22) foi concedida vista coletiva da proposta. O autor da PEC é o presidente do Senado, Rodrigo Pacheco. Fonte: [Agência Senado](#)

COMPETÊNCIA DO JUDICIÁRIO PARA DECIDIR SOBRE ABORTO É QUESTIONADA EM SESSÃO

A pedido do senador Eduardo Girão (Novo-CE), uma sessão de debate temático, no Plenário do Senado, discutiu nessa quinta-feira (23) a competência do Judiciário em decisões sobre o aborto. Entre os motivos para a realização do debate está o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442, que permite a interrupção voluntária da gestação nas 12 primeiras semanas. <https://youtu.be/1PGjDp32FEg> Fonte: [Agência Senado](#)

PACOTE ANTIFEMINICÍDIO É APROVADO NA CCJ

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) aprovou nesta quarta-feira (22) o projeto de lei (PL) [4.266/2023](#), que agrava a pena para o crime de feminicídio. O texto, da ex-senadora Margareth Buzetti, recebeu relatório favorável do senador Alessandro Vieira (MDB-SE) e segue para a Câmara dos Deputados, se não houver recurso para votação em Plenário.

Conhecido como pacote antifeminicídio, o projeto torna o feminicídio um crime autônomo e prevê outras medidas para prevenir e coibir a violência contra a mulher. Pela legislação em vigor, o feminicídio é definido como crime de homicídio qualificado. Nesse caso, o fato de ser um assassinato cometido em razão da condição feminina da vítima contribui para o aumento da pena.

O projeto torna o feminicídio um crime autônomo, um tipo penal independente. Isso torna desnecessário qualificá-lo para aplicar penas mais rigorosas. A consequência prática, é que a pena atual de 12 a 30 anos vai de 20 a 40 anos de reclusão.

“Essa será a maior pena privativa de liberdade prevista em nossa legislação penal, o que por certo dará grande visibilidade a importância e necessidade de se combater e prevenir

esse delito. A tipificação do feminicídio de forma autônoma ainda permitirá registros policiais mais precisos, o que auxiliará na estimativa dos respectivos quantitativos e, conseqüentemente, orientará políticas públicas voltadas à proteção da mulher”, explica Alessandro Vieira.

Outras medidas

O PL 4.266/2023 aumenta as penas para os casos de lesão corporal contra a mulher, para os crimes contra a honra ou de ameaça e para o descumprimento de medidas protetivas. Nos “saidões” da prisão, o condenado por crime contra a mulher deve usar tornozeleira eletrônica. Ele também perde o direito a visitas conjugais.

Depois de proclamada a sentença, o agressor perde o poder familiar, da tutela ou da curatela. Também são vedadas a nomeação, a designação ou a diplomação em qualquer cargo, função pública ou mandato eletivo entre o trânsito julgado da condenação e o efetivo cumprimento da pena.

O texto original previa o cumprimento de 70% da pena no caso de feminicídio para a progressão de regime. O relator alterou o percentual para, no mínimo, 55% da pena. Atualmente, o percentual é de 50%. Alessandro alertou para a gravidades dos casos de violência contra a mulher.

“De acordo com o último Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no ano de 2022, 1.437 mulheres foram vítimas de feminicídio no Brasil e outras 2.563, vítimas de tentativa. Também foram registrados 245.713 casos de lesão corporal dolosa praticada no âmbito doméstico e concedidas 445.456 medidas protetivas de urgência. Esses números revelam que a violência contra as mulheres, sobretudo a cometida em ambiente doméstico e familiar, encontra-se em patamares altíssimos e deve ser urgentemente combatida”, argumenta.

Emendas

O relator acatou uma emenda sugerida pelo senador Hamilton Mourão (Republicanos-RS). O texto prevê tramitação prioritária e isenção de custas, taxas ou despesas em processos que apuram crimes contra a mulher. “Justiça lenta é sinônimo de impunidade e, conseqüentemente, um estímulo para que agressores continuem atuando. A isenção de custas, por sua vez, é uma barreira a menos para a mulher que procura a justiça para denunciar uma situação de violência”, explica Alessandro.

O relator também acatou uma emenda do senador Sergio Moro (União-PR). Ela prevê que a transferência de condenado ou preso provisório que ameace ou pratique violência contra a vítima ou familiares durante o cumprimento da pena. A regra vale para presos que tenham cometido crime de violência doméstica e familiar contra a mulher. Nesse caso, ele deve ser transferido para estabelecimento penal distante do local de residência da vítima, ainda que localizado em outro estado.

O projeto altera o Código Penal ([Decreto-Lei 2.848, de 1940](#)), a Lei das Contravenções Penais ([Decreto-Lei 3.688, de 1941](#)), a Lei de Execução Penal ([Lei 7.210, de 1984](#)), a Lei de Crimes Hediondos ([Lei 8.072, de 1990](#)) e a Lei Maria da Penha ([Lei 11.340, de 2006](#)).

Fonte: [Agência Senado](#)

COMISSÃO APROVA PROJETO QUE CRIA POLÍTICA NACIONAL DE COMBATE A CRIMES EM ÁREAS RURAIS

A proposta será analisada agora pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que institui a Política Nacional de Combate ao Crime em Área Rural, sob responsabilidade da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

O texto aprovado é o substitutivo do relator, deputado Alberto Fraga (PL-DF), para o [Projeto de Lei 3662/23](#), do deputado Carlos Henrique Gaguim (União-TO). O relator incluiu empresas de segurança privada na política nacional.

“O projeto de lei pretende reforçar a segurança no campo, por meio da instituição de política pública específica voltada para o combate ao crime em área rural”, observou Alberto Fraga no parecer aprovado.

Principais pontos

O substitutivo aprovado estabelece 16 princípios da política nacional, dos quais se destacam:

- o respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos;
- a eficiência na prevenção e no controle das infrações penais em áreas rurais; e
- o uso comedido e proporcional da força nas áreas rurais.

O texto apresenta 21 diretrizes da política nacional, entre elas:

- o atendimento imediato ao proprietário ou possuidor de imóvel rural e, também, aos residentes e trabalhadores em área rural;
- o planejamento estratégico e sistêmico; e
- a ênfase nas ações de policiamento de proximidade, com foco na resolução de problemas em áreas rurais.

Entre os 19 objetivos da política nacional, destacam-se:

- o fomento à integração em ações estratégicas e operacionais, às atividades de inteligência de segurança pública e ao gerenciamento de crises e incidentes em áreas rurais; e
- o estímulo ao intercâmbio de informações de inteligência voltadas para áreas rurais.

O substitutivo também prevê meios e instrumentos para a política nacional, de forma a promover a integração dos órgãos executores. Cria, ainda, conselhos de prevenção de conflitos em áreas rurais, com representantes da sociedade.

“Áreas rurais têm menos recursos policiais do que os centros urbanos e são mais expostas a alguns delitos, como crimes contra a propriedade”, disse o deputado Carlos Henrique Gaguim, autor da versão original da proposta.

Tramitação

O projeto tramita em caráter conclusivo e ainda será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

1ª TURMA: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL DEVE SER REQUERIDO ANTES DA SENTENÇA

A medida vale para ações penais iniciadas antes da vigência do Pacote Anticrime.

Por unanimidade, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) fixou entendimento de que é possível realizar acordo de não persecução penal (ANPP) desde que seja solicitado antes de o juiz decretar a sentença. Esse posicionamento vale para os casos em que a ação penal tenha sido iniciada antes da vigência do Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019) e em que a defesa tenha requerido o acordo na primeira oportunidade após essa data. A decisão foi tomada na sessão desta terça-feira (7), no julgamento do Habeas Corpus (HC) 233147.

ANPP

Nos acordos de não persecução penal, introduzidos no Código de Processo Penal (CPP) pelo Pacote Anticrime, os envolvidos reconhecem a culpa e cumprem condições ajustadas, como prestação de serviços e multa, para não serem presos.

Condenação

O HC 233147 foi apresentado pela defesa de um homem condenado por contrabando, depois de ser flagrado com 918 maços de cigarros estrangeiros em seu guarda-roupa, sem documentação de importação. A denúncia foi recebida em 19/5/2017, antes da entrada em vigor da lei, em 23/1/2020, e o ANPP só foi solicitado pela defesa após a condenação em segunda instância.

Em decisão monocrática, o relator, ministro Alexandre de Moraes, havia negado o pedido da defesa, que interpôs então o agravo regimental julgado pela Turma.

Natureza jurídica

Ao reiterar seu entendimento, o ministro assinalou que a finalidade do ANPP é evitar que se inicie o processo judicial. No caso, porém, houve denúncia, instrução criminal, sentença e acórdão. Por isso, não há mais razão para a sua aplicação.

A seu ver, a solicitação depois da condenação modifica a própria natureza jurídica do acordo, que é uma prerrogativa do Ministério Público e tem, entre suas finalidades, diminuir ou relativizar a obrigatoriedade da ação penal.

O voto do relator foi seguido pela Primeira Turma, que negou o agravo regimental e fixou, no âmbito desse colegiado, posicionamento sobre a matéria, que será aplicado até que o Plenário pacifique a matéria, tendo em vista entendimento diverso da Segunda Turma. Processo relacionado: [HC 233147](#) Fonte: [Imprensa STF](#)

SUSPENSA AÇÃO PENAL DE RÉU QUE ACOMPANHOU AUDIÊNCIA VIRTUAL, MAS NÃO FOI INTERROGADO POR ESTAR FORAGIDO

Segunda Turma referendou decisão do ministro Fachin, que verificou ofensa às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) manteve decisão do ministro Edson Fachin que havia suspenso ação penal contra um réu que acompanhara a audiência de instrução e julgamento realizada por videoconferência, mas teve negado o direito de ser interrogado na ocasião por estar foragido. A decisão se deu no referendo de liminar no Habeas Corpus (HC) 233191, na sessão virtual encerrada em 27/10.

Renúncia

Denunciado pela prática do crime de associação para o tráfico, o réu teve a prisão preventiva decretada em fevereiro de 2022, mas está foragido. A defesa afirma que, embora tenha autorizado a acompanhar o depoimento das testemunhas e o interrogatório de outro réu, o juízo de primeira instância da Justiça paulista negou seu interrogatório por entender que sua condição de foragido implicaria renúncia ao direito de participar dos atos processuais e, por consequência, a exercer o direito de autodefesa.

Ilógico

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) rejeitaram, sucessivamente, habeas corpus em que se buscava a nulidade dessa decisão.

No STF, a defesa reiterou o argumento de que é "ilógico" admitir que o réu acompanhe a audiência virtual, mas não possa ser interrogado.

Garantias constitucionais

Em seu voto pelo referendo da liminar, o ministro Edson Fachin reiterou que o fato de o acusado não se apresentar à Justiça para cumprir o mandado de prisão não implica renúncia tácita ao direito de participar da audiência virtual ou dos demais atos processuais.

Na avaliação do ministro, essa relação de causa e efeito estabelecida pelo juízo de primeiro grau não está prevista em lei nem condiz com o sistema constitucional vigente, segundo o qual o processo penal deve estar a serviço da máxima eficácia das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Para o relator, uma vez que o réu compareceu à audiência de instrução realizada por videoconferência, competiria ao juiz interrogá-lo, em observância ao artigo 185 do Código de Processo Penal (CPP). Fachin ressaltou, ainda, que a urgência para a liminar está justificada, porque a ação penal está pronta para sentença sem que o réu tenha sido interrogado. Ficou vencido o ministro Nunes Marques. Processo relacionado: [HC 233191](#)

Fonte: [Imprensa STF](#)

ENTENDA DECISÃO DO STF QUE MANTEVE AÇÃO CONTRA HOMEM ACUSADO DE FURTAR ITENS AVALIADOS EM 62 REAIS

Decisão levou em conta, entre outros aspectos, que ele é acusado de outros furtos.

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) manteve o andamento da ação penal contra um homem acusado de furto a uma farmácia em Concórdia (SC), em 2021. Apesar do baixo valor dos itens furtados (R\$ 62), a maioria do colegiado rejeitou a aplicação do princípio da insignificância, ou bagatela, que não considera como crime ações insignificantes, em que a punição é desproporcional ao prejuízo causado pelo ato. A decisão, tomada na sessão virtual encerrada em 27/10, levou em conta que o homem já responde por outros furtos e que o crime envolveu fatores considerados graves, como o arrombamento da loja.

Instâncias anteriores

Após o juízo da Vara Criminal de Concórdia receber a denúncia, a defesa buscou encerrar a ação penal com base no princípio da insignificância (ou bagatela), mas não obteve êxito nem no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, nem no Superior Tribunal de Justiça (STJ). Em seguida, a Defensoria Pública da União (DPU) apresentou ao STF o Recurso Ordinário em Habeas Corpus (RHC) 218677 reiterando o pedido.

Em decisão monocrática, o relator, ministro André Mendonça, havia negado o recurso, levando a DPU a apresentar o agravo regimental julgado pela Turma.

Requisitos

Em seu voto, o relator lembrou o entendimento consolidado do STF de que a aplicação do princípio da insignificância requer a demonstração de alguns requisitos. A conduta não deve ter sido praticada com violência ou grave ameaça nem envolver perigo e não pode ser alvo de grande reprovação social. Além disso, o dano causado deve ser inexpressivo.

Circunstâncias

O ministro observou que, no caso, o homem já é acusado de outros furtos, e o crime teria sido cometido à noite, com o arrombamento da farmácia, circunstâncias consideradas agravantes do crime. Para Mendonça, é necessário aguardar o andamento da ação penal, com a produção de provas, para verificar se estão presentes os elementos indispensáveis à aplicação do princípio.

Acompanharam o relator os ministros Nunes Marques e Dias Toffoli. Ficaram vencidos os ministros Edson Fachin e Gilmar Mendes, que acolhiam o pedido da DPU. Processo relacionado: [RHC 218677](#) Fonte: [Imprensa STF](#)

POLÍCIA PODE PEDIR COMPARTILHAMENTO DE DADOS AO COAF SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PRÉVIA. DECIDE STF

Decisão do ministro Zanin cassou decisão do STJ que estava em desacordo com o entendimento do STF sobre a matéria.

O ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal (STF), cassou decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que havia considerado ilegais relatórios de inteligência financeira do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) requisitados

diretamente pela polícia, sem prévia autorização judicial. A decisão foi tomada na Reclamação (RCL) 61944.

Autor da reclamação, o Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) questionava decisão do STJ que havia acolhido recurso em habeas corpus apresentado pela defesa de uma dirigente da Cerpa Cervejaria Paraense S.A., de Belém, investigada pela suposta prática do crime de lavagem de dinheiro. Segundo o STJ, o compartilhamento de dados entre a autoridade policial e o Coaf, mesmo sem autorização judicial, é válido, desde que feito por iniciativa do órgão de inteligência, e não da polícia.

Precedente

Ao acolher o pedido, o ministro Zanin explicou que, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1055941, com repercussão geral (Tema 990), o Supremo validou o compartilhamento de relatórios do Coaf, sem necessidade de prévia autorização judicial, emitidos espontaneamente ou por solicitação de órgãos para fins criminais. Portanto, para o relator, a redação do Tema 990 não permite a interpretação feita pelo STJ.

Ao cassar a decisão, Zanin determinou que outra seja adotada pelo STJ em observância ao entendimento do Supremo sobre a matéria. Leia a [íntegra da decisão](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS PENAS DE MULTA AO FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - ADI 2.935/ES

É inconstitucional — por violar a competência privativa da União para legislar sobre direito penal (CF/1988, art. 22, I) — lei estadual que destina ao Fundo Penitenciário Estadual (Funpen) os valores recolhidos de multas pecuniárias fixadas nas sentenças judiciais.

A pena de multa, que possui natureza de sanção, e a destinação dos recursos financeiros provenientes de seu pagamento (1), inserem-se no âmbito do direito penal (2), cuja competência para legislar compete privativamente à União. Além disso, o Fundo Penitenciário Nacional (FPN), que é custeado principalmente pela União, repassa às unidades federativas recursos que extrapolam, em muito, aqueles decorrentes das multas penais.

Nesse contexto, o estado-membro não pode se apropriar diretamente dos valores oriundos das penas de multa, sem o intermédio da União, e continuar a receber os

repasse do FPN, o qual é dotado por diversas fontes, inclusive pelos valores das penas de multa dos demais estados.

Ademais, as disposições instrumentalizadas pela Lei Complementar 79/1994 possuem natureza de normas gerais. Essa lei, que é de caráter nacional, disciplina o FPN e prevê as dotações aos respectivos fundos penitenciários dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Desse modo, os efeitos jurídicos da lei encontram-se expressamente definidos no texto constitucional (3).

Com base nesses entendimentos, o Plenário, por unanimidade, julgou procedente a ação, a fim de declarar a inconstitucionalidade do inciso I do art. 2º da Lei Complementar 68/1995 do Estado do Espírito Santo (4). Além disso, o Tribunal conferiu efeitos prospectivos à decisão (ex nunc), a partir da publicação da ata de julgamento, ressalvando os valores que eventualmente tenham ingressado de forma direta no Fundo Penitenciário do Estado do Espírito Santo.

(1) CP/1940: “Art. 49 - A pena de multa consiste no pagamento ao fundo penitenciário da quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa. Será, no mínimo, de 10 (dez) e, no máximo, de 360 (trezentos e sessenta) dias-multa. § 1º - O valor do dia-multa será fixado pelo juiz não podendo ser inferior a um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nem superior a 5 (cinco) vezes esse salário. § 2º - O valor da multa será atualizado, quando da execução, pelos índices de correção monetária. Art. 50 - A multa deve ser paga dentro de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado a sentença. A requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais. § 1º - A cobrança da multa pode efetuar-se mediante desconto no vencimento ou salário do condenado quando: a) aplicada isoladamente; b) aplicada cumulativamente com pena restritiva de direitos; c) concedida a suspensão condicional da pena. § 2º - O desconto não deve incidir sobre os recursos indispensáveis ao sustento do condenado e de sua família. Art. 51. Transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será executada perante o juiz da execução penal e será considerada dívida de valor, aplicáveis as normas relativas à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição. Art. 52 - É suspensa a execução da pena de multa, se sobrevém ao condenado doença mental.”

(2) Precedente citado: ADI 3.150.

(3) CF/1988: “Art. 24. (...) § 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais. § 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados. § 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades. § 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.”

(4) Lei Complementar 68/1995 do Estado do Espírito Santo: “Art. 2º O Fundo Penitenciário Estadual – FUNPEN será constituído das seguintes fontes de recurso: I – multas penitenciárias fixadas nas sentenças judiciais, nos termos do Código Penal Brasileiro e demais leis penais.”

[ADI 2.935/ES, relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 20.11.2023 \(segunda-feira\), às 23:59](#) Fonte: [Informativo STF nº 1117](#)

CONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVOS DA LEI 12.850/2013: NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE INSTRUMENTOS PROCESSUAIS PENAIIS MODERNOS NO COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - ADI 5.567/DF

Não viola o princípio constitucional da legalidade (CF/1988, art. 5º, II e XXXIX) a norma penal incriminadora do § 1º do art. 2º da Lei 12.850/2013, na qual apresentadas as condutas delituosas de “impedir” e de “embaraçar” a investigação de infração penal a envolver organização criminosa.

Diante da inviabilidade da previsão, de forma exauriente, de todas as possíveis condutas praticáveis por indivíduos pertencentes às organizações criminosas, o legislador — nos limites da sua liberdade de conformação — optou, acertadamente, por descrever, em termos mais abertos, apenas as duas acima registradas, cuja escolha foi adequada para punir o agente que pretende obstruir investigações a abranger organizações criminosas. Ademais, a normatização do preceito primário traz definição clara do bem jurídico tutelado, dos sujeitos ativo e passivo da conduta, bem como dos verbos núcleos do tipo penal.

É compatível com o princípio da proporcionalidade, em sua acepção substancial, a previsão normativa de perda do cargo, função, emprego ou mandato eletivo e da interdição para o exercício de função ou cargo público pelo prazo de 8 anos subsequente ao cumprimento da pena, no caso em que funcionário público esteja envolvido com organizações criminosas (Lei 12.850/2013, art. 2º, § 6º).

O Congresso Nacional, dentro do seu espectro de funções constitucionais e por questões de política criminal, delimitou o alcance do efeito automático da sentença penal condenatória aos funcionários públicos que pratiquem os crimes preceituados na lei impugnada, o qual se mostra plenamente justificável em razão da notável reprovabilidade da conduta desses agentes.

É possível a designação de membro do Ministério Público para acompanhar as investigações que envolvam policiais em crime de organização criminosa (Lei 12.850/2013, art. 2º, § 7º).

Essa possibilidade, que objetiva apurar os fatos de forma mais detalhada e criteriosa, não viola a competência da própria Corregedoria de Polícia, especialmente à luz do poder investigatório do órgão ministerial (1). A comunicação da Corregedoria de Polícia ao

Ministério Público representa desdobramento natural do controle externo da atividade policial que este exerce (CF/1988, art. 129, VII).

O § 14 do art. 4º da Lei 12.850/2013 deve ser interpretado no sentido de que o colaborador opta por deixar de exercer o direito fundamental ao silêncio, e não que renuncia à titularidade do direito fundamental.

A indisponibilidade e a irrenunciabilidade dos direitos fundamentais (sob a óptica do direito ao silêncio) devem ser entendidas como inerentes a seu titular, o que não significa a impossibilidade de o agente, por sua vontade, não exercer ou mesmo suspender alguns desses direitos.

Nesse contexto, a colaboração premiada é plenamente compatível com o princípio do *nemo tenetur se detegere* (direito de não produzir prova contra si mesmo). Os benefícios legais oriundos desse instituto são estímulos para o acusado fazer uso do exercício de não mais permanecer em silêncio, cabendo-lhe decidir, livremente e na presença de sua defesa técnica, se colabora, ou não, com os órgãos responsáveis pela persecução penal.

Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por maioria, julgou improcedente a ação, para reconhecer a constitucionalidade do art. 2º, §§ 1º, 6º e 7º, e do art. 4º, § 14, ambos da Lei 12.850/2013 (2). Além disso, conferiu interpretação conforme a Constituição ao § 14 do art. 4º da referida lei, a fim de declarar que o termo “renúncia” deve ser interpretado não como forma de esgotamento da garantia do direito ao silêncio, que é irrenunciável e inalienável, mas sim como forma de “livre exercício do direito ao silêncio e da não autoincriminação pelos colaboradores, em relação aos fatos ilícitos que constituem o objeto dos negócios jurídicos”, haja vista que o acordo de colaboração premiada é ato voluntário, firmado na presença da defesa técnica (que deverá orientar o investigado acerca das consequências do negócio jurídico) e que possibilita grandes vantagens ao acusado.

(1) Precedente citado: RE 593.727 (Tema 184 RG).

(2) Lei 12.850/2013: “Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa: (...) § 1º Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa. (...) § 6º A condenação com trânsito em julgado acarretará ao funcionário público a perda do cargo, função, emprego ou mandato eletivo e a interdição para o exercício de função ou cargo público pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao cumprimento da pena. § 7º Se houver indícios de participação de policial nos crimes de que trata esta Lei, a Corregedoria de Polícia instaurará inquérito policial e comunicará ao Ministério Público, que designará membro para acompanhar o feito até a sua conclusão. (...) Art. 4º O juiz poderá, a requerimento das partes, conceder o perdão judicial, reduzir em até 2/3 (dois terços) a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos daquele que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal, desde que

dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados: (...) § 14. Nos depoimentos que prestar, o colaborador renunciará, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio e estará sujeito ao compromisso legal de dizer a verdade.”

[ADI 5.567/DF, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 20.11.2023 \(segunda-feira\), às 23:59](#) Fonte: [Informativo STF nº 1117](#)

INVESTIGAÇÃO DE AGENTES COM FORO PRIVILEGIADO PERANTE O RESPECTIVO TRIBUNAL DE JUSTIÇA: NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA A INSTAURAÇÃO - ADI 7.447/PA

A instauração de inquérito e demais atos investigativos em desfavor de agentes públicos detentores de foro por prerrogativa de função depende da prévia autorização do órgão judicial competente pela supervisão das investigações penais originárias.

As hipóteses de foro por prerrogativa de função, por constituírem exceções aos princípios do juiz natural (CF/1988, art. 5º, XXXVI e LIII) e da igualdade (CF/1988, art. 5º, caput), devem ser interpretadas restritivamente (1).

Conforme jurisprudência desta Corte (2), as investigações contra autoridades com prerrogativa de foro perante o STF submetem-se ao prévio controle judicial, circunstância que inclui a autorização judicial para as investigações (3).

Nesse contexto, e diante do caráter excepcional das hipóteses constitucionais de foro privilegiado, que possuem diferenciações em nível federal, estadual e municipal, a razão jurídica que justifica a necessidade de supervisão judicial de atos investigatórios de autoridades com prerrogativa de foro no STF é igualmente aplicável às autoridades que a possuem nos tribunais de segundo grau de jurisdição (4).

Com base nesse entendimento, o Plenário, por unanimidade, confirmou a medida cautelar anteriormente deferida (Informativo 1110) e julgou parcialmente procedente a ação para: (i) atribuir interpretação conforme a Constituição ao art. 161, I, a e b, da Constituição do Estado do Pará, e aos arts. 24, XII, 116, 118, 232, 233 e 234, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, de modo a estabelecer a necessidade de autorização judicial para a instauração de investigações penais originárias perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, seja pela Polícia Judiciária, seja pelo Ministério Público; e (ii) determinar o imediato envio dos inquéritos policiais e procedimentos de investigação da Polícia Judiciária e do Ministério Público instaurados ao Tribunal de

Justiça, para imediata distribuição e análise do desembargador relator sobre a existência de justa causa para a continuidade da investigação.

(1) Precedente citado: ADI 2.553.

(2) Precedentes citados: Pet 3.825 QO e Inq 2.411 QO.

(3) Regimento Interno do STF/1980: “Art. 21. São atribuições do Relator: (...) XV – determinar a instauração de inquérito a pedido do Procurador-Geral da República, da autoridade policial ou do ofendido, bem como o seu arquivamento, quando o requerer o Procurador-Geral da República, ou quando verificar: (Redação dada pela Emenda Regimental n. 44, de 2 de junho de 2011) a) a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; (Incluída pela Emenda Regimental n. 44, de 2 de junho de 2011) b) a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimizabilidade; (Incluída pela Emenda Regimental n. 44, de 2 de junho de 2011) c) que o fato narrado evidentemente não constitui crime; (Incluída pela Emenda Regimental n. 44, de 2 de junho de 2011) d) extinta a punibilidade do agente; ou (Incluída pela Emenda Regimental n. 44, de 2 de junho de 2011) e) ausência de indícios mínimos de autoria ou materialidade. (Incluída pela Emenda Regimental n. 44, de 2 de junho de 2011).”

(4) Precedentes citados: AP 933 QO; AP 912; RE 1.322.854 AgR; ADI 7.083 e ADI 6.732.

[ADI 7.447/PA, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 20.11.2023 \(segunda-feira\), às 23:59](#) Fonte: [Informativo STF nº 1117](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CULTIVO DOMÉSTICO DA PLANTA CANNABIS SATIVA PARA FINS MEDICINAIS. UNIFORMIZAÇÃO DO ENTENDIMENTO DAS TURMAS CRIMINAIS DO STJ. DIREITO A SAÚDE PÚBLICA E A MELHOR QUALIDADE DE VIDA. REGULAMENTAÇÃO. OMISSÃO DA ANVISA E DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ATIPICIDADE PENAL DA CONDUTA.

O plantio e a aquisição das sementes da *Cannabis sativa*, para fins medicinais, não configuram conduta criminosa, independente da regulamentação da ANVISA.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Sobre o tema, o entendimento da Quinta Turma passou a corroborar o da Sexta Turma desta Corte proferido no Recurso Especial 1.972.092-SP. Então, ambas as turmas passaram a entender que o plantio e a aquisição das sementes da *Cannabis sativa*, para fins medicinais, não se trata de conduta criminosa, independente da regulamentação da ANVISA.

Após o precedente paradigma da Sexta Turma, formou-se a jurisprudência, segundo a qual, "uma vez que o uso pleiteado do óleo da *Cannabis sativa*, mediante fabrico artesanal, se dará para fins exclusivamente terapêuticos, com base em receituário e laudo subscrito por profissional médico especializado, chancelado pela ANVISA na oportunidade em que autorizou os pacientes a importarem o medicamento feito à base de *canabidiol* - a revelar que reconheceu a necessidade que têm no seu uso -, não há dúvidas de que deve ser obstada a iminente repressão criminal sobre a conduta praticada pelos pacientes/recorridos" (REsp 1.972.092/SP, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 30/6/2022).

A Quinta Turma passou a entender que "a ausência de regulamentação administrativa persiste e não tem previsão para solução breve, uma vez que a ANVISA considera que a competência para regular o cultivo de plantas sujeitas a controle especial seria do Ministério da Saúde e este considera que a competência seria da ANVISA", e é inevitável evoluir na análise do tema na seara penal, com o objetivo de superar eventuais óbices administrativos e cíveis, privilegiando-se, dessa forma, o acesso à saúde, por todos os meios possíveis, ainda que pela concessão de salvo-conduto.

Então, o referido órgão colegiado entendeu que a matéria diz respeito ao direito fundamental à saúde, constante do art. 196 da Constituição da República, sendo que o direito penal deve objetivar a repressão ao tráfico.

No caso, o conjunto probatório em análise aponta que o uso medicinal do óleo extraído da planta *Cannabis sativa* encontra-se suficientemente demonstrado pela documentação médica, pois foram anexados Laudo Médico e receituários médicos, os quais indicam o uso do óleo medicinal (CBD Usa Hemp 6000mg *full spectrum* e Óleo CBD/THC 10%).

Dessa forma, a questão, aqui tratada, não pode ser objeto da sanção penal, porque se trata do exercício de um Direito Fundamental, constitucionalmente, garantido, isto é, o Direito à Saúde, e a atuação proativa da Quinta e da Sexta Turma do STJ justifica-se juridicamente, pois "vislumbra-se que 'ativismo judicial' é um exercício pró-ativo dos órgãos da função judicial do Poder Público, não apenas de fazer cumprir a lei em seu significado exclusivamente formal, mas é uma atividade perspicaz na interpretação de princípios constitucionais abstratos tais como a dignidade da pessoa humana, igualdade, liberdade, dentre outros. [AgRg no HC 783.717-PR](#), Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Rel. para acórdão Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Terceira Seção, por maioria, julgado em 13/9/2023, DJe 3/10/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 794](#)

PROGRESSÃO DE REGIME. CRIME COMUM E CRIME HEDIONDO. MESMA EXECUÇÃO PENAL. APLICAÇÃO DA REDAÇÃO ANTERIOR DO ART. 112 DA LEP AO CRIME COMUM E DA TESE FIXADA NO TEMA 1084, COM BASE NO PACOTE ANTICRIME (LEI N. 13.964/2019), AO CRIME HEDIONDO. MATÉRIAS DISTINTAS REUNIDAS EM UM SÓ DISPOSITIVO. MENS LEGIS. TRATAMENTO DISTINTO AOS CRIMES COMUNS E HEDIONDOS. PRINCÍPIOS DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, DA ISONOMIA E DA IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL. INEXISTÊNCIA DE COMBINAÇÃO DE LEIS.

Não configura combinação de leis a aplicação do requisito objetivo para a progressão de regime previsto na antiga redação do art. 112 da Lei de Execução Penal, em relação ao crime comum, e a aplicação retroativa do Pacote Anticrime para reger apenas a progressão do crime hediondo, quando ambos os delitos compõem uma mesma execução penal e foram praticados em momento anterior à edição da Lei n. 13.964/2019.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A controvérsia consiste em determinar se é possível aplicar a redação anterior do art. 112 da Lei de Execução Penal para que a progressão de regime atinente ao crime comum se dê com 1/6 do cumprimento da pena e, ao mesmo tempo, aplicar a tese do [Tema 1084](#) desta Corte, decorrente do Pacote Anticrime, para que o requisito objetivo a ser aferido para o crime hediondo seja de 40%.

Com efeito, é mais adequado que os cálculos para a progressão de regime sejam feitos de modo independente, quando houver, em uma mesma execução, crimes comuns e hediondos. Isso porque a aplicação de uma só lei, nesse caso, contraria o princípio da não retroatividade da lei penal maléfica, pois o crime comum será regido por norma mais rigorosa, que leva em consideração parâmetros não contemplados na lei anterior, como a reincidência e o cometimento de violência à pessoa ou grave ameaça.

Soma-se a isso o argumento ventilado no HC 617.922/SP, oportunidade em que a Quinta Turma sinalizava a possibilidade de aderir ao entendimento da Sexta Turma no sentido de que "(n)ão há que se falar em indevida combinação de leis quando se está diante de duas leis que tratam de temas distintos e que, circunstancialmente, vieram a ser alteradas pela mesma norma infraconstitucional superveniente". De fato, a *mens legis* é de que os crimes hediondos recebam tratamento distinto dos comuns, ainda que, por questões práticas, o legislador tenha optado por reunir os temas em um mesmo dispositivo de lei.

Os princípios da individualização da pena e da isonomia recomendam que os delitos

comuns e hediondos recebam tratamentos distintos. Em sendo o requisito temporal para a progressão de regime de ordem objetiva, causa perplexidade a adoção de um critério que permite que coautores sejam tratados de modo diferente no curso da execução penal, a despeito de terem cometido o mesmo fato, apenas em razão de uma eventualidade envolvendo a sucessão de leis no tempo.

Por fim, registre-se que a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal autorizou a aplicação de leis distintas para reger a progressão de regime de crimes comuns e hediondos, por entender que essa solução é a que melhor se alinha às diretrizes estabelecidas pela Constituição da República.

"Por esta razão, não incide, no caso, o óbice jurisprudencial que veda a combinação de normas ou de leis, consistente na criação de uma *lex tertia*. Trata-se de regimes de progressão de pena que receberam, do legislador, tratamento legal independente, cada qual (crimes comuns e crimes hediondos) com seu conjunto específico de normas de regência. (RHC 221.271 AgR, Rel. Min. Luiz Fux, STF, Primeira Turma, DJe de 15/5/2023). [REsp 2.026.837-SC](#), Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 7/11/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 794](#)

INGRESSO DE APARELHOS CELULARES NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL. CRIME DO ART. 349-A DO CÓDIGO PENAL. RÉU FLAGRADO DURANTE A REVISTA PESSOAL. TENTATIVA CONFIGURADA.

Flagrado o agente antes do efetivo ingresso no interior do estabelecimento prisional, ainda durante a revista, não há falar em consumação do crime do art. 349-A do Código Penal, mas apenas em tentativa.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

O Tribunal estadual entendeu ser incabível o reconhecimento da tentativa em relação ao crime do art. 349-A do Código Penal, pois o delito foi cometido no interior da unidade prisional, no setor de revista da unidade, razão pela qual o crime estaria consumado.

Contudo, a realização de revistas pessoais efetuadas antes do ingresso no estabelecimento prisional não tem o condão de tornar absolutamente ineficaz o meio de escolha para a execução do crime, pois, como é sabido, as revistas não são infalíveis, o que permite a entrada de substâncias entorpecentes, bem como de outros objetos, como celulares, dentro dos presídios.

Dessa forma, tendo sido o agente flagrado antes do efetivo ingresso no interior do estabelecimento prisional, ainda durante a revista, não há falar em consumação do delito, mas apenas em tentativa. [AREsp 2.104.638-RJ](#), Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 7/11/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 794](#)

NOVA SÚMULA IMPEDE CONSUNÇÃO ENTRE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE E DIREÇÃO DE VEÍCULO SEM HABILITAÇÃO

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), especializada em direito penal, aprovou um novo enunciado sumular.

As súmulas são resumos de entendimentos consolidados nos julgamentos e servem para a orientação da comunidade jurídica a respeito da jurisprudência do tribunal. O enunciado será publicado no *Diário da Justiça Eletrônico*, por três vezes, em datas próximas, nos termos do [artigo 123](#) do Regimento Interno do STJ.

Confira a nova súmula:

Súmula 664 – É inaplicável a consunção entre o delito de embriaguez ao volante e o de condução de veículo automotor sem habilitação. Fonte: [Imprensa STJ](#)

PÁGINA DE REPETITIVOS E IACS ANOTADOS INCLUI JULGADO SOBRE USO DA REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA PARA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA DA PENA

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) atualizou a base de dados de [Repetitivos e IACS Anotados](#). Foram incluídas informações a respeito do julgamento do Recurso Especial 2.003.716 classificado no ramo do direito penal, no assunto dosimetria da pena.

O acórdão estabelece a utilização da reincidência específica como único fundamento justificador do agravamento da pena em fração maior que um sexto apenas em situações excepcionais e mediante detalhada fundamentação baseada em dados concretos do caso.

Plataforma

A página de [Precedentes Qualificados](#) do STJ traz informações atualizadas relacionadas à tramitação – como afetação, desafetação e suspensão de processos –, permitindo pesquisas sobre [recursos repetitivos, controvérsias, incidentes de assunção de competência, suspensões em incidente de resolução de demandas repetitivas](#) e [pedidos de uniformização de interpretação de lei](#), por palavras-chaves e vários outros critérios.

A página [Repetitivos e IACs Anotados](#) disponibiliza os acórdãos já publicados (acórdãos dos recursos especiais julgados no tribunal sob o rito [dos artigos 1.036 a 1.041](#) e do [artigo 947](#) do Código de Processo Civil), organizando-os de acordo com o ramo do direito e por assuntos específicos. Fonte: [Imprensa STJ](#)

PÁGINAS DE REPETITIVOS E IACS ANOTADOS INCLUI JULGADOS SOBRE INSIGNIFICÂNCIA EM CASOS DE RESTITUIÇÃO DO BEM FURTADO

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) atualizou a base de dados de [Repetitivos e IACs Anotados](#). Foram incluídas informações a respeito do julgamento dos Recursos Especiais 2.062.095 e 2.062.375, classificados no ramo do direito penal, no assunto furto.

Os acórdãos estabelecem a insuficiência, por si só, da restituição imediata e integral do bem furtado para incidência do princípio da insignificância.

Plataforma

A página de [Precedentes Qualificados](#) do STJ traz informações atualizadas relacionadas à tramitação – como afetação, desafetação e suspensão de processos –, permitindo pesquisas sobre [recursos repetitivos, controvérsias, incidentes de assunção de competência, suspensões em incidente de resolução de demandas repetitivas](#) e [pedidos de uniformização de interpretação de lei](#), por palavras-chaves e vários outros critérios.

A página [Repetitivos e IACs Anotados](#) disponibiliza os acórdãos já publicados (acórdãos dos recursos especiais julgados no tribunal sob o rito [dos artigos 1.036 a 1.041](#) e do [artigo 947](#) do Código de Processo Civil), organizando-os de acordo com o ramo do direito e por assuntos específicos. Fonte: [Imprensa STJ](#)

PÁGINA DE REPETITIVOS E IACS INCLUI JULGADOS SOBRE ESTUPRO DE VULNERÁVEL E APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) atualizou a base de dados de [Repetitivos e IACS Anotados](#). Foram incluídas informações a respeito do julgamento dos Recursos Especiais 2.029.482 e 2.050.195, classificados no ramo do direito penal, no assunto estupro de vulnerável, e do Recurso Especial 1.982.304, também no ramo do direito penal, no assunto apropriação indébita previdenciária.

Os acórdãos no assunto estupro de vulnerável estabelecem a possibilidade de aplicação da fração máxima de majoração prevista no art. 71, caput, do código penal no crime de estupro de vulnerável, ainda que não seja delimitado o número preciso de atos sexuais praticados, desde que o longo período de tempo e a recorrência das condutas permitam concluir que houve 7 ou mais repetições.

No assunto apropriação indébita previdenciária, o acórdão estabelece a natureza material do crime de apropriação indébita previdenciária e a sua consumação com a constituição definitiva do crédito tributário na via administrativa.

Plataforma

A página de [Precedentes Qualificados](#) do STJ traz informações atualizadas relacionadas à tramitação – como afetação, desafetação e suspensão de processos –, permitindo pesquisas sobre [recursos repetitivos, controvérsias, incidentes de assunção de competência, suspensões em incidente de resolução de demandas repetitivas e pedidos de uniformização de interpretação de lei](#), por palavras-chaves e vários outros critérios.

A página [Repetitivos e IACS Anotados](#) disponibiliza os acórdãos já publicados (acórdãos dos recursos especiais julgados no tribunal sob o rito [dos artigos 1.036 a 1.041](#) e do [artigo 947](#) do Código de Processo Civil), organizando-os de acordo com o ramo do direito e por assuntos específicos. Fonte: [Imprensa STJ](#)

BOLETIM TRAZ FRAÇÃO DE AUMENTO POR CONTINUIDADE DELITIVA EM ESTUPRO DE VULNERÁVEL

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) disponibilizou a [113ª edição do Boletim de Precedentes](#). Um dos destaques é a publicação do acórdão do julgamento do Tema Repetitivo 1.202 pela Terceira Seção, sob relatoria da ministra Laurita Vaz. Ao julgar os recursos especiais 2.029.482 e 2.050.195, representativos da controvérsia, o colegiado definiu que, no crime de estupro de vulnerável, é possível a aplicação da fração máxima de majoração prevista no art. 71, *caput*, do Código Penal, ainda que não haja a delimitação precisa do número de atos sexuais praticados, desde que o longo período de tempo e a recorrência das condutas permita concluir que houve 7 (sete) ou mais repetições.

Outro destaque foi a publicação do acórdão do julgamento do Tema Repetitivo 1.205, também pela Terceira Seção, sob relatoria do ministro Sebastião Reis Junior. Ao julgar os recursos especiais 2.062.375 e 2.062.095, representativos da controvérsia, o colegiado firmou a tese de que a restituição imediata e integral do bem furtado não constitui, por si só, motivo suficiente para a incidência do princípio da insignificância.

Além da publicação dos acórdãos, o boletim apresenta temas afetados e outros que estão sendo discutidos pelos colegiados do tribunal.

O Boletim de Precedentes também traz um balanço das controvérsias cadastradas e canceladas no período. Nesta edição, há 1 controvérsia criada, 2 reinauguradas e outras 2 canceladas.

Boletim facilita busca por precedentes qualificados para magistrados e servidores

Produzido pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (Nugepnac), o [Boletim de Precedentes](#) do STJ permite a consulta unificada e direta a respeito dos processos selecionados para a futura definição de precedentes qualificados no STJ.

Além disso, o boletim apresenta recursos indicados pelos tribunais de origem como representativos de controvérsia e informa sobre pedidos de suspensão nacional em incidentes de resolução de demandas repetitivas. O objetivo é auxiliar magistrados e magistradas e servidores e servidoras nas atividades de sobrestamento de processos, de aplicação de tese e de juízo de retratação. Fonte: [Imprensa STJ](#)

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS. INTIMAÇÃO DO INVESTIGADO PARA JUSTIFICAR O DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES QUE ELE ACEITOU EM AUDIÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO.

A revogação do acordo de não persecução penal não exige que o investigado seja intimado para justificar o descumprimento das condições impostas na avença.

O investigado foi devidamente cientificado dos termos e condições do acordo de não persecução penal e posteriormente foi feita tentativa de intimação no endereço fornecido, a fim de que fosse dado início ao cumprimento da avença firmada, que restou infrutífera. Intimada a defesa para apresentar o endereço, sob pena de rescisão do acordo, manifestou-se pela intimação editalícia.

Conforme consignado pelo Tribunal de origem, o investigado foi devidamente cientificado a respeito não só da obrigação assumida e das consequências do seu descumprimento, mas também, de que era seu dever informar ao juízo qualquer alteração no seu endereço/telefone.

Assim, configurou-se o descumprimento das condições impostas no acordo de não persecução penal (ANPP), notadamente a obrigação de comunicar mudança de endereço ou telefone.

Prevê o §10 do art. 28-A do Código de Processo Penal que o descumprimento das condições impostas no acordo de não persecução penal implica a revogação do benefício, devendo o Ministério Público comunicar o fato ao juízo, para fins de sua rescisão e posterior oferecimento de denúncia.

Ademais, não há previsão legal para que o investigado seja intimado, mesmo que por edital, para justificar o descumprimento das condições pactuadas, tampouco sendo o caso de aplicação analógica do art. 118, §2º, da Lei de Execuções Penais, visto que não se encontra em situação de execução de pena privativa de liberdade.

Note-se que §9º do art. 28-A do Código de Processo Penal prevê apenas que a vítima será intimada da homologação do acordo, bem como de seu descumprimento, sem a determinação de que o investigado seja intimado para justificar o descumprimento das condições impostas pelo Ministério Público. [AgRg no HC 809.639-GO](#), Rel. Ministro Jesuíno

Rissato (Desembargador convocado do TJDFR), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 17/10/2023, DJe 20/10/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 795](#)

A TERCEIRA SEÇÃO ACOLHEU A PROPOSTA DE AFETAÇÃO DO RESP N. 2.072.978/MS AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, A FIM DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO A RESPEITO DA SEGUINTE CONTROVÉRSIA: "VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE AGENTES DA POLÍCIA FEDERAL CRIAREM SITES/FÓRUMS DE INTERNET PARA APURAÇÃO DE CRIMES, DE IDENTIFICAÇÃO E DE LOCALIZAÇÃO DE PESSOAS QUE COMPARTILHEM ARQUIVOS PEDOPORNOGRÁFICOS".

[ProAfR no REsp 2.072.978-MS](#), Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFR), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 14/11/2023, DJe 20/11/2023. (Tema 1222). Fonte: [Informativo STJ nº 795](#)

TRÁFICO DE DROGAS. COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE. LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA. MERA IRREGULARIDADE. POSSIBILIDADE EXCEPCIONAL DE COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DO DELITO PELA PRESENÇA DE OUTROS ELEMENTOS. TEMA 1206.

A simples falta de assinatura do perito encarregado pela lavratura do laudo toxicológico definitivo constitui mera irregularidade e não tem o condão de anular a prova pericial na hipótese de existirem outros elementos que comprovem a sua autenticidade, notadamente quando o *expert* estiver devidamente identificado e for constatada a existência de substância ilícita.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Cinge-se a controvérsia em definir se a assinatura do laudo toxicológico definitivo por perito criminal é imprescindível para a comprovação da materialidade do delito de tráfico de drogas.

Havendo a apreensão de entorpecente, devem ser elaborados dois laudos: o primeiro, denominado de laudo de constatação, deve indicar se o material apreendido é, efetivamente, substância ou produto capaz de causar dependência, assim especificado em lei ou relacionado em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União, devendo apontar, ainda, a quantidade apreendida. Trata-se, portanto, de um exame

provisório, apto a comprovar a materialidade do delito e, como tal, autorizar a prisão do agente ou a instauração do respectivo inquérito policial, caso não verificado o estado de flagrância. É firmado por um perito oficial ou, em sua falta, por pessoa idônea.

A lei também indica a existência do laudo definitivo, que é realizado de forma científica e minuciosa e, como o próprio nome indica, deve trazer a certeza quanto à materialidade do delito, definindo se o material analisado efetivamente se cuida de substância ilícita, a fim de embasar um juízo definitivo acerca do delito.

Diante disso, a Terceira Seção desta Corte Superior, no julgamento do ERESp 1.544.057/RJ, pacificou o entendimento de que o laudo toxicológico definitivo, em regra, é imprescindível à comprovação da materialidade dos delitos envolvendo entorpecentes. Ausente o referido exame, é forçosa a absolvição do acusado, ressalvada, no entanto, em situações excepcionais, a possibilidade de aferição da materialidade do delito por laudo de constatação provisório, desde que este tenha sido elaborado por perito oficial e permita grau de certeza idêntico ao do laudo definitivo.

Conclui-se que, havendo apreensão de material considerado como "droga", a prova de sua materialidade depende, efetivamente, de algum tipo de exame de corpo de delito efetuado por perito que possa identificar, com certo grau de certeza, a existência dos elementos físicos e químicos que qualifiquem a substância como entorpecente.

Em situações excepcionais, admite a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que a materialidade do crime de tráfico de drogas seja comprovada pelo próprio laudo de constatação provisório. Trata-se de situação singular, em que a constatação permite grau de certeza correspondente ao laudo definitivo, pois elaborado por perito oficial, em procedimento e com conclusões equivalentes e seguras atestando a presença de substância ilícita no material analisado.

Desse modo, se a materialidade delitiva do crime de tráfico pode, excepcionalmente, ser comprovada por laudo de constatação provisório, não há de ser diferente a compreensão nos casos em que o exame toxicológico definitivo não possui assinatura válida do perito. Ou seja, reputa-se que esses casos – em que não consta a assinatura do perito oficial que elaborou o laudo toxicológico definitivo – também se enquadram nas excepcionalidades mencionadas pelo ERESp 1.544.057/RJ.

Esta Corte, em diversos julgados, firmou o entendimento de que a simples falta de assinatura do perito criminal no laudo toxicológico definitivo constitui mera irregularidade e não tem o condão de anular o exame, sobretudo nos casos em que o perito

oficial está devidamente identificado com seu nome e número de registro no documento e houve o resultado positivo para as substâncias ilícitas analisadas. [REsp 2.048.422-MG](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 22/11/2023 ([Tema 1206](#)). [REsp 2.048.645-MG](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 22/11/2023 ([Tema 1206](#)). [REsp 2.048.440-MG](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 22/11/2023 ([Tema 1206](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 796](#)

CUMPRIMENTO DE PENA NO REGIME ABERTO. PANDEMIA DA COVID-19. FECHAMENTO DOS FÓRUNS. JUÍZO DA EXECUÇÃO QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DO RÉU PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA, DESPREZANDO O PERÍODO DE PENA REMANESCENTE. CUMPRIMENTO FICTO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO TÍTULO JUDICIAL. COISA JULGADA QUE DEVE SER PRESERVADA.

O período em que o sentenciado deixou de comparecer em juízo por causa da pandemia da covid-19 não pode ser considerado como tempo de pena efetivamente cumprido.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A questão controvertida cinge-se à possibilidade de cumprimento ficto da pena, em decorrência da pandemia da covid-19, bem como à possibilidade do juízo da execução desprezar período de pena a cumprir e, desde logo, extinguir a punibilidade do apenado pelo cumprimento da pena.

Sobre o tema, a jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido de que "[n]ão é admissível, por ausência de previsão legal, que se considere como cumprida a pena daquele que já obtivera - por motivo de força maior e para não se expor a maior risco em virtude da pandemia - o benefício da suspensão da pena restritiva de direitos, sendo absolutamente necessário o efetivo cumprimento da pena como instrumento tanto de ressocialização do apenado como de contraprestação em virtude da prática delitiva, a fim de que o reeducando alcance o requisito necessário para a extinção de sua punibilidade" (AgRg no HC 644.942/GO, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, DJe 17/6/2021).

Com efeito, o período em que o sentenciado deixou de comparecer em juízo por causa da pandemia da covid-19 não pode ser considerado como tempo efetivamente cumprido. Apesar de o reeducando não ter dado causa àquela situação, não se pode concluir que a

finalidade da pena (retribuição e de ressocialização do indivíduo) tenha sido atingida apenas pelo decurso do tempo.

É dever do juízo da execução dar fiel cumprimento ao título judicial, executando a pena do réu nos limites impostos na sentença. A alteração das disposições contidas no título judicial, com o desprezo do período de pena remanescente, sem nenhuma justificativa legal, viola a coisa julgada.

Desse modo, o réu não pode se beneficiar daquilo que efetivamente não cumpriu, sob pena de se vulnerar a função ressocializadora, bem como retributiva da reprimenda, ensejando, com isso, grave insegurança jurídica no tocante à execução da pena. [AgRg no REsp 2.076.164-PR](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 9/10/2023, DJe 16/10/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 796](#)

TRÁFICO DE DROGAS. ENTORPECENTES ENCONTRADOS NAS BAGAGENS DE PASSAGEIROS DO ÔNIBUS VISTORIADAS PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, EM FISCALIZAÇÃO DE ROTINA. INSPEÇÃO DE SEGURANÇA QUE NÃO SE CONFUNDE COM BUSCA PESSOAL (NATUREZA PROCESSUAL PENAL). FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. LEGÍTIMO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. LICITUDE DAS PROVAS OBTIDAS.

A inspeção de segurança nas bagagens dos passageiros de ônibus, em fiscalização de rotina realizada pela Polícia Rodoviária Federal, tem natureza administrativa e prescinde de fundada suspeita.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A Sexta Turma do STJ, partir do julgamento do RHC 158.580/BA, aprofundou a compreensão acerca do instituto da busca pessoal, analisando de forma exaustiva os requisitos do art. 244 do Código de Processo Penal. O caso em análise revela a necessidade de se atentar para a distinção existente entre a busca pessoal prevista na lei processual penal e outros procedimentos que não possuem a mesma natureza, os quais, a rigor, não exigem a presença de "fundada suspeita".

A denominada "busca pessoal por razões de segurança" ou "inspeção de segurança", ocorre rotineiramente em aeroportos, rodoviárias, prédios públicos, eventos festivos, ou seja, locais em que há grande circulação de pessoas e, em consequência, necessidade de

zelar pela integridade física dos usuários, bem como pela segurança dos serviços e instalações.

Embora a inspeção de segurança também envolva restrição a direito fundamental e possa ser alvo de controle judicial *a posteriori*, a fim de averiguar a proporcionalidade da medida e a sua realização sem exposição vexatória, o principal ponto de distinção em relação à busca de natureza penal é a faculdade que o indivíduo tem de se sujeitar a ela ou não. Em outras palavras, há um aspecto de contratualidade, pois a recusa a se submeter à inspeção apenas irá obstar o acesso ao serviço ou transporte coletivo, funcionando como uma medida de segurança dissuasória da prática de ilícitos.

A título exemplificativo, destaca-se que a inspeção de segurança em aeroportos decorre de cumprimento de diretriz internacional, prevista no Anexo 17 da Convenção da Organização Internacional de Aviação Civil (OACI), da qual o Brasil é signatário. O Decreto n. 11.195/2022 regulamenta a questão e prevê expressamente que a inspeção de passageiros e bagagens é de responsabilidade do operador de aeródromo, sob supervisão da Polícia Federal (art. 81). Ou seja, delega-se essa possibilidade ao agente privado, sendo a atuação policial também prevista, de forma subsidiária e complementar.

Nesse contexto, se a busca ou inspeção de segurança - em espaços e transporte coletivos - pode ser realizada por agentes privados incumbidos da segurança, com mais razão pode - e deve - ser realizada por agentes públicos que estejam atuando no mesmo contexto, sem prejuízo do controle judicial *a posteriori* acerca da proporcionalidade da medida, em ambos os casos.

O contexto que legitima a inspeção de segurança em espaços e meios de transporte de uso coletivo é absolutamente distinto daquele que ampara a realização da busca pessoal para fins penais, na qual há que se observar a necessária referibilidade da medida (fundada suspeita de posse de objetos ilícitos), conforme já muito bem tratado no referido RHC 158.580/BA, da relatoria do Ministro Rogerio Schietti Cruz.

No caso, policiais rodoviários federais, em fiscalização na Rodovia Castelo Branco, abordaram ônibus que fazia o trajeto de Dourados-MS para São Paulo-SP. Os agentes públicos narraram que a seleção se deu a partir de análise comportamental (nervosismo visível e troca de olhares entre um adolescente viajando sozinho e outra passageira que afirmou não conhecer). Afirmaram ainda que informaram à acusada quanto ao direito de permanecer em silêncio e, em seguida, iniciaram a vistoria das bagagens, localizando cerca de 30kg de maconha, divididos em tabletes, tanto nos pertences da acusada, como nos do adolescente que viajava ao seu lado, embalados da mesma forma.

Assim, forçoso concluir que a inspeção de segurança nas bagagens dos passageiros do ônibus, em fiscalização de rotina realizada pela Polícia Rodoviária Federal, teve natureza administrativa, ou seja, não se deu como busca pessoal de natureza processual penal e, portanto, prescindiria de fundada suspeita.

Ademais, se a bagagem dos passageiros poderia ser submetida à inspeção aleatória na rodoviária ou em um aeroporto, passando por um raio-X ou inspeção manual detalhada, sem qualquer prévia indicação de suspeita, por exemplo, não há razão para questionar a legalidade da vistoria feita pelos policiais rodoviários federais, que atuaram no contexto fático de típica inspeção de segurança em transporte coletivo. [HC 625.274-SP](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 17/10/2023, DJe 20/10/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 796](#)

MINISTRO CRITICA CONDENAÇÕES SEM PROVA SUBSTANCIAL EM LANÇAMENTO DE LIVRO SOBRE RECONHECIMENTO DE PESSOAS

Um dos organizadores do livro *Reconhecimento de Pessoas – Novo regramento sob enfoque constitucional*, o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Rogerio Schietti Cruz afirmou, na noite desta quinta-feira (30), que se envergonha de relatos sobre condenações judiciais sem nenhuma prova substancial. "Nós fazemos parte desta 'máquina de moer gente', e durante muito tempo aceitamos isso, mas temos procurado de alguma forma corrigir esses rumos. Não é possível que pessoas continuem sendo encarceradas de uma forma tão primitiva do ponto de vista da racionalidade", disse.

A declaração foi feita no Espaço Cultural STJ, durante o lançamento da obra – organizada, além de Schietti, pelo defensor público William Akerman. Com prefácio do ministro Luiz Fux e apresentação da ministra aposentada Rosa Weber – ambos do Supremo Tribunal Federal (STF) –, e posfácio da advogada Dora Cavalcanti, o livro discute os problemas relacionados ao reconhecimento de suspeitos, colocando em destaque o alto potencial discriminatório do sistema de justiça criminal brasileiro.

Para Schietti, a atuação do STJ, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e de outras instituições está criando condições para que erros judiciais decorrentes de falhas no reconhecimento não se repitam.

"Nós não temos ideia de quantas pessoas neste país foram ou estão presas por conta dessas falhas", comentou, citando o caso de um porteiro que foi acusado em 62 processos "sem nunca ter sido ouvido, sem nada ter sido encontrado na sua posse ou na sua

residência, sem nenhuma outra prova ou testemunha, simplesmente porque alguém apontou numa delegacia a sua foto, e a partir dali todos ou quase todos os inquéritos em curso pinçaram o rapaz como autor de todos os roubos".

O defensor William Akerman afirmou que um levantamento nacional realizado pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro, a partir de casos em que a acusação se baseou em reconhecimento por meio de foto, verificou práticas inadequadas e injustiças agudas. Ele elogiou o julgamento no qual o STJ, alterando a jurisprudência predominante, estabeleceu que as regras do [artigo 226 do Código de Processo Penal \(CPP\)](#) para o reconhecimento de suspeitos não são apenas uma "recomendação" legal, mas uma exigência cuja inobservância invalida o procedimento.

"A teoria da mera recomendação até então grassava no cotidiano forense. O ponto de inflexão foi a [decisão da Sexta Turma do STJ, em outubro de 2020, no HC 598.886](#), de relatoria do ministro Rogério Schietti. A compreensão de que as prescrições do artigo 226 do CPP veiculavam mera recomendação foi substituída pela teoria da garantia mínima. Sem observar o regramento, ter-se-á a invalidade do reconhecimento, que não poderá servir de lastro para condenação", ressaltou.

A defensora pública do Rio de Janeiro Rafaela Garcez disse que o ministro Schietti, com seus votos sobre o tema, reparou uma injustiça histórica no sistema criminal. "Eu represento a luta da Defensoria Pública do país por provas epistemicamente válidas, por um processo penal que não discrimine e que se baseie em provas que tenham validade e um mínimo de rigor", afirmou.

Estiveram presentes no evento, entre outros convidados e autoridades, o ministro Joel Ilan Parciornik e os defensores públicos (todos coautores do livro) Carolina Tassara e Marcos Paulo Dutra Santos, do Rio de Janeiro; Gina Ribeiro Gonçalves Muniz, de Pernambuco, e Mariana Py Muniz, do Rio Grande do Sul, além do advogado Maurício Stegemann Dieter. [Veja mais fotos do lançamento](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES TRANS É TEMA DO PROGRAMA ÚLTIMO RECURSO

O programa *Último Recurso* apresenta uma decisão histórica da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre a Lei Maria da Penha. Em julgamento de recurso especial no ano passado, o colegiado, por unanimidade, decidiu que a Lei 11.340/2006 é aplicável em casos de violência doméstica ou familiar contra mulheres transexuais.

O recurso foi encaminhado ao STJ pelo Ministério Público, representando Luana Fernandes. A história dela reflete a realidade vivida pela maioria das mulheres trans no país: violência, discriminação, preconceito e invalidação da identidade.

No programa, Luana relata a agressão sofrida de seu pai e fala sobre o abandono da família, a dor da solidão, o medo do presente e a esperança no futuro. O episódio inclui depoimentos de outras mulheres transexuais e destaca a urgência e a necessidade da decisão do Tribunal da Cidadania.

"Este julgamento trata da vulnerabilidade de uma categoria de seres humanos, que não pode ser resumida à objetividade de uma ciência exata", afirmou o ministro Rogério Schietti Cruz, relator do caso.

Clique para assistir: <https://youtu.be/OXVJ9Ey8PWg>

Último Recurso é inspirado em programas internacionais, com linguagem visual moderna e cenário virtual que se funde com as histórias apresentadas. Foi pensado para estudantes e profissionais do direito e também para o público em geral.

Produzido pela Coordenadoria de TV e Rádio do tribunal, é veiculado na TV Justiça às segundas-feiras, às 22h, e está disponível no YouTube. Fonte: [Imprensa STJ](#)

ARTIGOS

O TESTEMUNHO DO PORTADOR DE TRANSTORNO AFETIVO BIPOLAR NOS CRIMES SEXUAIS¹

Autores: **Maurício Cerqueira Lima** - Promotor de Justiça do Estado da Bahia, com atribuições na 2ª Vara Criminal de Lauro de Freitas. Possui graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Católica do Salvador – UCSal (1992). Especialização em Ciências Criminais e Segurança Pública pela Universidade Jorge Amado – Unijorge (2009). Especialização em Filosofia (2017) pela Universidade Estácio de Sá. É escritor.

Resumo

O discurso do sujeito, para além de se constituir no meio de expressão de sua própria essência, é a prova no processo penal por excelência, que se concretiza no escopo da reconstituição de fatos sob a perspectiva daqueles que os vivenciaram, seja diretamente ou pelas suas circunstâncias. Como regra, o testemunho da pessoa ofendida nos crimes de natureza sexual tem sido considerado soberano para fins de determinação da verdade possível¹ e muito amíúde é a única prova de que se dispõe na casuística, em razão da natureza clandestina do delito. Entretanto não é nova a preocupação sobre o conteúdo desse depoimento, sobretudo à míngua de outros elementos de convicção. No presente artigo é feita uma reflexão sobre a palavra da pessoa diagnosticada com Transtorno Bipolar que vivenciou violência sexual, com estudo de um caso submetido ao exame da primeira promotoria criminal da comarca de Lauro de Freitas, e um dos objetivos é refletir sobre a necessidade de uma recepção mais adequada dessas pessoas portadoras desse transtorno, indicando lacuna legislativa nesse sentido.

Palavras-chaves: testemunho em crimes sexuais; transtorno bipolar; exame do conteúdo; necessidade de elementos periféricos de comprovação; omissão legislativa.

¹Ciência em Debate, Salvador, v. 4, set./nov. 2023 | ISSN 2965-2367

<https://ceafpesquisa.mpba.mp.br/wp-content/uploads/2023/11/ARTIGO-O-TESTEMUNHO-DO-PORTADOR-DE-TRANSTORNO-AFETIVO-BIPOLAR-NOS-CRIMES-SEXUAIS.pdf>

1 Crítica ao testemunho

Desde sempre se colocou em dúvida a validade do testemunho. Ayarragaray (1950, p. 15) chega a citar que “O testemunho é velho como o mundo, porém a ciência do testemunho é tão nova que ainda não terminou de nascer.”

Do ponto de vista do processo penal o testemunho é prova da existência de fato do mundo sensível, ou inteligível, que deve ser perseguido pelo operador do Direito na consecução da sua tarefa, como discorre Carnelutti (2006, p. 68): “O juízo de existência exige, pois, antes de mais nada que o juiz desenvolva uma atividade perceptiva: deve aguçar a visão e os ouvidos”. Ora, não havendo *verdade* como valor absoluto, o Judiciário se interessa pelo conteúdo desse depoimento, devendo aferir se condizente com a realidade ou não, pois é em consequência desse exame que será feita a subsunção do fato à norma ou, numa palavra, se exercitará a jurisdição.

Para fins deste artigo, evitando-se o aprofundamento no estudo do testemunho, serão consideradas duas hipóteses possíveis: que um testemunho pode ser condizente com a realidade percebida, o que revela que o fato descrito provavelmente aconteceu; e aquele que emana de pessoa que não possui vínculo com a realidade.

O testemunho da pessoa alienada pode ser verdadeiro do seu ponto de vista, ou seja, ela depõe sinceramente acreditando ter visto determinados “fatos”, entretanto, na medida em que o seu discernimento encontra-se comprometido, sua palavra pode não servir como prova para o processo penal. Há situações, inclusive, em que o sujeito vivencia uma realidade própria, distinta da que é experienciada pela maioria, o que compromete o conteúdo ideológico que ele apresenta.

Do ponto de vista psicanalítico testemunho é *discurso* e como tal deve ser expresso no vernáculo, com seus significados próprios, em contexto histórico adequado, lembrando a advertência de que “Cada vez que temos, na análise da linguagem, de procurar a significação da palavra, o único método correto é fazer a soma dos seus empregos”, como adverte Lacan (1986, p. 270). Entretanto convém dizer que no exercício do testemunho, seja judicial ou em procedimento administrativo, ele é proferido com intermediação do *Ego* (instância psíquica), não estando subordinado às livres associações que são feitas no processo psicanalítico, o que inviabilizaria a produção da prova.

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra

A NOVA REDAÇÃO DO ART. 40-A DA LEI MARIA DA PENHA E SUA APLICAÇÃO PARA O SUJEITO ATIVO MULHER

Autora: **Mariana Mazzo** - Promotora de Justiça no Ministério Público do Estado do Paraná desde o ano de 2004. Autora de diversos artigos relacionados ao tema da violência contra a mulher e direitos humanos e das obras “Crimes contra Mulheres” e “Crimes contra Crianças e Adolescentes” (Juspodivm). Doutoranda em Direito Financeiro pela Universidade de São Paulo (USP). Mestra em “Estudos sobre Mulheres – Gênero, Cidadania e Desenvolvimento” pela Universidade Aberta de Portugal (2018). Pós-graduada em Justiça Europeia dos Direitos do Homem pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Portugal (2008).

Em **coautoria**: **Mariana Dias** - Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, Mestre em Direito pela PUC/PR e graduada em Direito pela UNESP (2003).

1. Introdução

A Lei nº 14.550, publicada no mês de abril de 2023, inseriu o art. 40-A na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), com o seguinte teor:

Art. 40-A. Esta Lei será aplicada a todas as situações previstas no art. 5º, independentemente da causa ou motivação dos atos de violência, ou da condição do ofensor ou da ofendida.

Tal alteração normativa retoma o campo de aplicação dos dispositivos e institutos da LMP a partir da já conhecida redação de seu art. 5º:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Em síntese, de acordo com a doutrina e a jurisprudência elaboradas desde a publicação da Lei que se apresenta como ação afirmativa para proteção de direitos humanos de mulheres, no ano de 2006, é sabido que a chamada *Lei Maria da Penha* se aplica em casos de violência praticada contra mulher por homem com quem a vítima possua relação de parentesco, habitação ou afeto (relação amorosa presente ou pretérita).

Mas, como o artigo 5º traz a expressão “*ação ou omissão baseada no gênero*”, duas interpretações jurisprudenciais e correntes doutrinárias se contrapuseram nos últimos anos:

1. a que propõe, no caso concreto, a verificação acerca da motivação de gênero quando da ocorrência da violência e;
2. a que desconsidera o caso concreto e entende que qualquer ato de violência doméstica ou familiar contra uma mulher por pessoa com quem essa possua relação de afeto/parentesco é, de forma geral e abstrata, um tipo de violência baseada no gênero. Tal interpretação se fundamenta na noção objetiva de que há um fator sociocultural e histórico de assimetria de gênero entre homens e mulheres, estruturante das relações sociais no espaço público e privado e que, estatisticamente, evidencia, por anteriores dados do Sistema de Saúde e por dados atuais da Segurança Pública, que a violência contra mulher praticada por essas pessoas e nesse espaço é a maior causa de mortes violentas de mulheres em todo o mundo^[1].

Aparentemente, a nova redação do art. 40-A encerra essa discussão, tornando prevalente e indiscutível o segundo entendimento para se decidir se, no caso concreto, deve ou não ser aplicada a Lei Maria da Penha. Como consequência prática, define-se que tais processos serão encaminhados e tramitarão nos Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e não, pelas Varas Criminais Comuns ou Juizados Especiais Criminais.

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra

PEÇAS PROCESSUAIS

PORTARIA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍTICA PÚBLICA - ACOMPANHAMENTO - INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - MEDIDAS IMPLEMENTADAS - CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - INSPEÇÃO - IRREGULARIDADES - SANEAMENTO - Lissa Aguiar Andrade - Promotora de Justiça

IECRIM - PARECER - TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA - PERSEGUIÇÃO - HOMEM VÍTIMA - EX-COMPANHEIRA - AUTORA - DEFENSORIA - PONDERAÇÕES - DÚVIDA - MULHER VÍTIMA - MELHOR SOLUÇÃO - VARA DE DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - COMPETÊNCIA - RESOLUÇÃO DO CONFLITO - REMESSA - João Bernardino Sapucaia Costa - Promotor de Justiça

ANPP - EXECUÇÃO - PETIÇÃO - REPARAÇÃO DO DANO - INICIADA - DOCUMENTAÇÃO - DEMAIS PARCELAS - PAGAMENTO - COMPROVAÇÃO - INTIMAÇÃO - TRABALHO GRATUITO - NOVO DOMICÍLIO - INDICAÇÃO DA ENTIDADE DE INTERESSE PÚBLICO OU SOCIAL - COMUNICAÇÃO - INCÍCIO DO CUMPRIMENTO - Michelle Roberta Souto - Promotora de Justiça

REQUERIMENTO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - DENÚNCIA RECEBIDA - AUSÊNCIA DA PRONÚNCIA - PRAZO PRESCRICIONAL - INTERRUÇÃO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - PRESCRIÇÃO VIRTUAL - CONSTRUÇÃO DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL - RESULTADO EFETIVO E PRÁTICO DO APARELHAMENTO ESTATAL - ÚLTIMO MARCO INTERRUPTIVO - ANOS - OCORRÊNCIAS - EXTINÇÃO DO INTERESSE PROCESSUAL - DECLARAÇÃO - Sinval Castro Vilasboas - Promotor de Justiça

Essas e outras peças poderão ser acessadas através da plataforma Lupa: <https://lupa.sistemas.mpba.mp.br/#/> (necessário login / senha: intranet).